



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 235

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		61
Atos do Poder Executivo .....	1	47	
Secretaria de Estado de Governo .....		48	61
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		49	61
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		50	
Secretaria de Estado de Cultura .....			62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	4	50	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	5	50	69
Secretaria de Estado de Educação .....	6	51	70
Secretaria de Estado do Esporte .....		56	71
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6	56	72
Secretaria de Estado de Obras .....			74
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	8	57	75
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	57	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	59	82
Polícia Civil do Distrito Federal .....			82
Polícia Militar do Distrito Federal .....	10	59	83
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	60	
Corregedoria Geral .....	11	60	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	11	60	84
Ineditoriais .....			84

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.522, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização das empresas instaladas nas Quadras Externas – QE 38, 40 e 42 do Guará II e na Quadra de Oficinas – QOF da Candangolândia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a regularização das empresas instaladas nas Quadras Externas – QE 38, 40 e 42 do Guará II e na Quadra de Oficinas – QOF da Candangolândia que possuírem instrumento autorizativo emitido pelo Poder Público para ocupação do respectivo lote.

Parágrafo único. Poderá ser reconhecido como instrumento autorizativo o contrato de cessão de direitos celebrado com o ocupante originalmente autorizado ou com terceiro a quem os direitos tenham sido transferidos, desde que registrado o contrato em cartório até 31 de dezembro de 2006 e demonstrado que se trata da última cessão na cadeia de transferência de direitos porventura existente.

Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º desta Lei poderão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, manifestar seu interesse de ingressar no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 1º Os interessados estarão dispensados de apresentar Carta Consulta.

§ 2º Será obrigatória a apresentação, pelos interessados, de Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira – PVEF, de acordo com modelo específico a ser disponibilizado pela Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o quantitativo de empregos gerados e a gerar;

II – a projeção dos investimentos a ser realizados com recursos próprios;

III – o cronograma de implantação e consolidação do empreendimento.

§ 3º O ingresso no PRÓ-DF II será facultado aos empreendimentos que comprovarem efetivo funcionamento e geração de empregos, segundo critérios a serem definidos pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – COPEP/DF.

§ 4º Poderá requerer o ingresso no PRÓ-DF II o interessado cuja edificação, no lote incentivado, estiver de acordo com os respectivos Alvará de Construção e Plano de Desenvolvimento Local.

Art. 3º A SDE enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto no art. 2º desta Lei, relatório sobre os empreendimentos que manifestarem interesse de ingressar no PRÓ-DF II, com as seguintes informações:

I – razão social, nome fantasia, relação de sócios e CNPJ dos requerentes;

II – endereço do empreendimento incentivado;

III – natureza e finalidade do empreendimento;

IV – os empregos previstos e os já gerados.

Art. 4º Para obtenção do incentivo econômico de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, as empresas deverão apresentar a documentação exigida pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, ou seja:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF/DF;

II – certidão negativa de débitos perante o sistema de seguridade social e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III – Certidão Especial de Regularidade Fiscal expedida pelo órgão fazendário do Distrito Federal;

IV – declaração formal de que seus sócios não estão respondendo pelos crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951; nº 7.492, de 16 de junho de 1986; nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Parágrafo único. As empresas que tiverem dificuldade para apresentar as certidões especificadas neste artigo deverão comprovar, por meio de declaração do órgão ou entidade pública competente, os motivos impeditivos.

Art. 5º Para celebrar com a empresa beneficiada por esta Lei o contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP deverá atualizar o valor do imóvel incentivado, excluídas as benfeitorias realizadas pelo concessionário.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra o imóvel pendente de demanda judicial.

Art. 6º Aos empreendimentos amparados por esta Lei aplicar-se-ão as seguintes condições para a formalização do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra:

I – prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses;

II – desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel incentivado, quando a implantação for efetivada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Os empreendimentos beneficiados por esta Lei estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ocupação, a qual será cobrada sem período de carência.

Art. 8º A SDE realizará, em conjunto com a TERRACAP, vistorias com o objetivo de verificar a situação das empresas instaladas nos imóveis de que trata esta Lei, para fins de regularização.

Parágrafo único. A vistoria será realizada previamente à assinatura do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra.

Art. 9º Celebrado o contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra, as empresas deverão observar as normas previstas no Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

Art. 10. Os empreendimentos beneficiados pelo PRÓ-DF, pelo PRÓ-DF II ou por qualquer outro programa de incentivo econômico do Governo do Distrito Federal que contarem com unidades imobiliárias autônomas além da necessária para a exploração da atividade descrita no respectivo PVEF e que ainda não receberam o Atestado de Implantação Definitivo terão o desconto reduzido de forma proporcional à área desvirtuada.

§ 1º Serão consideradas unidades autônomas aquelas não previstas no PVEF e aquelas que contarem com entrada independente.

§ 2º Poderá ser tolerada, a critério da SDE, a unidade destinada a servir de residência para o zelador ou o sócio-proprietário do empreendimento, desde que ela não supere a área destinada à atividade descrita no PVEF.

§ 3º Caberá à SDE a avaliação dos casos de desvirtuamento de uso descritos neste artigo e o seu encaminhamento ao COPEP/DF, para homologação da redução de desconto.

Art. 11. Os empreendimentos remanescentes de programas anteriores ao PRÓ-DF que ainda não possuam a Declaração de Implantação Definitiva terão direito a ele automaticamente após a adesão ao programa pró-DF II, desde que comprovem o funcionamento no endereço incentivado por um período mínimo consecutivo de seis meses, fazendo jus inclusive aos benefícios que estabelece o art. 24 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

Parágrafo único. A comprovação dar-se-á prioritariamente por meio do alvará de funcionamento ou qualquer outro documento oficial, não sendo aplicado, nesses casos, o que regem os arts. 2º, § 4º, e 10 desta Lei.

Art. 12. Os empreendimentos beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN-DF, instituído pela Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988; pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON, instituído pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993; pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES, criado pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996; e pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, detentores da Declaração de Implantação Definitiva poderão escriturar automaticamente seus lotes junto à TERRACAP, fazendo jus inclusive aos descontos nele mencionados, não sendo aplicado, nesses casos, o que rege o art. 2º, § 4º, e o art. 10 desta Lei.

Art. 13. A SDE terá prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para enviar à TERRACAP os processos resultantes do disposto nesta Lei que estejam em condições de recebimento da escritura definitiva de compra e venda.

Parágrafo único. A TERRACAP, por sua vez, também terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos processos para emissão das escrituras públicas de compra e venda.

Art. 14. Em caso de falecimento do empresário contemplado com lote no âmbito do PRÓ-DF, o cônjuge, companheiro ou companheira, ou herdeiro sobrevivente fica isento do pagamento integral do valor do incentivo quando se tratar de empresa de pequeno porte ou firma individual.

Art. 15. Os empreendimentos comprovadamente edificados até a data da publicação desta Lei cuja migração não tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias serão licitados pela TERRACAP, pelo valor de mercado, tendo preferência na aquisição seu ocupante original ou a associação formada por seus moradores, na ausência dele, sendo que, neste caso, será necessário que os membros da associação comprovem a aquisição de unidades no endereço.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA

Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010. (\*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 219, de 18 de novembro de 2010, página 01.

### ANEXO I

#### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.460, de 17 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO – Atendente, DFA-01, 42.

### ANEXO II

#### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.460, de 17 de novembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO – Gerente Operacional, DFG-12, 01; Assistente de Despacho, DFG-06, 03; Encarregado, DFG-04, 01; Despachante, DFA-03, 20.

### DECRETO Nº 32.565, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010. (\*)

Institui Comissão Permanente de Estudos com a finalidade de avaliar e aprimorar as faixas para travessia de pedestres instaladas nas vias urbanas e rodoviárias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Estudos, denominada COESFA, com a finalidade de examinar o grau de risco oferecido pelas faixas destinadas à travessia de pedestres instaladas nas vias urbanas do Distrito Federal, e planejar a implementação das alterações nas marcas transversais de ordenamento dos deslocamentos de veículos e pedestres definidas pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, aprovado pela Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º São atribuições da COESFA:

I – elaborar e propor normas e procedimentos relacionados à utilização das faixas de pedestres instaladas nas vias urbanas do Distrito Federal;

II – interagir com os órgãos de segurança pública acerca da aplicação das normas e procedimentos relacionados ao uso das faixas de pedestre no âmbito do Distrito Federal;

III – propor ações integradas entre os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal das áreas de policiamento, engenharia e educação do trânsito, voltadas à segurança dos usuários das faixas de pedestres;

IV – analisar, a partir dos dados estatísticos informados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a situação das faixas que apresentem riscos à travessia de pedestres e propor medidas saneadoras às autoridades de trânsito;

V – divulgar informações inerentes ao uso das faixas pelos pedestres em geral, pelas pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

VI – informar os órgãos de trânsito sobre eventuais irregularidades verificadas nas faixas de pedestres instaladas no Distrito Federal, especialmente no que tange à existência de equipamento ou mobiliário, nas adjacências da faixa, que afete a visibilidade ou a acessibilidade dos usuários;

VII – sugerir às autoridades de trânsito do Distrito Federal a celebração de convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, e de parcerias com setores da sociedade civil, com a finalidade de aprimorar a eficiência e a segurança das faixas de pedestres instaladas no Distrito Federal;

VIII – apresentar ao Governador do Distrito Federal relatório semestral sobre as ações desenvolvidas pela Comissão.

Art. 3º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal coordenará os trabalhos desenvolvidos pela COESFA e o seu Diretor-Geral nomeará 01 (um) técnico das áreas de policiamento, de educação, de engenharia e de estatística de trânsito para participar dos trabalhos de elaboração da proposta de padronização da sinalização a ser implementada nas faixas de pedestres do Distrito Federal, visando propiciar aos usuários maior segurança e comodidade.

Art. 4º A COESFA será constituída por 01 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal;

III – Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Governadoria do Distrito Federal

- IV – Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- V – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;
- VI – Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal;
- VII – Polícia Militar do Distrito Federal;
- VIII – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; e
- IX – Companhia Energética de Brasília.

§1º A Comissão será presidida pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e em sua ausência ou impedimento, por outro membro escolhido pelo colegiado.

§2º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade de origem.

Art. 5º A COESFA indicará as diretrizes para elaboração do novo modelo de faixa de pedestres a ser instalado nas vias urbanas e rodoviárias do Distrito Federal, conforme os Anexos I, II e III deste Decreto, e, depois de instaladas as novas faixas, acompanhará a eficácia de sua utilização pelos pedestres, propondo as necessárias adequações técnicas às autoridades de trânsito.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal garantir a contínua integração entre os órgãos públicos mencionados neste Decreto, com vista a desenvolver e identificar novas tecnologias de trânsito e fomentar estudos acerca do impacto sobre a circulação e a acessibilidade dos pedestres em geral, assim como das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, levando em conta a sinalização visual e tátil, bem como as especificações técnicas de traçado estatuídas pelas regras técnicas de acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobretudo para melhorar a segurança das faixas de travessia de pedestres.

Art. 7º O presidente da COESFA deverá interagir com os organismos facilitadores da inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais, submetendo as sugestões por eles apresentadas à análise da Comissão, por ocasião da elaboração do novo modelo de faixa de travessia de pedestres a ser implantado no Distrito Federal.

Art. 8º Os membros da COESFA reunir-se-ão ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, na sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

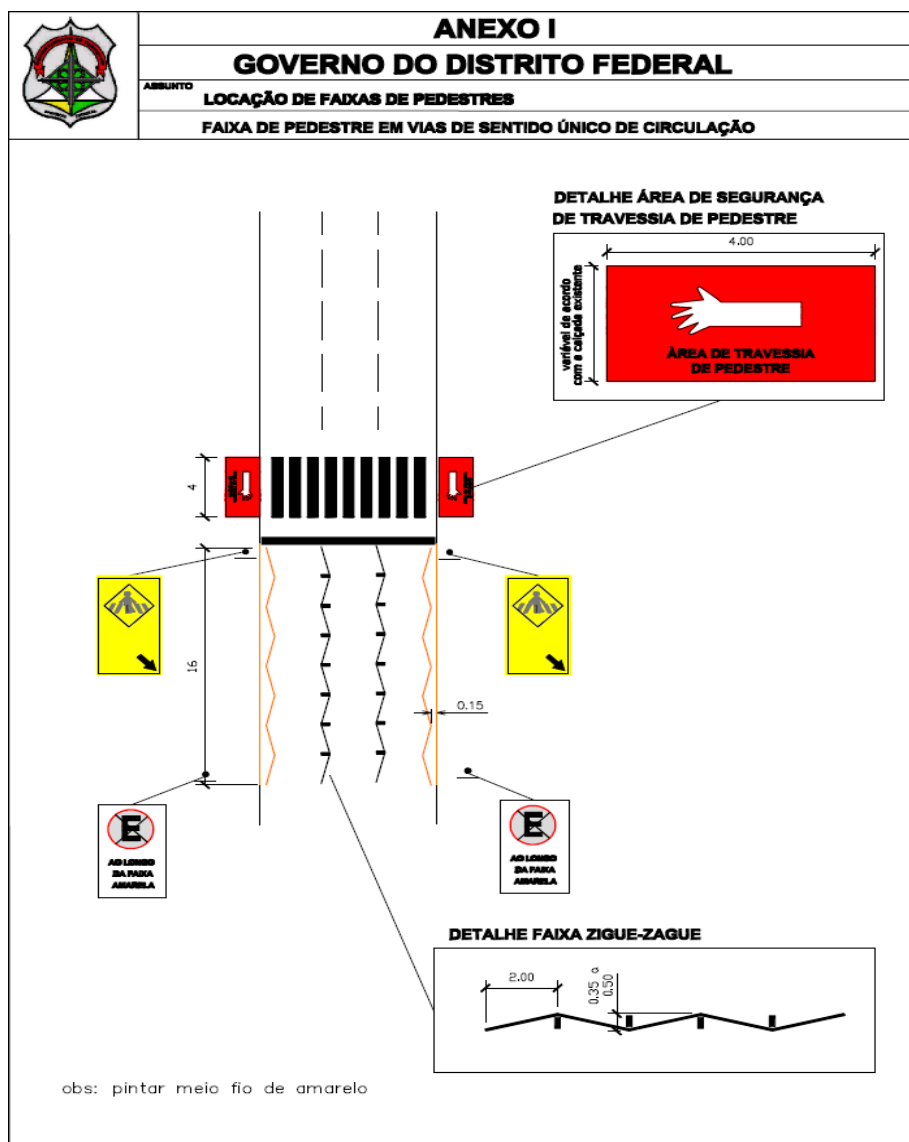
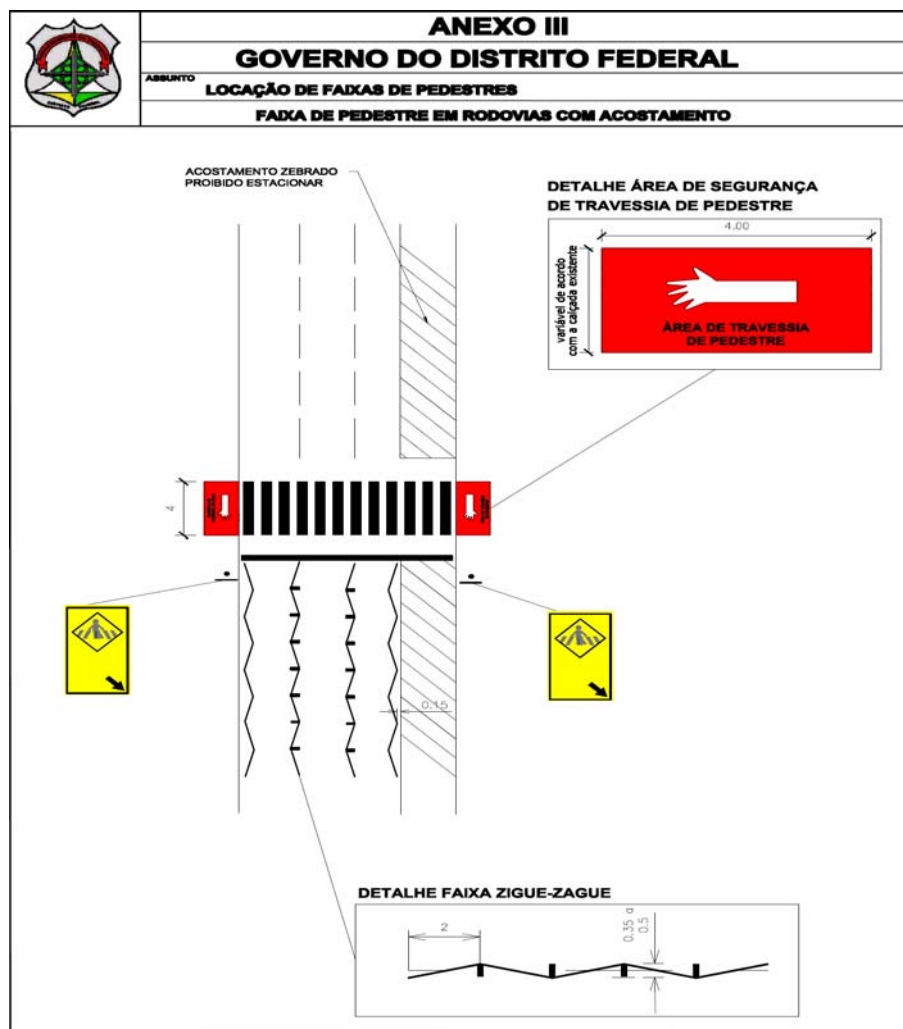
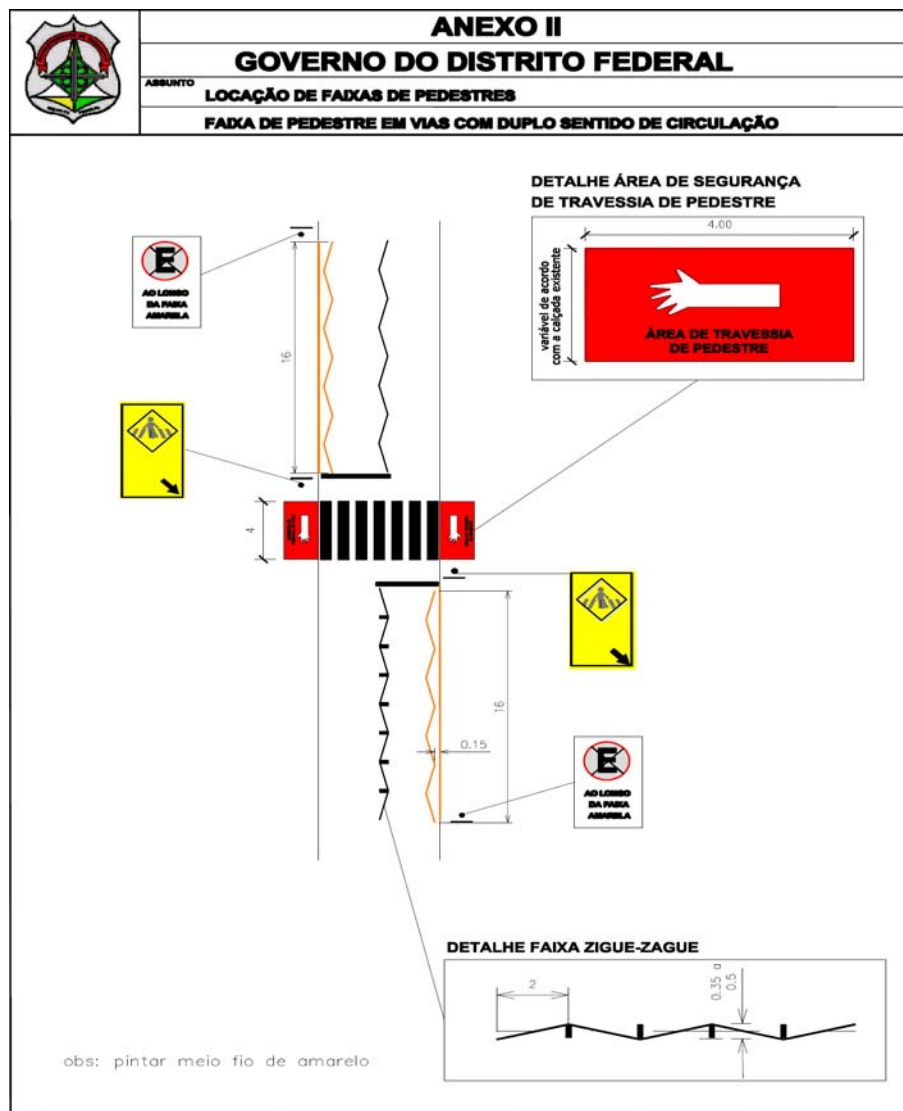
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2010.

123º da Republica e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 233, 09 de dezembro de 2010, página 06.



## DECRETO Nº 32.574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa tarifa de utilização para as linhas de ônibus de curta e longa distância que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2,00 (dois reais) o valor da tarifa de utilização a ser cobrada dos passageiros nas linhas com distância de até 250 km dos limites territoriais do Distrito Federal, e o valor de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) nas linhas com distância superior a 250 km dos limites territoriais do Distrito Federal, bem como nas linhas internacionais que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal.

Parágrafo único. Exceção da cobrança da tarifa de que trata o caput deste artigo as linhas de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, que tenham origem ou destino nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 32.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a alteração do referencial geodésico do Projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, instituído por meio do artigo 1º do Decreto nº 4.008, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema Geodésico utilizado como referência para o desenvolvimento do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD aos níveis e moldes do Sistema Geodésico Brasileiro, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando que, conforme a Portaria nº 1/2005 – IBGE, de 25 de fevereiro de 2005, o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB é constituído pelo Sistema SIRGAS-2000, 4;

Considerando que, conforme determina o Decreto Distrital nº 4.008, de 26 de dezembro de 1977, o Sistema Geodésico presentemente adotado como referência oficial e obrigatória para o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, é o sistema Astro Datum Chuá;

Considerando que, conforme determina a Lei Federal nº 10.267/2001 e os Decretos Federais nº 4.449/2002 e nº 5.570/2005, os imóveis rurais devem ser georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e certificados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

Considerando que o georreferenciamento e a certificação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA são pré-requisitos para a abertura e a retificação de matrículas nos Cartórios de Registro de Imóveis;

Considerando a obrigatoriedade de desenvolver, aprovar, averbar e registrar os projetos urbanísticos, de reserva legal, e outros no mesmo sistema geodésico constante no corpo das matrículas dos imóveis;

Considerando que o Provimento nº 2 da Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios determina que, no âmbito do Distrito Federal, todas as retificações de matrículas, com vistas à sua regularização, devem ser feitas segundo o Sistema Geodésico Brasileiro;

Considerando que o Provimento nº 2 da Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios determina que todos os trabalhos com vistas à regularização de matrículas de imóveis devem necessariamente ser apresentados sobrepostos ao mapeamento oficial do Distrito Federal em escala 1:10.000;

Considerando que o último mapeamento oficial do Distrito Federal em escala 1:10.000 refere-se à situação do seu território nos anos de 1991 e 1992; e

Considerando a necessidade de oficializar o Mapeamento Aerofotogramétrico, realizado em escala 1:10.000 pela Companhia Imobiliária de Brasília, referente à situação do seu território nos anos de 2009 e 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a mudança do referencial geodésico do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, proposta pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP no Processo Administrativo nº 111.000.307/2008, passando a vigorar, em substituição ao Sistema anteriormente referenciado como Astro Datum Chuá, o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB.

§1º Os parâmetros de transformação do sistema Astro Datum Chuá (SICAD antigo) para o Sistema Geodésico Brasileiro, atual SIRGAS-2000,4, são:

I - DX= - 144,350 m;

II - DY= + 242,880 m;

III - DZ= - 33,220 m.

Art. 2º O Sistema Geodésico Brasileiro – SGB passa a constituir referência geodésica oficial obrigatória para todos os trabalhos, estudos, projetos e anteprojetos de topografia, cartografia, urbanismo, demarcação, implantação e acompanhamento de obras de engenharia em geral, bem como para o controle de uso do solo no Distrito Federal.

Art. 3º O período de transição, no qual serão admitidos, para os trabalhos mencionados no artigo 2º deste Decreto, tanto o sistema Astro Datum Chuá quanto o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, será de 3 (três) anos, escalonados da seguinte forma:

I - 1 (um) ano para trabalhos em elaboração, ainda não protocolados no órgão responsável pela sua análise e aprovação;

II - 3 (três) anos para trabalhos já protocolados, e presentemente em análise.

Art. 4º Após o período de transição de que trata o artigo 3º deste Decreto, os trabalhos mencionados no artigo 2º deste Decreto deverão ser obrigatoriamente realizados e apresentados segundo o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB.

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos e entidades públicos ou privados, com atuação no Distrito Federal, bem como as pessoas em geral, quando os seus trabalhos cartográficos estiverem sujeitos à aprovação, verificação ou acompanhamento por parte de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Fica aprovado o Mapeamento Aerofotogramétrico do Distrito Federal, atualizado em junho de 2010 pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP segundo o Sistema SIRGAS-2000,4, e constituído por 244 (duzentas e quarenta e quatro) ortofotocartas articuladas conforme o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, em escala 1:10.000.

Art. 7º Para fins de elaboração dos trabalhos, estudos e projetos cartográficos referenciados no artigo 2º deverão ser utilizados os marcos geodésicos e/ou RN's reocupados e reajustados para confecção do mapeamento aerofotogramétrico mencionado no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Admitir-se-á também a utilização dos marcos de primeira ordem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE situados no Distrito Federal ou Entorno, bem como a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo – RBMC.

Art. 8º Todos os produtos, sub-produtos e relatórios técnicos referentes ao Mapeamento Aerofotogramétrico do Distrito Federal a que se refere o artigo 6º deste Decreto serão disponibilizados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 241 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – PDOT.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 32.576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Fiscalização de Obras RAF 03, da Diretoria de Fiscalização de Obras da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenação das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 32.577, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §3º do artigo 3º do Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º

[...]

§3º As Administrações Regionais e as Secretarias de Estado do Distrito Federal ficam responsáveis pelos eventos festivos e/ou culturais por ela promovidos, devendo a realização destes eventos obedecer às legislações federal e local de regência e ser comunicada, previamente, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PORTARIA Nº 154, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, as atribuições regimentais que lhe confere de acordo com a Portaria nº 135, de 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorroga o prazo por mais 30 (trinta dias) referente ao processo 370.000.574/2010, em razão da necessidade de se concluir os trabalhos pertinentes a esse caso: Acidente em Serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

## PORTARIA Nº 170, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa ZTL DO BRAZIL – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.555.737/0001-10, CF/DF 07.470.140/001-73, processo 160.000.494/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 127, de 28 de abril de 2006, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## PORTARIA Nº 171, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, CNPJ 37.056.132/0001-45, CF/DF 07.331.165/001-08, processo 160.000.389/2004, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 104, de 26 de abril de 2005, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## PORTARIA Nº 172, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA., CNPJ 72.577.083/0001-97, CF/DF 07.483.540/001-19, processo 370.000.086/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 43, de 18 de maio de 2007, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO Nº 106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 e inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação na 16ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09 de dezembro de 2010, e o que consta nos autos do processo 197.001.104/2010, e considerando os recursos interpostos pelas empresas licitantes Qualitymax Serviços e Tecnologia Ltda. e Zarcone, Construções, Serviços e Transportes Ltda., em face da decisão proferida pelo Pregoeiro da ADASA, que julgou improcedentes os recursos interpostos e manteve assim sua decisão que declarou como vencedora do certame a empresa licitante L&M Conservação e Obras Ltda. referente ao Pregão Presencial nº 004/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, resolve: (i) CONHECER dos recursos para, no mérito, negar provimento; (ii) adjudicar o seu objeto em favor da empresa L&M Conservação e Obras Ltda; (iii) homologar o certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

#### DESPACHO Nº 107, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a deliberação na 32ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 09 de dezembro de 2010, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.342/2010, referente à Concorrência nº 08/2010, que versa sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de laudo de avaliação contábil dos ativos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado para suporte ao monitoramento do desempenho econômico e financeiro dos serviços referenciados, incluindo programa de capacitação técnica para servidores da ADASA, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da licitação em favor do consultor João Batista Peixoto, CPF nº 675.816.848-49 e HOMOLOGAR o certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

#### DESPACHO Nº 108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a deliberação na 32ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 09 de dezembro de 2010, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.507/2010, referente ao Pregão Presencial nº 010/2010, que versa sobre aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e materiais de consumo, tendo em vista a adjudicação de seu objeto pela pregoeira em favor da empresa Infordados Comércio e Serviços Ltda., resolve: HOMOLOGAR o certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 159, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar responsabilidades pela realização de despesas sem a obrigatória cobertura contratual e sem o necessário procedimento licitatório e empenho prévio da despesa, conforme recomendações e determinações contidas nos Despachos de nºs 849/2010 – Controladoria (fls. 334/335), 919/2010-GAB/CGDF (fl. 336), que reitera o teor dos Despachos nºs 215/2007-GAB/CGDF (fls. 256/257) e 459/2007 – GAB/CGDF (fls. 287/288), exarados nos autos de nº 094.000.816/2007.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, página 17 de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

## INSTRUÇÃO Nº 163, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar os fatos relatados nos autos 094.002.020/2010.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17 de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de dezembro de 2010.

Considerando-se que na Ata de Julgamento do recurso, relativo ao Lote I, juntou-se equivocadamente a penúltima folha, por mero erro formal na montagem do conjunto de folhas, determino a juntada de nova Ata, saneada essa falha, sem demais procedimentos, visto que mantido incólume o juízo de valor acerca das razões e contrarrazões recursais. Determino, ainda, o envio da nova ata à empresa interessada. Cumpra-se. Publique-se.

ALEXANDRE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 229, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 246/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001.349/2010, resolve:

Art. 1º. Validar, em caráter excepcional, os estudos realizados por Luiz Henrique Prado Milanez e considerar que o mesmo concluiu a educação de jovens e adultos, em nível médio, no CED - Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, instituição educacional que teve a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares pela Portaria nº 128-SEDF, de 15 de julho de 2010, publicada no DODF de 16 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante no processo 0463-000708/2010, resolve:

Art. 1º. Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA CARVALHO SOUZA FREIRE BARBOSA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da SEDF, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/12/2010, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante: 0463-001075/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA CARVALHO SOUZA FREIRE BARBOSA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante nos processos 0463-000849/2010 e no 0463.001195/2010, resolve:

Art. 1º. Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA CARVALHO SOUZA FREIRE BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

## ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Descredencia técnicos da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.764/2000, resolve: DESCREDENCIAR técnico da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais das marcas IBM, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: LUIS ALBERTO VIANA LOPES, CPF 728.228.801-15, RG 2.086.493/SSP-DF; RODRIGO SALES DOS SANTOS LEANDRO, CPF 060.427.341-42, RG 1.786.783/SSP-DF; ELIS REGINA PEREIRA DE MELO, CPF 031.491.381-59, RG 2.628.127/SSP-DF; GUSTAVO BARRETO CONTE, CPF 011.592.661-58, RG 2.271.099/SSP-DF; ROGERIO BRENO LAMOUNIER, CPF 896.901.331-87, RG 1.787.919/SSP-DF; LUCAS BEVILAQUA SANTOS, CPF 022.480.321-29, RG 113.960.23/MEX.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa UNISYS BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.001.318/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa UNISYS BRASIL LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALA 604 – CENTRO EMPRESARIAL VARIG - – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.426.420/0014-08 e no CF/DF nº 07.333.611/002-81, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS NETO, CPF 400.173.971-20, RG 898757/SSP-DF; CUSTODIO GEOVANE VIANA, CPF 428.814.041-20, RG 882540/SSP-DF; ELDER PEREIRA DOS SANTOS, CPF 805.615.781-68, RG 1577385/SSP-DF; JOSAFAH DIAS DE OLIVEIRA, CPF 484.271.601-00, RG 1051954/SSP-DF; KLEBERSON GUEDES OLIVEIRA, CPF 764.472.191-68, RG 1474453/SSP-DF; MARCO ANTONIO CORDEIRO BORBA, CPF 344.046.351-68, RG 889110/SSP-DF; WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, CPF 878.800.671-91, RG 1868840/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF MACH 1, TDF 003/10; ECF-IF MACH2, TDF 004/10; ECF-IF MACH3, TDF 005/10.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: ANTÔNIO MARCOS SEVERIANO CHAVES, CPF 619.769.701-72, RG 1.266.420/SSP-DF; BRUNO STÉFANO DA SILVA CARVALHO, CPF 722.078.331-00, RG 2.068.761/SSP-DF; CARLOS ANTÔNIO CÂNDIDO, CPF 372.123.381-68, RG 763.270/SSP-DF; DAYAN INÁCIO FERNANDES, CPF 822.752.891-00, RG 1.645.689/SSP-DF; DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 724.153.391-72, RG 2.189.049/SSP-DF; ÉDEL SOARES DA SILVA, CPF 951.932.001-68, RG 2.010.208/SSP-DF; EDMILTON RODRIGUES PADILHA, CPF 774.324.281-15, RG 1.464.966/SSP-DF; ÉLCIO CÂNDIDO JÚNIOR, CPF 065.638.238-40, RG 17.640.698-0/SSP-SP; ERIVALDO MARQUES CAVALCANTE, CPF 863.676.331-20, RG 1.670.274/SSP-DF; GUTEMBERG MELO DE

SOUZA, CPF 777.792.151-71, RG 1.645.569/SSP-DF; IVANDRO BEZERRA DA SOUZA, CPF 620.570.811-68, RG 1.509.960/SSP-DF; ISÂNIO SOUSA GUIMARÃES, CPF 799.051.291-20, RG 1.560.648/SSP-DF; JÂNIO MÁRCIO CAVALCANTE, CPF 692.261.561-15, RG 1.690.322/SSP-DF; JEFFERSON RIBEIRO E SILVA, CPF 735.741.471-04, RG 2.566.023/SSP-DF; JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA, CPF 908.760.241-34, RG 1.896.350/SSP-DF; LEANDRO JOSÉ DOS REIS, CPF 721.677.771-91, RG 2009.788/SSP-DF; LICÍNIO AMADEU DOS SANTOS JÚNIOR, CPF 794.207.371-87, RG 1.475.270/SSP-DF; MÁRCIO JOSÉ SILVA DO AMARAL, CPF 552.501.491-20, RG 1.057.119/SSP-DF; PAULO ANTÔNIO SILVA SOUSA, CPF 859.371.931-72, RG 1.766.559/SSP-DF; RODRIGO ALVES DE CASTRO, CPF 712.444.841-72, RG 2.028.381/SSP-DF; ROSELITA LEAL DA SILVA, CPF 505.425.751-91, RG 1.107.909/SSP-DF; SERGIO PEREIRA DE CARVALHO, CPF 610.075.011-20, RG 1.469.386SSP-DF; SILVÂNIO DE LIMA SAMPAIO, CPF 723.557.351-15, RG 2.045.381/SSP-DF; TATIANE GOMES DE SOUSA, CPF 851.876.071-20, RG 1.900.006/SSP-DF; TELMA CEDRAZ DOS SANTOS, CPF 702.110.945-87, RG 4091.37081/SSP-BA; WAGNER SOARES DE SOUZA, CPF 905.051.821-49, RG 1.728.427/SSP-DF; WALESON RICARDO DE MOURA, CPF 709.348.431-04, RG 1.941.498/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 2ECF LOGGER, TDF12/10; ECF-IF ZPM-200, TDF 09/09; ECF-IF ZPM-300, TDF 013/10; ECF-IF ZPM-400, TDF 014/10.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Descredencia técnicos da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 125.001.083/2006, resolve: DESCRENCIAR técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais das marcas ITAUTEC E ZPM, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: LUCIANO BARROS DE FREITAS, CPF 859.289.761-00, RG 523.141-8/MM-RJ.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: DIOGO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 724.153.391-72, RG 2.189.049/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF INFOWAY 1ET1, ATO 65/05; ECF-IF QW PRINTER 1ET3, TDF 24/07; ECF-IF POS 4000 3EII, TDF 15/99; ECF-IF POS 4000 1EII, TDF 14/99; ECF-IF KUBUS 1EF, TDF 22/09; ECF-IF QW PRINTER 6000 MT2, TDF 23/09; ECF-IF INFOWAY, TDF 21/09.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Descredencia técnicos da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 125.001.083/2006, resolve: DESCRENCIAR técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais das marcas ITAUTEC E ZPM, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: SOLON FERREIRA GOMES, CPF 851.876.071-20, RG 1.071.202/SSP-DF.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.609/2010, FRANCISCO BIZERRA DO NASCIMENTO, VENANCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, o valor dos bens a partilhar é R\$ 200.000,00 portanto superior a R\$ 111.288,00 referente 600 updf no exercício de 2005, contrariando o inciso II do artigo 1º da Lei 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 160, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.221/2010, SILVANI PEREIRA DOS SANTOS, 373.634.251-91, considerando os débitos existentes em nome do requerente junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, contrariando a previsão legal do § 9º da Cláusula primeira do Convênio 03/2007; 046.002.220/2010, ANTONIA LUIZA RIBEIRO, 780.360.621-00, por entendermos que o patrimônio da portadora de deficiência física não é suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, conforme prevê a legislação vigente, bem como a mesma possuir débitos para com a Fazenda Pública Distrital. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 161, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/ SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.005.354/2010, JAMERSON MISQUITA DE JESUS, JGF1501, tendo em vista que este benefício incide sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro

de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 127.009.094/2010, SELMA MARIA TEIXEIRA DE SOUSA, SALVADOR GASPARD DE SOUSA, 25/11/1995, o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei 1343, de 27/12/1996, primeira lei isencional do ITCMD no Distrito Federal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.005.643/2010, ANTONIO SOARES NORBERTO, HDR7101, 2010, considerando que em 01/01/2010, data do fato gerador do imposto, o veículo objeto da análise não pertencia ao requerente, bem como não há no Laudo Médico do DETRAN/DF e CNH a especificação da deficiência física e as adaptações necessárias; 043.003.132/2010, ELDETE RODRIGUES DOS ANJOS, JGM2032, 2010, considerando que a deficiência física descrita no laudo médico está em desacordo com as definições da Lei 4.071/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010), possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, não era aposentado, pensionista ou não se enquadra no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal e a área construída do imóvel é superior a 120m²: 127.009.607/2010, IRACEMA FRANCISCA DE LACERDA, A CLARAS RUA 13 NORTE LT 2 AP 1503, 4851134X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo

relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.005.426/2010, JOANECILDES RODRIGUES DOS SANTOS, JIV6905, 2010, considerando que a deficiência visual descrita no laudo médico não está de acordo com as definições constantes da Lei 4.071/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 06 de dezembro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 127.010.938/2009, MARIO MOREIRA, IPTU/TLP, R\$ 396,73; 042.001.539/2010, LUIZ FERNANDO RODRIGUES, IPTU/TLP, R\$ 394,92; 042.003.448/2010, GILBERTO DAS NEVES BRITO FILHO, PARCELAMENTO, R\$ 87,23; 042.005.107/2010, MARINA APARECIDA DE SOUSA, IPVA, R\$ 399,24; 042.005.190/2010, MANOEL BERNARDINO DE FARIAS, IPVA, R\$ 317,06; 042.005.258/2010, PAULA CHRISTINE PEREIRA DE ALMEIDA RODRIGUES, ITBI, R\$ 1.989,77; 046.002.293/2010, ROSEMARY DE MELO SILVA, IPVA, R\$ 224,77.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 86, de 02 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 152, do dia 08/08/2007, pág. 34/35, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.005.093/2007, LISARB SENA DE MELLO.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 08 de dezembro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.004.331/2010, RAIMUNDO ALVES LEITÃO, IPTU/TLP, R\$ 121,77; 043.003.193/2010, JURACY FRANCISCO DA SILVA, IPVA, R\$ 621,79; 046.002.295/2010, RENALDO FERREIRA DE ARAÚJO, IPVA, R\$ 334,43.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 195, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta dos processos nºs: 133.000.522/2010, 460.000.612/2010, 040.005.996/2010, 098.003.024/2010, 097.002.000/2010, 390.000.869/2010 e 220.000.676/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						2.050
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	2.050	2.050
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.650.175
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref 011629 0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.50.39	0	100	2.650.175	2.650.175
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						3.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.96	0	100	3.000	3.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						40.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	220	40.000	40.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						2.730
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009137 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	2.730	2.730
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						14.964
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010530 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	99	31.90.92	0	100	14.964	14.964

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
URBANO E MEIO AMBIENTE						
	99	33.90.39	0	100	14.964	14.964
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						42.441
18.541.0500.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
Ref 015208 7570 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS E ÁREAS PROTEGIDAS	99	33.90.39	0	100	42.441	42.441
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						3.136
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010592 6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	31.90.11	0	100	3.136	3.136
<b>TOTAL</b>						<b>2.758.496</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						2.050
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	33.90.92	0	100	2.050	2.050
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.650.175
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref 011629 0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.90.39	0	100	2.650.175	2.650.175
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						3.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	3.000	3.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						40.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

REF	COD	DESCR	REG	NAT	IDUSO	FONT	DETALHADO	TOTAL
Raé 000476	0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.20.91	0	220	40.000	40.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					2.730	2.730
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 009137	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	2.730	2.730
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					14.964	14.964
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 010530	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO						

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela da Comissão Sindicante instituída para apurar os fatos constantes do processo 277.000.301/2010, determinando o arquivamento dos autos.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.303/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 72, de 18 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, página 32.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.305/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 72, de 18 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, página 32.

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.579/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 72, de 18 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, página 32.

Art. 4º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.593/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 72, de 18 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, página 32.

Art. 5º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.594/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 72, de 18 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, página 32.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

#### HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.079/2010 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 04/12/2010, tendo em vista o exposto no Memorando nº 04 da referida comissão.

Art. 2º. Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.084/2010 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 04/12/2010, tendo em vista o exposto no Memorando nº 07 da referida comissão.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 334, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 38/2006, resolve:

Art. 1º. Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO do Centro de Formação de Condutores "B" CONFIANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.641.886/0001-40, em virtude da MUDANÇA DE ENDEREÇO para C 11 LOTE 08 SALA 103, TAGUATINGA - DF, CEP 72.010-110, segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 27/10/2009, sob o número 20090915984, contida no processo número 055.030505/2009 - NUCEF.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

#### PORTARIA Nº 821, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.001872/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 15 de 03 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 162, de 21 de agosto de 19 de agosto de 2009, onde se lê: "...artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONT	DETALHADO	TOTAL
URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.92	0	100	14.964	14.964
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRÍCOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						42.441
18.541.0500.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
Raé 015208 7570 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS E ÁREAS PROTEGIDAS	99	33.90.92	0	100	42.441	42.441
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						3.136
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 010592 6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	31.90.92	0	100	3.136	3.136
2010AC00573					TOTAL	2.758.496

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”; leia-se: “... artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...” e onde se lê: “...no valor mensal, inicial de R\$ 900,27 (novecentos reais e vinte e sete centavos)...”, leia-se: “...no valor mensal, inicial de R\$ 854,52 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 822, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.000268/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 60 de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 162, de 21 de agosto de 2009, onde se lê: “...artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...” ; leia-se: “... artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 823, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.000305/2005, resolve:

RETIFICAR a a Portaria DIP nº 29 de 04 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 162, de 21 de agosto de 2009, onde se lê: “...artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...” ; leia-se: “... artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”.

RETIFICAR a Portaria DIP nº 604, de 16 de abril de 2007, publicada no DODF nº 162, de 21 de agosto de 2009, onde se lê: “...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...” ; leia-se: “... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 824, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.000867/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 76 de 04 de junho de 2004, publicada no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, onde se lê: “...artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...” ; leia-se: “... artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...” e onde se lê: “... falecido em 26 de abril de 2004...” ; leia-se: “...falecido em 27 de abril de 2004...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 831, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.000618/2005, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 112 de 12 de maio de 2005, publicada no DODF nº 98 de 24 de maio de 2010, onde se lê: “...artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 16 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...” ; leia-se: “... artigo 42 § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”;

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 832, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo n.º 054.000427/2005, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 85 de 04 de abril de 2005, publicada

no DODF nº 85 de 05 de maio de 2010, onde se lê: “...artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, da Constituição Federal...” ; leia-se: “... artigo 42 § 2º, da Constituição Federal.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 001-CEL – Port. Nº 54/2010-ST, do Presidente da Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 54-ST, de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 54-ST, de 18 de outubro de 2010, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CESAR BOBERG BARONGENO

## CORREGEDORIA GERAL

### CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias úteis, o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a Ordem de SERVIÇO Nº 270/2010-CONTROLADORIA, referente à Auditoria no Contrato de Gestão nº 001/2009, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA (Hospital Santa Maria).

Art. 2º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 06 de dezembro de 2010.

Despacho nº 125/2010-DGA (AP); Processo nº 2202/1981; Interessada: MARIA CONCEIÇÃO ANDRADE FROIS; Assunto : Pensão Civil. No uso da competência delegada no inciso V do artigo 1º da Portaria nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 5.354,61 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), relativa à parte do valor que se refere ao período de novembro/07 a dezembro/09, condicionando os referidos pagamentos à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4391

Aos 25 dias de novembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4390 e Extraordinárias Administrativa nº 688 e Reservada nº 748, todas de 18.11.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 9/2010-GAPM, mediante o qual o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS comunica que fruirá férias no período de 01 a 15.12.2010.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002007804-3, impetrado por Luiz Roberto Pereira Bacelette e outro.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 4987/2010 - Despacho 669/2010, Processo 10690/2010 - Despacho 672/2010. Inspeção: Processo 16721/2008 - Despacho 675/2010. Licitação: Processo 19890/2007 - Despacho 671/2010, Processo 41110/2007 - Despacho 673/2010, Processo 33160/2010 - Despacho 667/2010, Processo 33186/2010 - Despacho 665/2010. Outros Ajustes: Processo 32930/2008 - Despacho 668/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 674/2010, Processo 34018/2010 - Despacho 670/2010. Pensão Militar: Processo 1974/2009 - Despacho 650/2010. Representação: Processo 753/2000 - Despacho 652/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 25582/2010 - Despacho 662/2010, Processo 25590/2010 - Despacho 664/2010, Processo 25604/2010 - Despacho 659/2010, Processo 25817/2010 - Despacho 663/2010, Processo 25990/2010 - Despacho 658/2010, Processo 26023/2010 - Despacho 661/2010, Processo 26031/2010 - Despacho 657/2010, Processo 26040/2010 - Despacho 660/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1928/2004 - Despacho 676/2010, Processo 9562/2008 - Despacho 677/2010.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 35723/2010 - Despacho 410/2010. Licitação: Processo 26341/2010 - Despacho 411/2010. Representação: Processo 311/1998 - Despacho 409/2010.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato: Processo 26900/2007 - Despacho 206/2010. Licitação: Processo 17854/2009 - Despacho 205/2010.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 32767/2010 - Despacho 583/2010. Pensão Militar: Processo 866/2008 - Despacho 589/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 26066/2010 - Despacho 584/2010, Processo 26090/2010 - Despacho 587/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8544/2007 - Despacho 588/2010, Processo 33737/2007 - Despacho 586/2010, Processo 41291/2009 - Despacho 585/2010.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: Processo 11380/2008 - Despacho 199/2010. Inspeção: Processo 29476/2006 - Despacho 200/2010.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 8036/2010 - Despacho 217/2010. Contrato: Processo 34767/2009 - Despacho 253/2010. Licitação: Processo 15706/2010 - Despacho 254/2010.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 41020/2009 - Despacho 1072/2010, Processo 2216/2010 - Despacho 1073/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 19086/2010 - Despacho 1063/2010, Processo 19108/2010 - Despacho 1065/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 14294/2009 - Despacho 1071/2010, Processo 26007/2010 - Despacho 1062/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 993/2004 - Despacho 1070/2010, Processo 1374/2004 - Despacho 1074/2010, Processo 6260/2006 - Despacho 1052/2010, Processo 22447/2006 - Despacho 1053/2010, Processo 43240/2006 - Despacho 1067/2010, Processo 43258/2006 - Despacho 1069/2010, Processo 43274/2006 - Despacho 1068/2010, Processo 14929/2007 - Despacho 1061/2010, Processo 33710/2007 - Despacho 1056/2010, Processo 5435/2008 - Despacho 1054/2010, Processo 11215/2008 - Despacho 1075/2010, Processo 12351/2008 - Despacho 1055/2010, Processo 13315/2008 - Despacho 1059/2010, Processo 13390/2008 - Despacho 1058/2010, Processo 13579/2008 - Despacho 1066/2010, Processo 37516/2008 - Despacho 1060/2010, Processo 37559/2008 - Despacho 1057/2010, Processo 12588/2010 - Despacho 1064/2010.

#### JULGAMENTO

#### DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 33.313/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 838/2010, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para aquisição de material para hemograma completo, incluindo fornecimento de equipamento em regime de comodato. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 053/2010-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.11.10. - DECISÃO Nº 6.174/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 22.824/07, contendo requerimentos formulados pelos Srs. IRIO DEPIERI e HAROALDO BRASIL DE CARVALHO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relatar o mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou à Representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MÁRCIA FERREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. MURILO BOUZADA DE BARROS, representante legal dos interessados, esclarecendo que, nos termos do art. 60,

parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, apresentou o seu voto.- DECISÃO Nº 6.330/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 74/116, 120/130 e 145/148, para, no mérito, considerá-las procedentes para afastar as irregularidades apontadas no inciso II da Decisão nº 5.264/20091; b) dos documentos de fls. 68/73, 131/135, 140/144, 149/150 e 179/195, bem como Anexo I; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. Irio Depiere (Diretor da CEB-Geração S.A., no período de 1.1.2006 a 17.1.2006); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho (Diretor-Geral da CEB-Geração S.A., no período de 1.1 a 31.12.2006), Hamilton Carlos Naves (Diretor da CEB-Geração S.A., no período de 18.1 a 31.12.2006), Haroaldo Brasil de Carvalho (Diretor da CEB-Geração S.A., no período de 1.1 a 19.7.2006), e Wilson Soares dos Santos (Diretor da CEB-Geração S.A., no período de 20.7 a 31.12.2006); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V. determinar à CEB-Geração S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea "a", da Decisão nº 5.264/2009, pois, nos documentos encaminhados por meio da Carta nº 082/2010-CEB-GER-DIR de fls. 176, não foi feita referência à Ação Judicial nº 2002.01.1.078034-2; VI. autorizar: a) o acompanhamento da determinação nas contas anuais da companhia referente ao exercício de 2010; b) a devolução do Processo nº 311.000.005/07 à CEB-Geração S.A.; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências sugeridas.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente com a concordância dos demais membros do Plenário, atendendo solicitação do Conselheiro RENATO RAINHA, inverteu a pauta da Sessão e passou a palavra ao insigne Conselheiro, que, após o relato dos processos de sua responsabilidade, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, retornando depois do relato dos processos dos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 880/85 (anexo o Processo GDF nº 14.915/70) - Revisão dos proventos da reforma de ADAIR FERNANDES FIGUEIREDO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.183/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 1.838/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.324/94) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JONES D'ARQUE CARVALHO ANGELIM-PMDF. - DECISÃO Nº 6.184/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.362/1994 (fl. 42); II) considerar legais, para fins de registro, a concessão de fls. 16/17 e a revisão de fls. 99/100.

PROCESSO Nº 233/98 (apenso o Processo GDF nº 53.001.661/97) - Pensão militar instituída por ADAIR FERNANDES FIGUEIREDO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.185/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão a ISMENIA BORGES FIGUEIREDO, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.097/98 (apenso o Processo TCDF nº 881/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.544/98) - Reversão da pensão militar instituída por CARLOS RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.186/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 7.072/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 70 do Processo nº 053.000.544/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; providência que poderá ser verificada em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 638/99 (apenso o Processo GDF nº 1.000.943/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GIRLENE AMADOR DE BRITO-CLDF. - DECISÃO Nº 6.187/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 93/103 (processo apenso), dando por parcialmente cumprida a Decisão nº 6/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 88 - apenso, a fim de discriminar corretamente o "tempo de serviço averbado" para fins de ATS, isto é, 5506 dias, atentando-se para o reflexo dessa medida no Abono Provisório de fl. 102 (processo apenso), bem como no pagamento atual da servidora; 2) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.684/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.366/85; apenso o Processo GDF nº 54.000.246/99) - Revisão da pensão militar instituída por AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.188/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência à PMDF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias para que a pensão militar

legada pelo extinto Soldado PM Agnaldo José dos Santos seja integralmente deferida à companheira, o que enseja a retificação do ato de revisão para excluir a filha menor do rateio pensional e a elaboração de outro título de pensão que reflita a situação descrita.

PROCESSO Nº 3.632/99 (apensos os Processos GDF nºs 112.002.466/05, 112.002.467/05) - Acompanhamento dos reflexos das Decisões nº 8.519/97 e 5.047/99, proferidas no Processo nº 7.618/1993 (1ª ICE), que trata de irregularidades relativas à acumulação de cargos por parte de servidor contratado mediante convênio e nomeado para cargo em comissão, relatados pela Representação nº 22/93-CF, de autoria da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no que tange aos órgãos e entidades vinculados à 2ª ICE. - DECISÃO Nº 6.189/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 261/GP e documentação anexa (fls. 337/401), encaminhado em atenção à Decisão nº 4.133/04; II - manter o sobrestamento da análise do processo, autorizado pela Decisão nº 4.431/2006, até que seja proferida decisão definitiva acerca da constitucionalidade da Lei nº 3.655/05; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.280/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.497/98; apenso o Processo GDF nº 61.006.854/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.190/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2005/09; II - autorizar o sobrestamento da análise do mérito da concessão em exame, até o deslinde do Processo/TJDFT nº 2007.01.1.154161-2, de interesse de Luiza Gonzaga das Chagas Oliveira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que informe a esta Corte o desfecho (trânsito em julgado) da ação movida pela pensionista junto ao TJDFT (Processo nº 2007.01.1.154161-2).

PROCESSO Nº 285/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.018/91) - Reforma de VALTER REIS GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.191/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4.927/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 122/123 do Processo nº 054.003.018/1991 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 468/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.769/01) - Reforma de LUIZ PEREIRA DE ARAUJO-CBMD. - DECISÃO Nº 6.192/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 63 e 69 (publicados no DODF de 27.10.2009) do Processo CBMD nº 053.000.769/2001, considerando atendido o item V-a-20 da Decisão nº 1.123/2009; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.162/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.242/83; apenso o Processo GDF nº 53.001.144/01) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por RUY BARBOSA DE PAIVA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.163/10.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 65/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.204/88) - Reforma de SEVERINO RAMOS DE FARIAS-CBMD. - DECISÃO Nº 6.193/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 2.817/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 196 do Processo CBMD nº 53.001.204/1988 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.471/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.794/03) - Retificação da reforma de JOSÉ PEDRO DA CUNHA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.194/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a retificação da concessão original, nos termos do ato de fl. 62 do Processo CBMD nº 053.000.794/2003, publicado no DODF de 27.10.2009, que estabeleceu a incorporação, aos proventos da reforma em apreço, da Gratificação de Representação prevista nas Leis nºs 186/1991, 213/1991 e 3.481/2004; II) tomar conhecimento da alteração, no sistema SIAPE, do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) e do Adicional de Certificação Profissional (ACP) para 12% e 10%, respectivamente; III) ter por cumprido o item V-a-16 da Decisão nº 1.123/2009; IV) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMD) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56 do Processo CBMD nº 053.000.794/2003, alterando a apuração da Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/1991, 213/1991 e 3.481/2004, para 22/24 avos da graduação de Soldado BM; alteração que também deve ser efetuada no sistema SIGRE; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.230/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.248/06; apenso o Processo GDF nº 54.001.227/04) - Revisão da pensão militar instituída por WASHINGTON MONTEIRO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.195/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 6.684/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 114 do Processo nº 054.001.227/2004, para que o início da concessão em exame seja alterado de 03 de novembro de 2006 para 03 de outubro de 2006 (data do requerimento da companheira); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 115 do Processo nº 054.001.227/2004, também para que seja alterada a data de início dos efeitos financeiros de 03 de novembro de 2006 para 03 de outubro de 2006; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.331/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.013/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.668/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado, em 09.05.2001, entre a Secretaria de Solidariedade (SESOL) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.196/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. nos termos do disposto no art. 34 da LC nº 1/94, c/c os arts. 188, I, "a", e 189 do RI/TCDF, e conferindo efeito suspensivo quanto à deliberação contida nos itens III a V da Decisão nº 409/2010, conhecer: 1) como Recurso de Reconsideração, as peças de fls. 526/528, acompanhadas da documentação de fls. 529/536 e 537/539, apresentadas por EUNICE FERREIRA DOS SANTOS MIOTTO e BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ; 2) o Recurso de Reconsideração de fls. 540/548, interposto por JOÃO IGNÁCIO PERIUS; II. dar ciência aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito das peças recursais.

PROCESSO Nº 18.997/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.525/02) - Reforma de NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.197/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 616/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 114 do Processo PMDF nº 54.001.525/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.825/07 - Auditoria de regularidade efetivada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006. - DECISÃO Nº 6.198/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da informação de fls. 300/315; II) fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a Agência de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF informe acerca do cumprimento dos itens III.3 e III.5 da Decisão 5421/08; III) determinar: a) à Secretaria de Estado de Governo que informe ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, acerca: a.1) da complementação da reposição ao erário dos valores pagos indevidamente no bojo do Contrato 1/2003, firmado com a empresa AR Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda., pena de conversão dos autos em TCE, observada a solidariedade a que se reporta o art. 1º, § 4º, da Resolução TCDF nº 102/98; a.2) das medidas já implementadas visando preservar a autenticidade dos documentos emitidos pelas Administrações Regionais, em especial os alvarás, à vista das propostas originárias da Administração Regional de Samambaia (Ofício nº 1499-GL/GAB - RA XII); a.3) das ações adicionais visando a regularização da área, inclusive quanto ao pagamento da taxa de ocupação devida até que se concretize a aquisição de área pública pela Shell do Brasil S.A. no Setor Hoteleiro Sul de Taguatinga; b) à Administração Regional de Taguatinga - RA III que informe ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, sobre as ações adicionais (v. Ofício 2015/2008 - GAB/RA III) visando à regularização da área ocupada pela Shell do Brasil, para exploração de posto de combustível no Setor Hoteleiro Sul de Taguatinga, inclusive quanto ao pagamento da taxa de ocupação devida até que se concretize a aquisição; c) à Administração Regional de Samambaia - RA XII, quanto aos processos 142.001.367/2003 (QS 514, Conj. E, Lote 10 v. fls. 194/195) e 140.000.151/2004 (QS 305, Conj. 7, Lote 2 - fls. 234 e 192), que, após notificação dos proprietários para recolhimento da ONALT, permanecendo silentes, proceda à inscrição do débito em dívida ativa e encaminhe os autos à PGDF para a competente ação executiva, ainda que demande da Terracap o prévio laudo informativo do valor devido, dando ciência ao TCDF das providências em 30 (trinta) dias; IV) considerar insuficientes para alterar os achados constantes do Relatório de Auditoria nº 1/08 as justificativas apresentadas pelas empresas mencionadas nos parágrafos 42 e 51 da instrução, e revéis, neste aspecto, aquelas mencionadas no parágrafo 29; V) autorizar: a) ciência aos interessados; b) remessa, ao Processo 31.747/08, de cópia desta decisão, juntamente com a instrução, as quais também devem ser encaminhadas às jurisdicionadas, para melhor compreensão da matéria; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 26.307/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.425/04) - Aposentadoria de EULENE ALVES DOS REIS- DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.199/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3732/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 73 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.926/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.619/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.566/03) - Pensão militar instituída por ALEXANDRE BERTRAND ANTUNES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.200/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 25/26 do Processo nº 054.000.566/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que torne sem efeito a certidão de tempo de serviço de fl. 35 do Processo nº 054.000.566/2003 e o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 44/45 do mesmo processo, posto que na apuração do tempo de serviço do instituidor foi considerada, como data final, a de seu óbito (07.04.2003), em vez de 31.03.1998 (data anterior à de seu desligamento do serviço ativo da Corporação); providências que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.263/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.154/08) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de

Educação do DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.201/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Educação do DF, relativa ao exercício de 2007, do Anexo I e da documentação de fls. 78/86; II - com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 102/98, considerar: a) encerradas, com base no inciso I (ressarcimento ou reposição de bens), as TCEs nºs 080.022.302/06, 080.033.841/05, 080.001.375/03 e 080.005.925/02; b) encerrada, com fulcro no § 1º (responsabilidade de terceiros), as TCEs nºs 080.015.836/01 e 080.037.766/05; c) encerradas, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem prejuízo de futuras averiguações, as TCEs nºs: 030.004.509/03, 080.000.227/05, 080.000.242/05, 080.002.838/04, 080.011.410/05, 080.024.060/06, 080.025.053/06, 080.025.528/05, 080.025.660/03, 080.026.507/05, 080.026.602/06, 080.028.300/05, 080.031.071/07, 080.031.169/04, 080.032.665/04, 080.037.608/06, 080.039.418/05, 080.041.509/06 e 080.041.591/05; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os comprovantes de ressarcimento, de acordo com as informações encaminhadas ao Tribunal dos resultados das apurações sobre os Processos nºs 080.010.325/05, 080.014.266/04, 080.021.725/03, 080.026.568/06 e 080.005.925/02; IV - sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde das matérias tratadas nos Processos nºs 6703/07, 42345/07 e 39689/07; V - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.073/08 (apenso o Processo TCDF nº 884/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.101/04) - Pensão militar instituída por MAURÍLIO CARVALHO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.202/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de transferências de fl. 68 do Processo nº 054.000.101/2004; II) ter por cumprida a Decisão nº 4.966/2009; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 49 do Processo nº 054.000.101/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV) determinar ao CBMDF que junte aos autos cópia da certidão de óbito da Senhora Zélia Pereira da Silva Carvalho, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.209/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.532/95) - Reforma de LOURIVAL FERRAZ DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.203/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item I da Decisão nº 8.109/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do novo abono provisório que será elaborado em substituição ao de fl. 35 do Processo PMDF nº 054.000.532/1995, consoante alínea "a" do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35 do Processo PMDF nº 054.000.532/1995, apurando os proventos da reforma em exame com base em 22 cotas de soldo da graduação do interessado (Cabo PM); b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais ao militar, a contar de 15.12.2009 (data da Decisão nº 8109/2009), em decorrência do pagamento dos proventos da reforma com base em 23 cotas de soldo de Cabo PM, em vez de 22 cotas de soldo dessa mesma graduação, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.508/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.059/98) - Reforma de DANIEL EDUARDO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.204/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8.110/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 38 do Processo PMDF nº 54.000.059/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.630/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.749/03) - Pensão militar instituída por JOCIMAR RIBEIRO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.205/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do ato de fl. 35 do Processo nº 054.000.749/2003, retificado pelo ato de fl. 61 do mesmo processo, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 62 do Processo nº 054.000.749/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que torne sem efeito os atos de fls. 44 e 49 do Processo nº 054.000.749/2003; providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.648/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.010/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVES PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.206/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 59/60 do Processo nº 054.001.010/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço para consignar que as pensionistas fazem jus a 28% (vinte e oito por cento) a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), tendo em vista que o tempo de serviço prestado pelo instituidor à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (865 dias), por ser tempo de serviço público (distrital), ainda que prestado na condição de empregado celetista, não pode ser contado para fins dessa vantagem, "ex vi" do artigo 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/1984, e do inciso III da Decisão nº 4.107/2007; alteração que também deve ser implementada junto ao sistema SIAPE; providências que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.229/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.451/80; apenso o Processo GDF nº 54.001.424/04) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO PEREIRA CAMARGO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.207/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 39 do Processo nº 054.001.424/2004, retificado pelos atos de fls. 45 e 57 do mesmo processo; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 58/59 do Processo nº 054.001.424/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.694/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.419/98) - Reforma de SEBASTIÃO LEONEL BARCELOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.208/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.703/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 66 do Processo PMDF nº 054.000.419/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.070/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.869/99) - Reforma de PAULO GOMES BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.209/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 7.085/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 41 do Processo PMDF nº 054.000.869/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.100/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.945/98) - Reforma de OZANAN DA SILVA AGUILAR-PMDF. - DECISÃO Nº 6.210/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 7.086/2009; II) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, sem prejuízo da posterior verificação da regularidade dos proventos, na forma da Decisão nº 77/2007 (Processo 21.845/2007); III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) adoções das seguintes providências: 1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 35 do Processo PMDF nº 054.000.945/1998, com a finalidade de: a) excluir, do cômputo do tempo de serviço prestado pelo militar, os períodos de férias relativas aos anos de 1984 e 1986, gozados pelo militar nos meses de novembro de 1985 e fevereiro/março de 1987, respectivamente; b) alterar, por consequência, o tempo de serviço prestado pelo interessado para 11.293 dias, sendo 8.944 dias prestados à PMDF, 378 dias ao Ministério da Marinha, 1.181 dias à iniciativa privada, já deduzido o tempo concomitante, 730 dias de licenças especiais não gozadas, contados em dobro, e 60 dias de férias não gozadas (ano de 1997), também contados em dobro, equivalentes a 30 anos, 11 meses e 13 dias; c) retificar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 30%; 2) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 do Processo PMDF nº 054.000.945/1998, alterando o percentual do ATS para 30%; 3) alterar, no sistema SIAPE, o percentual do ATS para 30%; 4) providenciar o ressarcimento das parcelas pagas a mais ao interessado; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6.429/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.157/93) - Reforma de JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.211/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 8.113/2009; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: 1) retificar novamente o ato de fl. 64 do Processo PMDF nº 054.003.157/1993, para acerto da fundamentação legal da reforma em exame, com inclusão dos seguintes dispositivos legais: a) artigo 3º da Lei nº 213/1991; b) § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; 2) tornar sem efeito o ato de fl. 100 do Processo PMDF nº 054.003.157/1993.

PROCESSO Nº 6.534/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.594/94) - Reforma de ANTUNES ORMONDES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.212/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 7.420/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 53 do Processo nº 054.000.594/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.925/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.467/94) - Reforma de GERALDO PEREIRA DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.213/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.422/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 103 do Processo PMDF nº 054.000.467/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que acoste aos autos cópia autenticada do ato de nomeação do então Subtenente PM GERALDO PEREIRA DE CASTRO, Matrícula nº 942-3, para o exercício de função militar no Gabinete Militar (atual Casa Militar) do Governador do Distrito Federal, bem como o de sua exoneração dessa função, informando ainda os veículos e as respectivas datas em que esses atos foram publicados, consoante as disposições da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal; providências que poderão ser verificadas em futura auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.514/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.621/08) - Reforma de RILMAR BUENO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.214/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.094/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 52 do Processo PMDF nº 054.001.621/2008 será verificada na forma do item I

da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.557/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.602/99) - Reforma de MILENO GOUVEIA DE AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.215/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 7.095/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 80 do Processo PMDF nº 054.000.602/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.509/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.920/08) - Reforma de ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.216/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 7.423/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 35 do Processo PMDF nº 054.001.920/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.597/09 - Verificação do cumprimento dos itens II, alínea “c”, e V da Decisão nº 1.121/2009 (fls. 01/02), em que esta Corte, após apreciar os autos do Processo nº 25.831/2007, que tratou de inspeção realizada para aferir a realização de despesas sem cobertura contratual, no âmbito do GDF. - DECISÃO Nº 6.217/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das seguintes documentações: a) de fls. 04 a 328, encaminhada pelo Banco de Brasília S.A., em atendimento ao item II, alínea “c”, da Decisão nº 1.121/2009; b) de fls. 364 a 375, com anexos de fls. 376 a 477; e de fls. 485 a 494, com anexos de fls. 495 a 499, encaminhadas pelos ex-dirigentes do Banco nominados no parágrafo 29 da informação, em atendimento ao estabelecido no item V da referida decisão; II) no mérito, considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pelo BRB, em cumprimento ao item II, “c”, da decisão em referência, e as apresentadas pelos ex-dirigentes do Banco nominados no parágrafo 29 da informação, em atendimento ao item V do mesmo “decisum”; III) considerar revel o ex-dirigente do BRB nominado no parágrafo 28 da informação; IV) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, ao responsável referenciado no item anterior, pela responsabilidade na realização, pelo Banco, de despesas sem cobertura contratual, em afronta à legislação aplicável à matéria, em especial o artigo 60 da Lei nº 4320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94, e o artigo 60 da Lei nº 8.666/93; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.627/09 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte acerca do não-cumprimento, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, do item II, “f”, da Decisão nº 1.121/09, proferida no Processo nº 25.831/07. - DECISÃO Nº 6.218/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 204/2009-PRESI/CEASA, de 29 de outubro de 2009 (fls. 39) e anexos (fls. 40/106); II. considerar atendida a diligência da alínea “f” do item II Decisão nº 1.121/2009, bem assim a Decisão nº 5.300/2009; III. determinar audiência dos agentes públicos indicados nos parágrafos 10 a 14 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto à realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF; IV. autorizar: a) o envio de cópia da instrução, para subsidiar o cumprimento do item III pelos respectivos indigitados; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, responsável pela fiscalização do Jurisdicionado, conforme Portaria/TCDF nº 48/2007.

PROCESSO Nº 14.251/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.021/97) - Reforma de JOÃO DE AQUINO NUNES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.219/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida Decisão nº 1.190/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 30 do Processo PMDF nº 54.000.021/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.129/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.173/08) - Reforma de GLEEN FORD HENRIQUE SILVA CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.220/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8137/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.664/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.786/08) - Reforma de ALONSO VIDAL ATAIDE-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.221/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8.139/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.040/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.149/08) - Reforma de CAMILO DE QUADRO FIGUEIREDO NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.222/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5.861/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 31/32 do Processo nº 054.002.149/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.392/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.186/98) - Reforma de JORGE ARAUJO VILLENA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.223/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.380/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.892/09) - Reforma de CLAUDIO MARIANO DA PAZ-PMDF. - DECISÃO Nº 6.224/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.410/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.383/99) - Reforma de ORLANDO ALBINO DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.225/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.551/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.663/95) - Reforma de FERNANDO ARAÚJO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.226/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 34 do Processo PMDF nº 054.000.663/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que torne sem efeito o ato de fl. 39 do Processo PMDF nº 054.000.663/1995; providência que poderá ser objeto de verificação em auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.538/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.766/97) - Reforma de DÁRIO GONÇALVES ESCH-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.227/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 48 do Processo CBMDF nº 53.000.766/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.162/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.432/99) - Reforma de EVILSON BORGES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.228/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.308/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.204/93) - Reforma de JOSÉ LÁZARO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.229/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito a Portaria PMDF nº 36, de 27 de abril de 2009, publicada no DODF nº 82, de 29.04.2009, de fl. 41 do Processo nº 054.003.204/1993; II - reformar o Terceiro-Sargento PM JOSÉ LÁZARO RODRIGUES, Matrícula 03.711-7, a contar de 18.11.2008, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 2.789/84, combinados com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

PROCESSO Nº 43.383/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.414/09) - Reforma de ANDRÉ LUIZ RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.230/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) retificar novamente o ato de fl. 24 do Processo PMDF nº 054.001.414/2009, para inclusão, na fundamentação legal da reforma em exame, do artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984; 2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25 do Processo PMDF nº 054.001.414/2009, para que sejam corrigidas as datas de inclusão e desligamento do militar para 1º de julho de 1990 e 1º de julho de 2009, respectivamente; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 860/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.867/99) - Reforma de UBIRAJARA PORPINO CORDEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.231/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 58 do Processo nº 054.000.867/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 879/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.625/09) - Reforma de VALDEZ ROSA GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.232/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.662/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.574/02) - Reforma de EDSON NUNES ALEXANDRE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.233/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 74 do Processo nº

054.000.574/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 3.719/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.860/09) - Reforma de LEVY TÔRRES PAES LEME-PMDF. - DECISÃO Nº 6.234/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.696/10 (apenso o Processo GDF nº 53.002.045/09) - Reforma de CLOVIS ROCHA GAMA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.235/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 41 do Processo CBMDF nº 053.002.045/2009, com a finalidade de: a) incluir o artigo 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986; b) substituir: 1) a referência ao parágrafo único pelo “caput” do artigo 60 da Lei nº 7.479/1986; 2) a menção ao inciso II, pelo inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 6.742/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.486/94) - Reforma de CIRIO ROMERO DAS NEVES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.236/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 62 do Processo PMDF nº 054.000.486/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que torne sem efeito a Portaria PMDF/DIP nº 134, de 19.11.2009, publicada no DODF de 23.11.2009 (fl. 72 do Processo PMDF nº 054.000.486/1994); III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.100/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.270/00) - Reforma de FÁBIO FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.237/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 44 do Processo PMDF nº 054.000.270/2000 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.141/10 - Pregão Eletrônico nº 578/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material destinado à assistência social - Kit Enxoval para o “Programa Mãezinha Brasileira”. - DECISÃO Nº 6.176/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento Ofício nº 981/2010/SEPLAG e anexos (fls. 158/206), do Ofício nº 2010/2010-GAB/SEDEST e anexos (fls. 112/267) e do Ofício nº 238/2010-CF (fls. 150 e 150-verso); II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 4361/2010 e no Despacho Singular nº 543/2010 - GC/RCC; III - autorizar à SEDEST dar continuidade ao procedimento licitatório para aquisição dos Kits Enxoval para o Programa Mãezinha Brasileira, atentando e para os termos da Resolução nº 49/2010, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que condiciona sua concessão à gestante que comprove residir no Distrito Federal e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; IV - determinar à SEDEST que encaminhe a proposta de preços vencedora ao Tribunal, para avaliação da compatibilidade dos preços com os de mercado; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 24.322/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.097/09) - Aposentadoria de FÉLIX HONÓRIO RAMOS-SLU. - DECISÃO Nº 6.238/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 32 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.411/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.683/08) - Aposentadoria de SEBASTIÃO ARAUJO ARAGÃO-SLU. - DECISÃO Nº 6.239/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 34 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.418/10 (apenso o Processo GDF nº 113.002.196/09) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS ROCHA NASCIMENTO-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.240/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26.384/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.748/09) - Aposentadoria de TEOTINO DE SOUSA PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 6.241/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão

em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 23 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.414/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.182/10) - Aposentadoria de DURCINEIA CAMPOS PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 6.242/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 21 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.503/10 (apenso o Processo GDF nº 113.003.086/09) - Aposentadoria de VICENTE ALVES CALAZANS-DER-DF. - DECISÃO Nº 6.243/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 15 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.399/10 (apenso o Processo GDF nº 113.004.837/09) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.244/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27.682/10 (apenso o Processo GDF nº 113.007.387/09) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.245/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 16 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.317/10 - Edital de Concorrência nº 10/2010 - TERRACAP, para a venda/concessão de direito real de uso de imóveis destinados a comércio em geral, residência, habitação coletiva, templo, oficina, indústria em geral, prestação de serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.171/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 10/2010 - TERRACAP; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 32.376/10 - Concorrência nº 21/2010, do tipo menor preço global, realizada pela Novacap para contratar empresa com a finalidade de construir equipamentos esportivos para Vila Olímpica no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 6.161/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “i” do item II, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1799/2010 - GAB/PRES, da Novacap, que encaminha os documentos solicitados pela 3ª ICE, e seus anexos (fls. 04 a 68); b) dos demais documentos dos autos (fls. 69 a 105); II - determinar à Novacap que: a) com base no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, suspenda cautelarmente o andamento Concorrência nº 21/2010, até ulterior decisão desta Corte; b) em relação aos orçamentos estimativos para os próximos certames, quando for calcular valores de salários mensais a partir da informação do salário horário, sejam excluídos os encargos sociais dos horistas e acrescentados em seu lugar os encargos de mensalistas; c) encaminhe a esta Corte o parecer jurídico relativo ao certame, solicitado no item “f” do Ofício nº 60/10 - 3ª ICE, para que se possa deliberar quanto ao cumprimento do inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93; d) apresente justificativas fundamentadas para a exigência dos quantitativos mínimos nos totais previstos no item 6.1.4 - “b.2”, a fim de cumprir o disposto na Decisão Normativa nº 02/2003 desta Corte de Contas ou, se preferir, exclua tais exigências; e) no caso de manutenção da exigência dos quantitativos mínimos, modifique a redação do item 6.1.4 - “b.2”, a fim de permitir a soma de quantidades em diferentes atestados, conforme dispõe a Decisão Normativa nº 02/2003, ou justifique essa exigência; f) ajuste o item 6.1.2, “e.1”, do edital, aos termos do Decreto nº 6.106, de 30.4.07, c/c a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.07, uma vez que a prova de regularidade relativa à seguridade social é realizada por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a qual é emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; g) retire a exigência de comprovação de qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 31, III, da Lei nº 8.666/93 perante a tesouraria da Companhia, devendo recebê-la em envelope lacrado, juntamente com os demais documentos da licitação; h) aperfeiçoe o procedimento para o recolhimento das garantias citadas no item precedente, adotando o recebimento da garantia em dinheiro em conta corrente indicada pela Novacap no Banco de Brasília - BRB, no caso de a licitante optar por recolher em espécie; III - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação de fs. 110-120 e do relatório/voto do Relator à NOVACAP, para melhor compreensão das medidas corretivas propostas, e o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.160/10 - Editais de Pregão Eletrônico nºs 77, 78 e 80/2010, levados a efeito pelo Banco de Brasília S.A - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas dependências do BRB, localizadas no Distrito Federal - Regiões I, II e IV. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 667/2010-GC/RCC, proferido no dia 23.11.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 6.172/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 667/2010-GC/RCC; II. autorizar: a) a apensação do Processo nº 33.186/2010 ao processo ora em análise, em razão da similaridade do objeto; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.186/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2010, levado a efeito pelo Banco de Brasília S.A - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas dependências do BRB, localizadas no Distrito Federal - Região III, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 665/2010-GC/RCC, proferido no dia 23.11.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 6.173/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 665/2010-GC/RCC.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 16.447/06 (apenso o Processo GDF nº 101.000.030/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.246/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 230 a 257; decidiu: I - sobrestar a apreciação da matéria versada nos autos, até o deslinde do Mandado de Segurança nº 2010.00.2.001593-4, inclusive o seu trânsito em julgado; II - autorizar a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, com: a) ciência do deferimento da liminar no Mandado de Segurança nº 2010.00.2.001593-4, suspendendo o efeito da Decisão TC nº 7891/2009, desde fevereiro de 2010 até o exame do mérito do aludido "mandamus" (enviar cópia dos documentos de fls. 233/247 e 252/255); b) recomendação sobre a necessidade do acompanhamento do andamento do Mandado de Segurança nº 2010.00.2.001593-4 até o seu deslinde, compreendendo também o trânsito em julgado, devendo adotar as providências cabíveis ao atendimento da decisão judicial, inclusive quanto à liminar concedida, e devolver os autos posteriormente ao TCDF. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.465/06 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.938/05-CRCC), para apurar possível prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2004, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2002 (Processo nº 017.000.001/2009). - DECISÃO Nº 6.247/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3114/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 16/11/10, e do documento que o acompanha (fls. 213 e 214), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 22/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.001/2009; II - reiterar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal os termos do item II da Decisão nº 5896/2010, ante o tempo já transcorrido desde a instauração da tomada de contas especial, em 16/01/09, conforme o Ofício nº 125/2009-GAB/SACG, de 20/01/09.

PROCESSO Nº 5.766/07 - Admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/96-FEDF (DODF de 25.11.96), 1/97-FEDF (DODF de 22.8.97), 1/98-FEDF (DODF de 30.10.98), 47/99-IDR (DODF de 11.11.99) e 1/00-SGA/SE (DODF de 16.11.00), para o cargo de Professor, conforme consta do Volume II do Apenso nº 80.004.335/01. - DECISÃO Nº 6.182/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar mais uma vez à Secretaria de Estado de Educação, para imediato cumprimento, os termos da diligência de que tratam os itens III, alínea b, IV, V e VI da Decisão nº 6063/2009, reiterada pelas de nºs 1664/2010 3447/2010, devendo atentar para o fato de que o último prazo encontra-se expirado desde 20/08/2010; II - determinar aquela Secretaria que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o responsável pelo descumprimento das deliberações plenárias indicadas no item precedente, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar as razões de justificativa pertinentes, ante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 29.829/07 - Pedido de prorrogação de prazo, sem indicação do tempo necessário, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 128, 129 e 129-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 150.000.986/2004. - DECISÃO Nº 6.248/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3095/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 11/11/2010 (fl. 138), considerou prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 22/11/2010, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal remeter ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.986/2004.

PROCESSO Nº 38.704/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.637/05) - Aposentadoria de FRANCISCO ARAÚJO NETO-SLU. - DECISÃO Nº 6.249/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 121 a 129 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 111/2010-CMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº

77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.436/08 - Representação nº 3/2008-MF, da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, requerendo a formalização do entendimento deste Tribunal acerca dos efeitos conferidos a recursos interpostos contra medidas cautelares deferidas pela Corte. - DECISÃO Nº 6.181/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a apensação do Processo nº 41267/2009 aos autos em apreço, uma vez que a matéria nele tratada foi, em princípio, albergada na minuta de emenda regimental em exame nos autos; II - tomar conhecimento da proposta de emenda regimental apresentada pela Relatora, para o fim indicado no art. 211, e seu § 1º, do Regimento Interno, ou seja, permanência em mesa por três sessões ordinárias, para recebimento de emendas ou sugestões, e, em seguida, apreciação preliminar da conveniência e oportunidade da proposta; III - autorizar a remessa de cópia do relatório/voto da Relatora e do proferido no Processo nº 41.267/2009 aos Conselheiros, ao Auditor e aos Membros do Ministério Público, para o oferecimento de emendas ou sugestões à citada minuta de emenda regimental.

PROCESSO Nº 3.489/09 (apenso o Processo TCDF nº 990/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.965/03) - Pensão militar instituída por BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.250/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, suspendendo o sobrestamento de que trata a Decisão nº 7971/2009, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 65 do Processo nº 054.001.965/2003, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3891/2009; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 32, para, consoante o disposto nas Decisões TCDF nºs 6827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7795/2008) e 662/2010, incluir no fundamento legal o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02.

PROCESSO Nº 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), consistindo nos trabalhos de desenvolvimento de projeto executivo dos sistemas especiais de tecnologia, "broad-casting", execução das obras civis de recuperação estrutural da atual estrutura de arquibancadas, obras civis para adaptação e ampliação das novas arquibancadas, rebaixamento do nível do gramado, construção dos demais ambientes contidos no projeto executivo de engenharia, assim como a execução das instalações e dos sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado e de segurança. - DECISÃO Nº 6.165/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 926/952; II. autorizar seja a Representação nº 09/2010-MF desentenhada do feito para processamento em autos próprios, para acompanhamento da alienação dos terrenos da Terracap, que serão utilizados para suportar as despesas decorrentes das obras de adequação do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, em decorrência do Convênio nº 323/09-TERRACAP x NOVACAP; III. dar conhecimento desta decisão à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal; IV. retornar os autos à Inspeção competente, para os devidos fins, alertando sobre a necessidade de exame de mérito do recurso interposto contra os termos do Acórdão nº 086/2010. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33.191/09 (apenso o Processo GDF nº 260.029.293/03) - Aposentadoria de JESUS TORRES CORREIA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.251/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão 933/2010 e ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal para a modalidade requerida, concedida com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 20/98; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que, no prazo de 30 dias, adote as providências listadas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), observando que o servidor solicitou o retorno à atividade (fl. 57-apenso); b) acompanhe o deslinde da Ação Ordinária nº 2010.01.1.027015-3, em trâmite na 6ª VFP/TJDFT, até o desfecho final da ação, com trânsito em julgado, adotando as providências pertinentes em relação à pleiteada conversão de licença-prêmio em pecúnia; c) dê ciência desta decisão ao servidor; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.267/09 - Representação nº 6/2009-MF, da Procuradora Geral Márcia Farias, propondo que o Tribunal adote providências no sentido de definir, mediante normativo adequado, o procedimento quanto à apreciação, pelo Plenário, de medida cautelar adotada por despacho singular. - DECISÃO Nº 6.252/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a apensação dos autos ao Processo nº 28436/2008, que alberga a matéria aqui tratada.

PROCESSO Nº 2.003/10 (apenso o Processo TCDF nº 18.937/08) - Contrato nº 242/2008 - CEB, Distribuição, celebrado entre a CEB Distribuição e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 00.739.391/0001-60), Anexo II, fls. 82 a 96. - DECISÃO Nº 6.253/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 1390/10; III - com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, para fins da apuração de eventual prejuízo ao erário, verificado na execução do Contrato nº 242/08, firmado com a empresa DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nos seguintes termos: a) R\$ 1.326.499,74 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), a título de lucro excessivo obtido pela empresa DANLUZ, na compra e venda dos 4.500 (quatro mil e quinhentos) refrigeradores de baixo consumo, incluídos os serviços de engenharia reversa e de descarte; b) R\$ 273.947,54 (duzentos e setenta e três mil novecentos e

quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referentes à desconsideração da redução do IPI sobre a venda de refrigeradores, de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento), na revisão dos preços contratados pela jurisdicionada (Decreto nº 6.825, de 17/04/09; revogado pelo Decreto nº 6.890, de 29/06/09); IV - com fundamento no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar: a) a cientificação da empresa DANLUZ, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos fatos em questão, ou recolher o débito indicado no item anterior; b) a citação dos Senhores mencionados no § 40 de fls. 191, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto aos fatos em questão, ou recolham o débito indicado no item anterior; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 56/10-3ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 1347/10-DA e do relatório/voto da Relatora aos interessados acima nominados, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª Inspeção.

PROCESSO Nº 2.038/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, em atendimento à determinação constante do item I da Decisão nº 7962/2009-MV (fl. 1), para apurar responsabilidade em decorrência de possível negligência na cobrança de débito da Madeireira JJC Comércio e Representações Ltda. (Processo nº 390.000.552/2007). - DECISÃO Nº 6.254/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1380/2010-PRESI/CODHAB, de 16/11/10, e do documento que o acompanha (fls. 41 a 43), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, a contar de 12/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 390.000.552/2007; II - ante o tempo já transcorrido de 301 dias, desde a instauração da tomada de contas especial, em 26/01/2010, conforme o Ofício nº 0166/2010-PRESI/CODHAB, de 26/01/2010, determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes no prazo de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 16.176/10 - Representação formulada por cidadão, com pedido de liminar, questionando, em síntese, a legalidade da contratação por dispensa de licitação da Fundação Universa - FUNIVERSA, para a organização e realização do concurso público para provimento de 50 vagas para o cargo de Auditor Tributário do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.168/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação dos Fiscais da Receita da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal - AFIRDF, conforme documentos de fls. 575 a 616, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 5847/2010; II - dar ciência desta decisão à recorrente e às Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 19.949/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.056/09) - Aposentadoria de JOSÉ ONOFRE DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.255/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame aos termos da Adin 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.427/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.055/09) - Aposentadoria de ADOLFO BATISTA ALVES-SLU. - DECISÃO Nº 6.256/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame aos termos da Adin 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.842/10 (apenso o Processo TCDF nº 32.328/08) - Edital de Concorrência nº 11/2010, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), do tipo técnica e preço, destinado à contratação de empresas para prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação (TI), com controle por Acordo de Nível de Serviços (SLA - "Service Level Agreement"). - DECISÃO Nº 6.166/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do novo edital de pregão eletrônico e do respectivo termo de referência apresentados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (fls. 144/243); II. considerar atendidas as determinações da Decisão nº 4983/2010; III. autorizar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a dar prosseguimento à licitação em apelo, nos termos apresentados; IV. retornar os autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25.612/10 - Comunicação sobre a instauração, em 09/08/2010, de tomada de contas especial pela NOVACAP, destinada à apuração de responsabilidades em decorrência de possível irregularidade no Edital nº 043/2007-ASCAL/PRES, conforme o Processo nº 112.002.558/2007 (fls. 1 a 4). - DECISÃO Nº 6.257/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1349/2010-PRES, de 09/08/2010, e do documento que o acompanha (fls. 1 a 4), decidiu determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua as apurações pertinentes à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 112.002.558/2007 e informe ao TCDF o seu resultado.

PROCESSO Nº 26.430/10 (apenso o Processo GDF nº 94.001.098/09) - Aposentadoria de RAIMUNDO GOMES LEAL-SLU. - DECISÃO Nº 6.258/10.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em apelo aos termos da Adin 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 2.547/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.422/03; apensos os Processos GDF nºs 195.000.221/03, 40.002.154/04, 40.003.682/04, 40.004.702/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos do Jardim Botânico de Brasília-JBB, relativa ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 6.259/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que seja levantado o sobrestamento dos autos; II - autorizar, com fulcro no art. 13, III, da LC 1/1994, a audiência da responsável apontada nos autos, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas em exame, encaminhando-lhe cópia das peças dos autos pertinentes à questão aventada no feito; III - determinar o retorno dos autos à Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20.334/05 (apenso o Processo TCDF nº 490/95; apenso o Processo GDF nº 30.004.936/99) - Aposentadoria de ORESTES KUNZE BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.260/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.843/08; II - determinar o retorno dos autos apensos (nºs 030.004.936/99, 082.009.567/99 e 082.010.555/94) à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 390 do Apenso nº 030.004936/99, a fim de incluir o tempo trabalhado pelo servidor de 01.02.99 a 30.09.99, conforme atestam os documentos de fls.150/159 do mesmo apenso, bem como confeccionar outro abono provisório, de modo a ajustar o cálculo dos proventos às alterações decorrentes, especialmente no que se refere à sua proporcionalidade, ao adicional por tempo de serviço e à vantagem TIDEM; b) proceder a devida compensação de valores, se houver, entre aqueles já apurados pelo órgão (fls. 393/396 do Apenso nº 030.004936/99) e aqueles a que faz jus o inativo, resultantes da contagem do tempo de contribuição (01.02.99 a 30.09.99), sem prejuízo de observar o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, pormenorizado pela Decisão nº 6.806/2007, nos termos da Decisão nº 3290/2010; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 23.818/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.217/2006. - DECISÃO Nº 6.261/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF - CGDF por meio do Ofício nº 3065/2010-CGA/CGDF, no que atine ao Processo nº 010.001.217/2006; II - esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos da Decisão nº 5263/2010, o vencimento do prazo encontra-se fixado para o dia 17.01.2011; III - recomendar à Jurisdicionada que oriente os setores envolvidos no controle das prorrogações de prazo solicitadas ao Tribunal para que observem os prazos efetivamente concedidos pela Corte.

PROCESSO Nº 29.158/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.523/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUXILIADORA COSTA NETTO ESTRELLA-SES. - DECISÃO Nº 6.262/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.006/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar a Secretaria de Estado de Saúde - SES que adote as seguintes providências: a) observar no cálculo da parcela "Vantagem Pessoal - TST-241/87" o que vier a ser decidido no Processo 704/2002; b) calcular a parcela "Décimos" (2/10 DF 05), pela retribuição do cargo comissionado, ou seja, vencimento percebido mais representação mensal do cargo em comissão, conforme Decisão nº 3395/99 - TCDF; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.565/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.875/05) - Aposentadoria de IRAN FERREIRA VEIGA-SES. - DECISÃO Nº 6.263/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 292/2009 - GCMA; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) solicitar ao servidor que, tendo em conta o decidido nos Processos nºs 26.930/06 (Decisão nº 5.859/08) e 13.269/08 (Decisão nº 6.890/08), faça opção entre: 1) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/04, na forma perpetrada pela Administração; 2) inativar-se na modalidade por implemento de idade (65 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; b) caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/03, promover as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório referentes à aposentadoria; c) se o interessado optar por permanecer com a aposentadoria compulsória, retificar o ato concessório, publicado em 30.06.05, corrigindo a fundamentação legal para: "nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso II, 3º, 8º e 17 da CRFB, combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/04", bem como elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, para calcular os proventos pela "Média Aritmética", na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 10.887/04; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 18.495/07 (apenso o Processo GDF nº 50.001.405/08) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Segurança Pública para verificação dos procedi-

mentos de contratação de materiais e serviços, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.264/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, tendo por atendido o item III da Decisão 6649/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22.735/07 (apensos os Processos GDF nºs 113.002.440/01, 113.002.986/01, 113.003.465/01, 113.003.980/01, 113.004.317/01, 113.004.685/01, 113.004.984/01, 113.005.178/01, 113.000.046/02, 113.000.535/02, 113.000.916/02, 113.001.490/02, 113.002.113/02, 113.002.457/02, 113.003.073/02, 113.003.597/02, 113.004.040/02, 113.004.593/02, 113.005.500/02, 113.005.879/02, 113.006.139/02, 113.000.751/03, 113.001.208/03, 113.001.519/03, 113.001.838/03, 113.002.189/03, 113.002.573/03, 113.002.973/03, 113.003.292/03, 113.003.534/03, 113.003.846/03, 113.004.089/03, 113.000.013/04, 113.000.488/04, 113.000.841/04, 113.001.200/04, 113.001.454/04, 113.001.785/04, 113.002.064/04, 113.002.577/04, 113.002.898/04, 113.003.275/04, 113.003.560/04, 113.003.831/04, 113.003.963/04, 113.000.821/05, 113.001.319/05, 113.001.738/05, 113.002.044/05, 113.002.665/05, 113.003.460/05, 113.004.294/05, 113.005.382/05, 113.006.002/05, 113.006.637/05, 113.007.026/05, 113.000.184/06, 113.001.332/06, 113.001.333/06, 113.001.593/06, 113.002.143/06, 113.003.196/06, 113.003.760/06, 113.004.132/06, 113.000.463/07, 113.000.755/07, 113.001.192/07, 113.001.727/07, 113.002.400/07, 113.002.781/07, 113.003.300/07, 113.003.743/07, 113.004.293/07, 113.005.790/07) - Convênio nº 001/2001 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e a Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - ASDER, objetivando a prestação de serviços de assistência social, psicológica, médico-hospitalar, cirurgias, exames radiológicos e laboratoriais e medicamentos, com suporte em repasse mensal, e odontológica, por parceria, aos servidores do DER/DF. - DECISÃO Nº 6.265/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação juntada a fls. 117/418 e 441/510; b) da Informação nº 130/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas (419/440); II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 6753/2007; III - autorizar a devolução ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal dos processos apensos e o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 41.381/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.222/06) - Pensão civil instituída por ALAN SIDNEY PEDROSA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.266/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o item III da Decisão nº 6.319/2009; II) tomar conhecimento: a) da decisão definitiva, com trânsito em julgado, do Mandado de Segurança nº 2006.01.1.080791-6; b) do Mandado de Segurança nº 2010.01.1.049622-5, no qual a autora é beneficiária; III) manter o sobrestamento da análise dos autos, até a decisão com trânsito em julgado no Mandado de Segurança nº 2010.01.1.049622-5; IV) autorizar a devolução dos autos à Jurisdicionada para que adote as providências pertinentes, após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, no citado Mandado de Segurança nº 2010.01.1.049622-5, com a remessa, posteriormente, à esta Corte, para apreciação, em face da Súmula nº 20 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 16.390/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.636/86; apenso o Processo GDF nº 54.000.001/04) - Pensão militar instituída por DALTON VIEIRA DE ASSUMPTÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.267/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7.351/2008; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 26 do Processo PMDF nº 54.000.001/2004, para que a fundamentação legal da concessão em exame seja complementada, com a inclusão do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, incluído pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; b) esclarecer se o instituidor foi confirmado na graduação correspondente aos proventos que percebia na inatividade (Terceiro-Sargento PM), nos termos da redação original do parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 10.486/2002, acostando aos autos, se for o caso, a respectiva documentação comprobatória. Caso contrário, incluir na retificação tratada na alínea anterior a alteração da graduação do ex-militar de Terceiro-Sargento PM para Cabo PM, além de consignar que ele era reformado com proventos integrais de Terceiro-Sargento PM; c) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 35 do Processo PMDF nº 54.000.001/2004, posto que a Emenda Constitucional nº 41/2003 foi publicada no DOU de 31.12.2003, em vez de 19.12.2003 (como noticiou a PMDF no aludido ato), portanto, em data posterior à do início da concessão apreço (21.12.2003).

PROCESSO Nº 32.964/08 - Representação nº 30/2008, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, versando acerca de possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos feitos pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur à Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ, para realização da Convenção Mundial da ITEJ, no mês de julho de 2008. - DECISÃO Nº 6.268/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 309 a 412, encaminhada pela Brasiliatur, em atendimento à Decisão nº 2730/2009; II) considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas pela empresa pública em relação ao item II, alíneas “a”, “b”, “d”, e “f”, da Decisão citada no item anterior e parcialmente suficiente aquela relativa à alínea “c” daquele item; III) determinar à Brasiliatur a instauração de tomada de contas especial, conforme previsto no inciso I do artigo 16 da Lei nº 4.049/2007, com vistas a apurar os eventuais prejuízos decorrentes das irregularidades apuradas na aplicação dos recursos oriundos da subvenção mencionada no item anterior, conforme descrito nos parágrafos 50 a 52 da Informação; IV) autorizar o envio de cópia da instrução àquela empresa pública, com vistas a subsidiar os trabalhos da aludida TCE e o retorno dos autos à 1ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24.575/09 (apensos os Processos GDF nºs 193.000.032/08, 193.000.061/08) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (FAP/DF), relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.269/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), referente ao exercício de 2007; II - determinar à FAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta ao Tribunal documentação comprobatória da regularização das impropriedades anotadas no item III, alíneas 3.1 e 3.2, do Relatório de Auditoria nº 66/2008-CONT/DAS; b) junte ao processo a Demonstração das Variações Patrimoniais da fundação relativa ao exercício de 2007, assim como cópia da Ata da 93ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da FAP/DF, conforme previsto no art. 146, incisos VI e VII, do RI/TCDF; c) encaminhe o demonstrativo de TCE previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, prestando informações acerca das apurações referentes aos seguintes processos: 193.000.004/07, 193.000.317/05, 193.000.298/04, 193.000.267/99, 193.000.190/07, 193.000.191/07, 193.000.192/07, 193.000.193/07, 193.000.409/99, 193.000.360/99, 193.000.182/04 e 193.000.289/04; d) apresente as certidões de regularidade perante a fazenda pública do Distrito Federal dos servidores Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Janete Guedes Dantas, Eliana Matosinho Soares Gomes, Willian Silva de Oliveira, Dilzimar de Alvim de Souza, Glecivan Barbosa Rodrigues, Paulo Roberto Rocha Primo, Claudio Lúcio Costa, Cristina Maia Ferreira e Rivelino Vasconcelos de Oliveira, nos termos do art. 149, c/c o art. 140, I, “b”, do RI/TCDF; e) promova a assinatura das demonstrações contábeis da fundação por contabilista legalmente habilitado, consoante item III da Decisão nº 12050/1995, utilizando-se, se necessário, da medida prevista no item VI da Decisão nº 022/1999; f) preste informações sobre os ordenadores de despesa e demais responsáveis pela fundação (nome e cargo) no que tange aos períodos não contemplados nos demonstrativos vistos às fls. 11 a 39 do Processo nº 193.000.061/2007; III - recomendar à FAP/DF que, nos futuros processos de prestação de contas, providencie o pronunciamento do organizador das contas quanto à regularidade destas, bem como do dirigente da entidade quanto ao cumprimento das normas contábeis afetas à elaboração dos demonstrativos pertinentes, nos termos do art. 146, inciso I, “b”, c/c o art. 149 do RI/TCDF; IV - autorizar: a) a extração de cópia do Relatório de Inspeção nº 05/2008-CONT/DAS, elaborado pela Corregedoria-Geral do DF (fls. 786/901 do Apenso nº 193.000.061/2008), para juntada ao Processo nº 33095/2007; b) o encaminhamento dos apensos à FAP/DF, com vistas ao cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade do retorno dos autos a esta Corte, após o cumprimento das diligências.

PROCESSO Nº 31.709/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.957/05) - Aposentadoria de BENEDITA DE OLIVEIRA FRANÇA-SC. - DECISÃO Nº 6.270/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos em apenso cópia do ato de retificação de fls. 35 e 36 - apenso; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 78 - apenso, para fazer constar as licenças médicas dos anos de 1979 a 1981 e de 1984, informadas às fls. 11 e 17/30 - apenso, atentando que o período de 08.10.79 a 30.12.79 se refere à licença gestante aproveitável para fins de anuênios; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 79 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa TCDF nº 2/93, a fim de ajustar o adicional de tempo de serviço de acordo com o apurado na alínea “b”, bem como para retificar o valor da parcela “Grat. 40 horas - Dec. 21.354/02”; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 36.514/09 - Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, objetivando avaliar aspectos relativos à capacidade de assegurar a produção e o uso de água de modo sustentável. - DECISÃO Nº 6.177/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) recomendar à ADASA que: a) tendo em conta as suas competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 3365/04, providencie, tempestivamente, a implementação das medidas de sua alçada que impactem o equilíbrio entre a disponibilidade hídrica e a demanda de água para abastecimento público; b) intensifique as ações de cadastramento e de gestão das outorgas de usuários; c) estabeleça metas para a conclusão da emissão das outorgas de todos os usuários; d) aloque pessoal e recursos materiais em quantidade suficiente para as atividades de fiscalização do uso dos recursos hídricos do DF; II) recomendar à CAESB que, tempestivamente, implemente as soluções tendentes a equilibrar a disponibilidade hídrica e a demanda de água para abastecimento público, buscando garantir investimentos condizentes com as diretrizes da política pública de recursos hídricos, haja vista as suas competências estabelecidas no art. 2º do Decreto-Lei nº 524/69; III) recomendar ao IBRAM que, em face de suas competências fixadas no art. 3º da Lei nº 3984/07: a) dimensione as áreas de fiscalização e monitoramento ambientais, de acordo com as reais necessidades; b) invista na capacitação de recursos humanos e em recursos materiais, dotando as áreas de fiscalização e monitoramento ambientais de instrumental adequado para o desenvolvimento de suas atividades; c) aloque pessoal e recursos materiais em quantidade suficiente para as atividades de fiscalização ambiental; d) intensifique a criação e a implementação de projetos para a recuperação e a preservação de corpos hídricos e fortaleça as ações existentes para áreas identificadas como degradadas ou ameaçadas, expandindo-as à medida que novas áreas do DF forem sendo diagnosticadas; IV) recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que providencie a adequação dos recursos destinados às ações de recuperação e preservação dos corpos hídricos às reais necessidades da área; V) determinar à ADASA, à CAESB e ao IBRAM que encaminhem ao Tribunal, em até 90 dias, Plano de

Ação, detalhando as medidas que serão adotadas, com os respectivos responsáveis e prazos, para sanar as situações identificadas pela equipe de auditoria; VI) dar conhecimento do inteiro teor desta decisão e do relatório de auditoria ao Senhor Presidente da ADASA, ao Senhor Presidente da CAESB, ao Senhor Presidente do IBRAM, ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, aos Senhores Deputados Distritais e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 3.328/10 - Inspeção realizada pela Segunda Inspeção de Controle Externo, em atenção à Decisão nº 8.025/2009 (Processo nº 41.100/09), com o objetivo de examinar a execução do Contrato nº 41/2008-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A., em 4.7.2008, com vigência até 24.4.2009, e seu Primeiro Termo Aditivo, de 23.4.2009, com vigência até 23.4.2010. Houve empate na votação. O Relator ratificou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, fs. 97-125, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela aprovação do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.164/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3.824/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.587/08) - Aposentadoria de JOANA DE OLIVEIRA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.271/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja providenciada a retificação do ato concessório de fls. 15 (apenso), para incluir a fundamentação legal relativa às vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei 1004/96, c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98, bem como ao artigo 7º da EC nº 41/03; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.206/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.780/09) - Aposentadoria de TERESINHA LUCAS EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 6.272/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - solicite à servidora que, tendo em conta o decidido nos Processos nº 26930/06 (Decisão nº 5.859/2008), nº 13269/08 (Decisão nº 6890/08), e nº 14790/09 (Decisão nº 5596/09), faça opção entre: a) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; b) inativar-se na modalidade por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; II - caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, promova as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos.

PROCESSO Nº 8.958/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.376/09) - Aposentadoria de JACINTO VILASCORTI DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.273/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça as divergências verificadas no posicionamento do servidor Jacinto Vilascorti da Silva, Matrícula nº 126.921-6, considerando que em alguns documentos consta a Classe Única, Padrão VII (fls. 07, 11 e 48 - do apenso), em outros NA 17 (fls. 22, 39, 43 e 44 do apenso) e ainda 1ª Classe Padrão VII (fls. 46 e 56 - do apenso); além de constar no ato concessório que o servidor era do Quadro Suplementar e nas informações cadastrais de fl. 48 do apenso que o mesmo era do Quadro Permanente e que a forma de ingresso foi concurso.

PROCESSO Nº 16.516/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.606/09) - Aposentadoria de EDELZUÍTA LOPES CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 6.274/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos o processo de análise da acumulação considerando o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Atendimento, no Hospital de Guarnição de Brasília (fl. 23 do apenso), que comprove a sua compatibilidade, especificando o cargo exercido, e a carga horária cumprida pela servidora, bem como se os períodos já computados para esta concessão não foram utilizados em outra aposentadoria.

PROCESSO Nº 34.930/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2010, lançado pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de operação, monitoração, apoio e suporte técnico em ambientes de plataforma centralizada e em plataforma aberta, conforme condições e especificações. - DECISÃO Nº 6.175/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2010 e da documentação anexa; II - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.341/92 (apenso o Processo GDF nº 50.000.466/92) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ ALENTINO DE MELO ASSUNÇÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.275/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 2.492/93 - Admissão de pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 007/91-PMDF, para o cargo de Soldado Policial Militar de Praças Militares Combatentes. - DECISÃO Nº 6.276/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 4ª ICE às fls. 786/787; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal a diligência constante do item II, alínea "a", da Decisão nº 33/2010, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando o Comandante-Geral daquela Corporação para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.154/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.564/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILDO FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.277/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.144/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.580/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISIDRO ALVES FERREIRA NETO-SES. - DECISÃO Nº 6.278/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.861/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão dos proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 487/00 (apenso o Processo GDF nº 17.001.189/08) - Ata de órgão colegiado da Companhia Energética de Brasília, que autorizou a celebração de contrato de constituição de consórcio com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., destinado à elaboração de estudo de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, no Estado de Goiás. - DECISÃO Nº 6.178/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 2076; II - indeferir o novo pedido de prorrogação de prazo ora formulado pelo Sr. ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, vez que inobservado o disposto no § 4º do art. 200 do RI/TCDF e tendo em conta que, nos termos da Decisão nº 5.548/2010 (fl. 2073), foi concedido pelo Tribunal prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que apresentasse suas razões de justificativa em face do disposto na Decisão nº 2.533/2010; III - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 823/02 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal com intuito de apurar responsabilidade por prejuízo decorrente de irregularidades na Prestação de Contas dos recursos repassados pela então Fundação do Serviço Social à entidade "Ação Promotora de Ensino e Desenvolvimento Regional - APRENDER", por intermédio do Convênio nº 028/1996. - DECISÃO Nº 6.279/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 244/245, bem assim dos documentos de fls. 232/243; II - considerar o Senhor Antônio Clareth Silva Santos quite com o erário distrital, relativamente ao débito que lhe foi atribuído nos termos da Decisão nº 6.905/2006 e do Acórdão nº 302/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28.020/06 (apenso o Processo GDF nº 60.000.525/03) - Aposentadoria de JOÃO DE SOUZA MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 6.280/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo, considerando os termos da Decisão 3.582/2008, adotada no Processo nº 40.482/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato publicado no DODF de 12 de novembro de 2003, referente à revisão de proventos do servidor João de Souza Magalhães, para alterar a data de vigência do benefício para 07 de agosto de 2003, data de publicação do ato de aposentadoria do servidor, observando os reflexos no abono provisório; nos termos da Decisão 3.582/2008, adotada no Processo nº 40.482/2007; b) dar prioridade no cumprimento das providências contidas na alínea anterior, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 36.057/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.624/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICÊNCIA GADELHA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.281/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.769/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12.136/07 - Contrato nº 501/07, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa CDI - Construção, Desmonte e Implosão Ltda., por dispensa de licitação, para implosão de esqueleto de concreto de 12 (doze) andares, construído às margens do lago Paranoá, ao lado da Academia de Tênis, no Setor de Clubes Sul. - DECISÃO Nº 6.282/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 553 GAB/SO e 679 GAB/SO e demais documentos anexos, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; II - considerar atendida a determinação contida no item II da Decisão nº 1.321/2010 e insatisfatoriamente atendida pela Secretaria de Estado de Obras a contida no item III da mesma deliberação; III - alertar a Secretaria de Estado de Obras e a NOVACAP de que os pagamentos relativos ao Contrato nº 501/2007, celebrado pela NOVACAP com a empresa CDI - Construção, Desmonte e Implosão Ltda., somente poderão ser realizados mediante a apresentação pela contratada das certidões oriundas de órgãos oficiais

devidamente negativadas; IV - determinar à Secretaria de Estado de Obras e à NOVACAP que informem, no prazo de 15 (quinze) dias: a) se o Distrito Federal efetivamente arcou com qualquer despesa relacionada ao ajuste citado no item III, inclusive quanto à remoção do entulho, e em que montante, apresentando a correspondente documentação comprobatória, buscando, se for o caso, tais informações junto à Administração Regional de Brasília - RA I e à NOVACAP; b) quais medidas foram adotadas visando o ressarcimento aos cofres públicos dos respectivos valores junto aos proprietários do imóvel em questão; V - autorizar: a) a audiência dos senhores nominados à fl. 388, em face do tratamento diferenciado em relação à implosão do edifício anexo ao Venâncio 2000, custeado pelo particular contratado, em comparação ao Contrato nº 501/2007 (Novacap/CDI), inteiramente às custas do Governo do Distrito Federal, configurando prática de ato com grave infração à norma legal - princípios da impessoalidade e da isonomia, além de possível dano ao erário, tendo em conta a possibilidade de aplicação das multas previstas nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, além da conversão dos autos em tomada de contas especial - TCE; b) o retorno dos autos à 3a. ICE, para os devidos

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. - DECISÃO Nº 6.167/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.710/08 (apenso o Processo GDF nº 60.006.101/04) - Aposentadoria de MARIA INEZ FERREIRA GOMES DAMIÃO-SES. - DECISÃO Nº 6.283/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado em 12 de agosto de 2004, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, observando os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 11 de abril de 2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.866/08 - Representação nº 43/2008-CF, formulada pela Procuradora do Ministério junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reproduz a Lei Distrital nº 2.413/1999. - DECISÃO Nº 6.284/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE às fls. 149/150; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a diligência constante do item IV da Decisão nº 2.802/2010, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins.

PROCESSO Nº 2.083/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.057/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.144/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ DE SOUZA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.285/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelas Srªs. INGRID DE SOUZA LIMA RODRIGUES e OSVALDA DE SOUZA LIMA, como se Pedido de Reexame fosse, em face da Decisão nº 3902/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao representante legal das recorrentes e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 5.546/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.830/06) - Aposentadoria de ELIZABETE ALVES DA COSTA ROJAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.286/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.997/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4338, de 04.05.10.

PROCESSO Nº 15.924/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.717/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO ANTONIO DE MELO PERES-SE. - DECISÃO Nº 6.287/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.455/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 32.942/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.250/03) - Aposentadoria de ANA LÚCIA ARAÚJO DE MELO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.180/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 5.301/2010; II - negar provimento ao recurso em pauta; III - dar ciência dos termos desta decisão à recorrente, a seus representantes legais e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal; IV - determinar a devolução do feito à 4ª Inspeção de Controle Externo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.782/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.812/08) - Aposentadoria de GERALDA LIMA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.288/10.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.515/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.912/09 (apenso o Processo TCDF nº 469/98; apenso o Processo GDF nº 60.001.422/09) - Pensão civil instituída por BERNARDO DE LIMA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.289/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar o cadastro do SIGRH para corrigir o posicionamento funcional, de acordo com a Lei nº 3.734/2006, e o nome da pensionista; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.421/09 - Procedimento de fiscalização especial, levado a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em decorrência de reconhecimento de dívida em favor da empresa TECNOLINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. por irregular prestação de serviço de disponibilização de link de comunicação via rádio e de monitoramento patrimonial por sistema de vídeo. - DECISÃO Nº 6.290/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2/10-1ª ICE/Divisão de Auditoria e demais documentos juntados ao feito; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, comunicar aos responsáveis abaixo indicados sobre os achados de auditoria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem circunstanciadas justificativas ou esclarecimentos pertinentes, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas: - Rodrigo Miranda Mendes (subitens 2.2.1.5 e 2.2.2.5 do Relatório de Auditoria nº 2/10); - Dagoberto Pina dos Santos (2.2.1.5, 2.2.2.5 e 2.3.1.5 do Relatório de Auditoria nº 2/10); - Valdivino José de Oliveira (2.2.1.5 e 2.2.2.5 do Relatório de Auditoria nº 2/10); - Analice Maria Marçal de Lima (2.2.1.5, 2.2.2.5 e 2.3.1.5 do Relatório de Auditoria nº 2/10); - Cleonice Alves Leites, Rosivaldo Manoel, Leo dos Santos Cardoso Filho, Analice Maria Marçal de Lima, Luiz Tacca Júnior, Ronaldo Lazaro Medina, Valdivino José de Oliveira (subitem 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 2/10); - Roberto Eduardo Ventura Giffoni (subitem 2.3.1.5 do Relatório de Auditoria nº 2/10); III - no mesmo prazo, facultar ao representante das empresas abaixo indicadas a apresentação de informações e esclarecimentos que entender cabíveis: - Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda. (subitens 2.2.1.5, 2.2.2.5, 2.3.1, 2.3.1.5 e 2.3.1.6 do Relatório de Auditoria nº 2/10); - Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda. e Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. (subitens 2.3.1 e 2.3.1.6 do Relatório de Auditoria nº 2/10); - Paulo Maeda (CNPJ 26.420.687/0001-80), 5 Estrelas (CNPJ 72.591.849/0001-42), Linkdata (CNPJ 24.936.973/0001-03) e Supersat (CNPJ 09.004.593/0001-39) - subitem 2.3.1.5 do Relatório de Auditoria nº 2/10; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do referido Relatório de Auditoria nº 2/10-1ª ICE/Divisão de Auditoria, do Parecer nº 930/10-MF e do relatório/voto da Revisora aos interessados acima nominados, em subsídio a esta decisão; b) nos termos da Decisão Administrativa nº 6/06, o envio de cópia do inteiro teor dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; c) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.263/10 - Tomada de contas especial instaurada por determinação da Decisão nº 8.253/2008, proferida nos autos do Processo nº 4.226/2006, para apurar indícios de sobrepreço e serviços não executados com relação aos Contratos nºs 003, 004 e 005/SEL/2006, referentes à realização de serviços de engenharia nos estágios Mané Garrincha, Serejão e Abadião, indicando os responsáveis e quantificando o valor do prejuízo ao erário. - DECISÃO Nº 6.291/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, instaurada por determinação da Decisão nº 8.253/2008; II - determinar, com fundamento no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a citação das pessoas indicadas no § 11 de fl. 56, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa ou recolham, desde logo, o valor do débito apurado nas contas em exame, em razão de serviços não executados relacionados no § 10 da Instrução; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 19.655/10 - Admissões no cargo de Papiloscopista Policial da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 2/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007. - DECISÃO Nº 6.292/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 01 a 21; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Papiloscopista Policial da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 2/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007: Alan Osvaldo Cordeiro Bieda, Ana Maria Carvalho Curvina, Arthur Henrique Gonçalves Percegoni Vidal, Danila Cristine Curado Fleury, Danilo Gabriel Camargos, Debora Dias Rodrigues, Eduardo Alberi Rossi, Erilda Maria Correa, Felipe de Faria Atta, Fernando Luiz Bohmgahrem Junior, Giselle de Oliveira Dias, Henrique de Carvalho Pimentel, Ian Sasha Piccinini Reis, Jose Netto Estrella Neto, Junia Chaves Marinho e Silva, Leila Lopes Mizokami, Luana Deuziree Rodrigues da Silva Batista, Pedro de Assis Ribeiro, Rafael Andrade de Amorim e Rodrigo do Couto Brito, III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça de forma circunstanciada os motivos que ensejaram a nomeação do candidato classificado em 62º lugar, Petterson Vitorino de Moraes, no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/2007 - PCDF, para o cargo de Papiloscopista Policial, em 22.06.2009, antes

da nomeação da candidata classificada em 61º, Carolina Costa Gois; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.536/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.359/10) - Aposentadoria de FRANCISCO DE PAULO MARTINS DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.293/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.184/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.189/10) - Aposentadoria de OSWALDO BRAZ DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.294/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.893/10 - Admissões no cargo de Médico (várias especialidades), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005-SES - DECISÃO Nº 6.295/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005-SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Especialidade: Clínica Médica: Acyr Ribeiro de Magalhães e Cintia Façal Parenti; Endocrinologia: Josélio Monteiro de Melo Júnior e Monalisa Ferreira Azevedo; Geriatria: Francisca Magalhães Scoralick; Ginecologia e Obstetrícia: Manoel Vanderlei dos Santos e Paulo Eduardo Araújo Almeida; Médico da Família e Comunidade: Ezequias Marques Boaventura, Fernanda Benquerer Costa e Floribelle Castillo Carrasquel; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.381/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.392/09) - Aposentadoria de JERÔNIMO FLORENTINO-SLU. - DECISÃO Nº 6.296/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos do que restar decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006) e do Processo nº 38.360/2006 (no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.210/10 - Concurso público para provimento do cargo de Analista de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 1/2010-SEPLAG-AGE. - DECISÃO Nº 6.297/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Ofício nº 977/2010 - GAB/SEPLAG (fl. 48), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que encaminhou cópia do Edital nº 03 - SEPLAG/AGE, publicado no DODF de 28.09.2010 (fl. 49), considerando cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 4.994/2010; b) Edital nº 2 - SEPLAG/AGE, que tornou públicas as retificações dos subitens 2.6.1 e 2.6.2 do Edital Normativo nº 1/2010 - SEPLAG/AGE (fl. 47); II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 26.899/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.908/08) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DENISE TEREZINHA PINHEIRO REIS-SE. - DECISÃO Nº 6.298/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 27.143/10 (apenso o Processo GDF nº 113.004.832/09) - Aposentadoria de OSWALDO MARQUES DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 6.299/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.607/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007 - DECISÃO Nº 6.300/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Adrianna da Silva Mota Vaz, Alda Candida de Oliveira, Ana Iara Fagundes Moreira, André Barbosa Brandão, Auzeni Rodrigues Maciel, Bianca Costa Melo, Claudia Daniele Vieira da Silva, Fabiene Geralda de Faria Parreiras, Katia Cilene Santos de Oliveira, Lilian de Mello Soares, Maria Socorro Araujo Duarte, Monica Borges Silva Souza, Neusa Pereira da Silva, Shirley Cristina da Silva e Sivaldo José dos Reis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.069/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos

Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008). - DECISÃO Nº 6.301/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cristiane Vieira da Costa, Elson Soares Júnior, Geanne Veloso de Oliveira Costa, Maíra De Souza Guerra Ferreira de Castro, Marcelo Nunes Vieira, Marly Aparecida Brandão Silva, Paula Michelle Aben Athar, Ricardo Tucci Lippelt, Roberta Lima Moretti, Rodrigo Guimarães de Faria, Tadeu Ponte Marques Alves, Tatiana de Souza Sena, Vânia Dias Pereira Frutuoso Trindade e Yoná Raquel Fogaça Rezende, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.077/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 6.302/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Janaína Silveira Queiroz, Joelma Catiani Werner Acco, Jose Antonio Correa Lages, Juliana Guimarães Ferreira Silva, Leonardo Kuhn, Lívia Soares Vieira, Mara Denise dos Santos Gasparotto, Noliko Okino Sakashita, Núbia da Costa Gontijo, Osalice Alves Ribeiro Santos, Rodrigo de Brito Jovita, Sabrina Rodrigues Santos, Terezinha de Jesus Dias Dutra Nogueira e Thiago França da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.123/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008). - DECISÃO Nº 6.303/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 33; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Cerqueira, Ana Lúcia Ferreira Mendes, Ana Lúcia Figueiró, Ana Paula Martins Ribeiro Santos, Andréa Rejane Melo de Santana Rodrigues, Antônio Dias Duarte, Areturza Nobre de Mesquita, Fagner Murilo Fontes Cavalcante, Giovanni Colli, Janaína Cristina do Amaral Novais, Lilian Santarosa Bellas Lopes, Márcia Reis Dias, Rubens Paes Ribeiro, Sirleia Silvério Alves e Wagner Fraga dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.131/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008). - DECISÃO Nº 6.304/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 33; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailton Alves de Oliveira, Ana Lídia Rodrigues, Anna Paula da Silva, Aurelino Lopes Moitinho Júnior, Fabiana Nunes Garcia, Herica Correia da Silva, Joanésia Batista Siqueira e Ordone Santiago, Keila Verônica de Lima, Kelly Cristina Alves de Lima, Luis Fernando Fiori Castilho, Sônia de Jesus Pereira, Tayana Ferreira Machado, Vanessa Raquel, Henrique Bahia de Oliveira Santos, Victor de Sousa Matos e Wilson Ornelas Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.263/10 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 6.305/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007: Alessandro Rodrigo de Oliveira Santos, Cléria Santana Ferreira, Cleverson dos Reis Rosa, David Rodrigues de Sousa, Gabriella do Carmo de Miranda, Ivonildo Batista de Carvalho, Jairo José dos Santos, Marcelo de Andrade Silva, Maryland Lima Cardoso da Silva, Raul Luciano de Souza, Rodrigo de Almeida Cardozo e Vinícius Gonçalves Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.298/10 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 6.306/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado

de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007: Anderson Oliveira de Medeiros, Bruna Araújo Leal Silva, Cristiane Carvalho Nery da Silva, Demerson Alves de Oliveira, Eduardo Dantas Gomes, Edvaldo Mangabeira Campos, Ellen Pirangi Caldas, Emanuel Luiz Bezerra da Costa, Juvenal Ribeiro Alvarenga, Karla Fabiana Rodrigues da Silva Miranda, Ralfis Ferreira dos Santos, Rhielly Kristina de Souza e Wander Ribeiro Silva, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.387/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.066/09) - Aposentadoria de HELENA MARIA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.307/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.450/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.212/08) - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES PEREIRA DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 6.308/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.549/10 - Admissões no cargo de Regulador de Serviços Públicos, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2009, publicado no DODF de 23.01.2009. - DECISÃO Nº 6.309/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Regulador de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2009, publicado no DODF de 23.01.2009: Augusta Gonçalves de Oliveira Danta, Carlos Alberto Cascão Junior, Cassio Leandro Cossenno, Gilberto Alves Silva, Gustavo Aouar Cerqueira, Izabela Braga Neiva de Santana, João Barbosa França, Jorge Gabriel Moises Filho, Leonardo de Vargas Marques, Leonardo Matos de Souza, Ricardo Abdalla Lage, Samuel Meireles Dias e Sousa, Silena Jaime e Vanessa Padua de Mendonça; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.786/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidades: Agente de Unidades de Conservação de Parques e Agente Administrativo, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM. - DECISÃO Nº 6.310/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.2009: Especialidade: Agente de Unidades de Conservação de Parques: Diogo Santos de Paula; Especialidade: Agente Administrativo: Patrícia Bittencourt; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.816/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. - DECISÃO Nº 6.311/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Cintia Silva Costa, Elisângela Barbosa da Cunha, Germana Cerqueira de Azevedo, Gláucia Batista Tavares, Gláucia de Souza e Silva, Kennie Ida de Oliveira Nascimento, Lucelene Maria de Jesus Oliveira, Marielsa Ferreira dos Santos, Nilzane da Silva Rodrigues Alves de Souza, Patrícia Lara Brandão, Priscilla Nara dos Reis da Silva, Raquel Gomes Santana, Renata Florentino da Silva, Selma Lima Rodrigues, Suzana Cristina Oliveira Paz e Thalita Ribeiro de Lima Assis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.006/10 (apenso o Processo GDF nº 80.034.825/08) - Aposentadoria de FRANCISCA ASSISA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.312/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.767/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 886/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a aquisição de material de limpeza e proteção de higienização mediante o Sistema de Registro de Preço. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 583/2010-CRR, proferido no dia 23.11.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 6.170/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 33.887/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 0832/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, para formação de registro de preços com vistas à aquisição de diversos medicamentos. - DECISÃO Nº 6.162/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 832/

2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II) com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e à Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal que corrijam a redação do item 10.1 desse Edital, compatibilizando-a com as regras do § 3º, inciso III, do artigo 15, c/c o “caput” do art. 57 da Lei nº 8.666/1993; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 4.444/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.113/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.313/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 846/2009; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique os atos de concessão e revisão da aposentadoria para incluir a fundamentação legal relativa à incorporação da vantagem dos quintos incorporados, observando os reflexos nos respectivos abonos provisórios; b) torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 822/99 (apensos os Processos TCDF nºs 1.132/02, 25.360/05) - Estudos especiais realizados pela Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE sobre procedimentos a serem adotados nos casos em que a atividade de fiscalização e controle envolva questões ligadas ao sigilo bancário e fiscal. - DECISÃO Nº 6.314/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à CICE, para que seja aprofundado os estudos com vistas à normatização no âmbito do TCDF, ressalvando-se não estarem afastados os motivos que levaram aos sobrestamentos determinados no inciso IV da Decisão nº 5.349/07.

PROCESSO Nº 2.701/99 - Inspeção realizada no Banco de Brasília S.A. para exame formal do Contrato DIRAD/DESEG nº 99/047, firmado com a empresa BR HOME SHOPPING LTDA., para fornecimento, instalação e licença de uso de sistema denominado de “Avaliação e Controle Gerencial de Gestão Bancária”. - DECISÃO Nº 6.315/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 450/454; II. considerar o Sr Hélio Goiás de Sá quite com os cofres públicos relativamente à multa aplicada pela Decisão nº 3.389/01 (R\$ 2.000,00); III. aprovar, expedir e mande publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar que se dê ciência desta decisão ao interessado; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.070/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.406/01, 40.002.478/01) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2000, dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.316/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 209/2010-MPC/PG (fls. 435/441); II. autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos em relação ao Processo nº 3.769/04; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Jofran Frejat (Secretário de Estado de Saúde, no período de 1.1 a 31.12.2000), Paulo Afonso Kalume Reis (Secretário Adjunto, no período de 17.10 a 31.12.2000), Lúcia Maria Pullen Parente (Chefe de Gabinete, no período de 1.1 a 11.7.2000), Maria dos Prazeres da Silva (Diretora da Divisão de Administração Geral, no período de 1.1 a 31.8.2000) e Carlos José Fonseca Torquato (Diretor de Apoio Logístico e Material no período de 1.9 a 31.12.2000), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 040.002.478/01 e 040.001.406/01 à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 665/03 - Representação nº 4/03-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, relativas à contratação de empresas para a realização de obras de recuperação de hospitais. - DECISÃO Nº 6.317/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos, consoante determinação exarada no Processo nº 667/03 (Decisão nº 944/05); II. considerar que os preços pagos pela Secretaria de Estado de Saúde, quando da realização da obra de recuperação do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, estavam compatíveis com os praticados pelo mercado; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 718/03 (apenso o Processo GDF nº 111.000.987/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.318/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 588/708, relevando o atraso apontado pela instrução; II. considerar parcialmente satisfatório o atendimento da Decisão nº 3.012/2008; III. reiterar à TERRACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê fiel cumprimento as seguintes determinações contidas no inciso II da Decisão nº 3.012/08, que não foram devidamente atendidas: a) proceder aos registros contábeis dos juros decorrentes das operações, a partir do prazo contratado, bem como da correção monetária dos contratos inadimplentes, em obediência aos princípios da competência e da oportunidade, estabelecidos nos arts. 6º, 8º e 9º da Resolução nº 750/93 do CFC e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (item 1.e do Relatório PT - IV, fls. 461/463); b) contabilizar os valores a receber provenientes das taxas de ocupação dos contratos de concessão de uso real de terrenos, em respeito aos princípios da oportunidade e da competência, nos termos dos arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (item 2.e do Relatório PT - IV, fls. 463/464); c) realizar a baixa contábil dos valores referentes aos imóveis SCR/Sul Quadra 508, Bloco A, sala 21; Bloco C, nº 63, salas 1, 2, 3 e 4; e Bloco C, loja 12, após a comprovação definitiva de que, de fato, não são de propriedade da TERRACAP (item 15.e do Relatório PT - IV, fls. 480/481); d) promover a regularização contábil relativa aos registros no imobilizado dos saldos das contas 13.2.002.002 - Reforma do Restaurante da Torre de Televisão e 13.2.002.004 - Recuperação das Dependências da Torre de Televisão, nos moldes sugeridos pela auditoria independente (item 21.e do Relatório PT - IV, fls. 488/489); e) instaurar tomada de contas especial para apurar prejuízo ou localizar os bens móveis que não foram encontrados pela

comissão inventariante de 2002, nos termos da Resolução nº 102/98 do TCDF (item 32.e do Relatório PT - IV, fls. 501/502); f) providenciar a cobrança, após a devida apuração, dos inadimplementos decorrentes das taxas de ocupação de imóveis cedidos pela TERRACAP, conforme lista fornecida pela gerência de cobrança às fls. 168/176 (item 46.e do Relatório PT - IV, fls. 519/520); IV. determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à localização dos títulos relativos aos investimentos da Companhia, sua correta avaliação e os registros contábeis das alterações ocorridas; V. recomendar à TERRACAP que avalie a conveniência e a oportunidade de alienar seus investimentos em ações, tendo em conta as deficiências de gerenciamento de sua carteira, o objeto e as características da Companhia; VI. autorizar: a) que as informações relativas aos incisos anteriores sejam fornecidas quando da remessa da prestação de contas anual referente ao exercício de 2009; b) o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 2.125/2003; c) a remessa de cópia da instrução à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento das determinações da Corte; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 1.776/03 - Reconhecimento de dívidas de 2002, verificadas quando do exame do Relatório do SISCOEX do mesmo ano, da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL/DF (Processo TCDF nº 290/03). - DECISÃO Nº 6.319/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o levantamento do sobrestamento, em virtude do desfecho da matéria tratada no Processo nº 513/03 (Decisão nº 5.892/09); II. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Srª. Maria da Guia Lima Cruz, considerando-as procedentes; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.485/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.884/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.320/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2003; II. conhecer do resultado da diligência contida na Decisão nº 180/2006, reiterada pelas Decisões nºs 7.580/08 e 4.355/09 e pelo Despacho Singular nº 071/2010-JC, considerando-a, excepcionalmente, atendida; III. relevar o atraso no cumprimento da citada diligência; IV. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Hugo Flávio Silva Neves (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio e Atividades Gerais da Gerência Operacional da Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo), Mirian dos Anjos Santos (Diretora de Vigilância Ambiental), Laércio Inácio Cardoso (Diretor de Vigilância Sanitária), Luiz Carlos da Costa Rios e Lenine Horta (Chefes de Produção e Abastecimento de Material e Almozarifado), Glícia Lustosa Cabral (Farmacêutica), Carlla Cristina Barbosa (Farmacêutica da Farmácia de Alto Custo), Ana Quezia P. da Silva (Farmacêutica da Farmácia da Administração Central - ADMC) e Maria Aurilene Gonçalves Pedrosa (Gerente de Apoio Operacional/HRAS), Manoel Barbosa Moura e Lourinaldo Nunes de Siqueira (Chefes do Núcleo de Material e Patrimônio); b) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos demais responsáveis nomeados no parágrafo 2º do relatório/voto do Relator; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. dar conhecimento do relatório/voto do Relator e demais peças informativas do processo à Secretaria de Estado de Saúde, a título de colaboração; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.755/04 - Representação nº 11/2004-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de inspeção no Fundo de Saúde do Distrito Federal, com vistas à apuração de possíveis irregularidades, mormente a "frouxidão de seus mecanismos de controle". - DECISÃO Nº 6.321/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.468/2009-GAB/SES (fls. 592/595); b) do Ofício nº 2.110/2009-GAB/SES e respectivos anexos, de 15/09/09 (fls. 597/617); c) do Ofício nº 2.869/2009-GAB/SES (fls. 618/620); d) do Ofício nº 017, de 01.02.2010, oriundo do Ministério Público, o qual, por sua vez, encaminhou as Notas Técnicas nºs 01 e 02, emitidas no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) a respeito de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde (fls. 624/633); II. considerar atendido o inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 2.735/09; III. determinar ao Secretário de Estado de Saúde, tendo em conta o art. 42 da Lei Complementar nº 1/94, o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, dos estudos que embasaram a proposta veiculada no Ofício nº 1.468/2009-GAB/SES, de 9.7.09, e no Ofício nº 2.110/2009-GAB/SES, de 15.9.09; IV. reiterar ao Secretário de Estado de Saúde e ao Diretor-Executivo do Fundo de Saúde do DF o inciso III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 2.735/09; V. recomendar ao Secretário de Estado de Saúde a avaliação de medidas no sentido de suspender os procedimentos oriundos da proposta veiculada no Ofício nº 1.468/2009-GAB/SES, de 9.7.09, e no Ofício nº 2.110/2009-GAB/SES, de 15.9.09, incluindo a tramitação dos Projetos de Lei Complementar e de Decreto, até a efetiva conclusão da reestruturação do Fundo de Saúde do DF e dos estudos posteriores a essa reestruturação que comprovem a necessidade dessas e de outras alterações; VI. autorizar: a) o envio de cópia da informação de fls. 634/639, do Parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Saúde e ao Sr. Diretor-Executivo do Fundo de Saúde do DF, para auxiliar na adoção das providências solicitadas, alertando o Secretário de Estado de Saúde para, na qualidade de Presidente do Conselho de Saúde do DF, divulgar a documentação aos demais Conselheiros; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como do Ofício nº 1.468/2009-GAB/SES, de 9.7.09, e do Ofício nº 2.110/2009-GAB/SES, de 15.9.09, e respectivos anexos, ao Sr. Governador do DF, ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do DF, à Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa do DF, ao Diretor do Fundo Nacional de Saúde, ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e ao Procurador-Geral de Justiça

do DF e Territórios, tendo em conta os temas abordados nos autos; c) a juntada de cópia dos documentos de fls. 624/633 ao Processo nº 3.018/2010; d) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 3.687/04 - Contratos nºs 010/2002 e 016/2005, celebrados entre a então Secretaria de Gestão Administrativa e a CODEPLAN, com dispensa de licitação, tendo por objeto o desenvolvimento tecnológico do projeto "Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora", na Estação Rodoviária de Brasília e em Taguatinga. - DECISÃO Nº 6.322/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas: a) pelo Sr. Marco Aurélio Mendes de Barros, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) pelas Srªs Maria Cecília Soares da Silva Landim, Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis e Sr. João Ricardo Arcoverde Moraes, para, no mérito, considerá-las parcialmente improcedentes; II. aplicar aos mencionados responsáveis, com base nos art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso II, do Regimento Interno, a multa individual de R\$ 1.253,60, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das devidas providências. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.950/05 - Representação nº 5/2005 - Conjunta/MPJTCDF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.556, de 18.01.05, que trata da ampliação do conceito de efetivo exercício da atividade policial, com reflexo nas aposentadorias especiais albergadas pela LC nº 51/85. - DECISÃO Nº 6.179/10.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.838/05 (apenso o Processo TCDF nº 15.357/05; apensos os Processos GDF nºs 94.000.731/04, 94.000.055/05, 94.000.231/05) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU/DF), referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.323/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da então BELACAP - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004; b) dos Processos apensos nºs 094.000.731/2004 e 094.000.055/2005, que tratam do inventário da Autarquia; c) dos balancetes trimestrais anexos ao processo em exame; d) dos documentos juntados às folhas 98/105 e dos anexos I ao IV; II. autorizar a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 2.1 da Informação nº 33/10 (fls. 120), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas no art. 57, inciso I, art. 20, parágrafo único, e art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 183 do Regimento Interno deste Tribunal. As irregularidades verificadas são as seguintes: a) providências insuficientes para efetivar a regularização dos valores inscritos na conta contábil 112290500 - Responsáveis por Danos - em Apuração (item 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 113/2005 - CONT/DIN, fls. 536/580); b) ausência de conciliação dos valores de entradas e saídas de materiais no almoxarifado (item 2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 113/2005 - CONT/DIN, fls. 536/580); c) utilização de bens patrimoniais por diversas unidades da então BELACAP, não incorporados ao patrimônio do órgão (item 2.3.3.3 do Relatório de Auditoria nº 113/2005 - CONT/DIN, fls. 536/580); d) bens tombados, com indicação de propriedade da então BELACAP, sem constar da Carga Geral da Autarquia (item 2.3.3.4 do Relatório de Auditoria nº 113/2005 - CONT/DIN, fls. 536/580); e) exclusão indevida de valores constantes da conta contábil 222510000 - Credores por Precatórios, refletindo no Balanço Patrimonial do órgão referente ao ano de 2004 (item 2.5.1 do Relatório de Auditoria nº 113/2005 - CONT/DIN, fls. 536/580); f) termo aditivo com valor superior ao permitido (item 2 do Relatório PT II, fls. 111/116); g) realização de despesas acima do limite estabelecido no contrato (item 3 do Relatório PT II, fls. 111/116); h) elevado custo do contrato de locação de veículos (item 5 do Relatório PT II, fls. 111/116); i) falhas na elaboração do processo de prestação de contas relativa ao exercício de 2003 (Processo nº 1.933/04): 1. ausência de demonstrações discriminadas dos saldos dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento (art. 146, inciso V, alínea "c", do RI/TCDF); 2. ausência de demonstração discriminada das dívidas vencidas, com as justificativas do não-pagamento (art. 146, inciso V, alínea "d", do RI/TCDF); 3. ausência de pronunciamento da Junta de Controle sobre a situação dos dirigentes perante os cofres da entidade (art. 146, inciso VIII, alínea "b", do RI/TCDF); III. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana, em razão do contido no Relatório de Eficiência e Eficiência nº 17/2005 - CONT/DIN e da análise das referidas contas em exame pelo Controle Externo, que oriente os servidores da Autarquia, responsáveis pelas atividades de orçamento e planejamento, com o objetivo de implementar a conciliação dos valores constantes dos Relatórios Anuais de Atividades da Entidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, a Lei Orçamentária Anual-LOA e o Sistema de Acompanhamento Governamental-SAG/SEF, a uniformizar e dar transparência à gestão dos programas de governo; IV. autorizar: a) a avaliação das falhas registradas no parágrafo 3.1.4 da instrução, para fins de julgamento das contas de 2005; b) a verificação, quando da análise das contas de 2010, sobre a finalização da incorporação dos bens imóveis ao patrimônio do órgão, conforme determinação contida na Decisão nº 2.160/2004; c) o acompanhamento, quando da análise das contas anuais, a partir do ano de 2007, da adequação orçamentária da BELACAP, conforme determinação contida na Decisão nº 4.508/2006; d) a devolução ao Serviço de Limpeza Urbano dos balancetes trimestrais, anexos a este processo; e) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.770/05 (apensos os Processos GDF nºs 98.000.835/05, 98.000.906/05, 98.001.533/05) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.324/10.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa

apresentadas pelos responsáveis, Srs. Cristiano Dalton Mendes Tavares (fls. 237/244), Miguel Ramirez Sosa (fls. 310/318) e Mauro Costa Mendes Cateb (fls. 320/327), para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) das razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Raimundo Leite da Silva (fls. 288/297), para, no mérito, considerá-la procedente; II. considerar revéis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Adalberto Queiroz de Roure, Nilson Florentino Meireles e José Antônio Silva Pereira, por não terem atendido à audiência determinada pela Decisão nº 1.831/2009; III. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas dos Srs. Raimundo Leite da Silva (Chefe da Divisão de Administração Geral, no período de 1.1.04 a 31.12.04), José Antônio Silva Pereira (Coordenador de Informações Técnicas, no período de 1.1.04 a 31.12.04) e José Geraldo Maciel (Secretário de Estado de Transportes no período de 1.1.04 a 9.2.04); b) nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno, irregulares as contas dos Srs. Mauro Costa Mendes Cateb (Secretário de Estado de Transportes de 10.2 a 31.12.2004), Adalberto Queiroz de Roure (Coordenador Administrativo e Financeiro de 1.1 a 23.3.2004), Miguel Ramirez Sosa (Coordenador Administrativo e Financeiro de 17.5 a 31.12.2004), Nilson Florentino Meireles (Coordenadora Operacional de 25.3 a 31.12.2004) e Cristiano Danton Mendes Tavares (Coordenador Técnico de 1.1 a 31.12.2004); IV. aplicar, nos termos do art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, e art. 182, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno, aos Srs. Cristiano Danton Mendes Tavares, Miguel Ramirez Sosa, Adalberto Queiroz de Roure, Nilson Florentino Meireles e Mauro Costa Mendes Cateb a multa individual de R\$ 6.268,00; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar a notificação dos responsáveis apenas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam ao recolhimento das multas a eles impostas, encaminhando ao Tribunal cópia dos comprovantes dos respectivos pagamentos; VII. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, aplicar ao Senhor Mauro Costa Mendes Cateb, com esteio no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994, a pena de inabilitação, por um período de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração Pública do Distrito Federal. Vencido, neste quesito, o Relator e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que se manifestaram contrários à aplicação da referida penalidade. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança, o item 2 da decisão ora adotada, nesse aspecto, tornou-se inaplicável.

PROCESSO Nº 19.328/05 (apenso o Processo TCDF nº 16.256/05; apensos os Processos GDF nºs 121.000.305/04, 121.000.086/05) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, relativa ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 6.325/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento acostado às fls. 395/399, formulado pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues, para, no mérito, negar-lhe provimento; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para adoção das providências indicadas no Acórdão nº 112/2008. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22.420/06 (apenso o Processo GDF nº 98.004.371/06) - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTCP/DF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.326/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Januário Elcio Lourenço (fls. 275/285), Raimundo Leite da Silva (fls. 288/295), José Antonio Veloso de Melo (fls. 299/313), Mauro Costa Mendes Cateb (fls. 314/324) e Valdemir Evangelista de Oliveira (fls. 325/578); II. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Januário Elcio Lourenço e improcedentes as demais; III. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Januário Elcio Lourenço (Secretário de Estado - Adjunto de 1.1 a 31.12.2005); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. José Antonio Veloso de Melo (Coordenador Administrativo-Financeiro da Secretaria de Transportes de 28.1 a 22.5.2005), Raimundo Leite da Silva (Coordenador Administrativo-Financeiro da Secretaria de Transportes de 22.5 a 31.12.2005) e Valdemir Evangelista de Oliveira (Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Transportes de 28.1 a 31.12.2005); c) com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Sr. Mauro Costa Mendes Cateb (Secretário de Estado de 1.1 a 31.12.2005), IV. aplicar ao Sr. Mauro Costa Mendes Cateb, com esteio no art. 57, inciso I, e parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, § 1º, do Regimento Interno, a multa de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), em face das irregularidades apontadas nos autos; V. notificar o responsável mencionado no inciso precedente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a multa que lhe foi imposta, remetendo à Corte o comprovante respectivo; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 7.459/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.176/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 07/2004, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN). - DECISÃO Nº 6.327/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das seguintes razões de defesa: a) às de fls. 93/103 apresentadas pelo Sr. Adilson Waldemar Raposo Júnior, para, no mérito, considerá-las procedentes, visto que o defendente não participava do Conselho de Administração no período das contas em exame; b) às fls. 79/86, 110/114, 140/145, 183/185, 187/192, 200/213, 214/217, 279/283, 298/303, 306/309, 336/339, 340/355, 358/363, 366/371, 376/380, 388/390 dos autos e 1/14 do Anexo, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94,

revéis, para todos os efeitos, o Sr. Ricardo Lima Espíndola e a Srª. Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel que não atenderam ao chamado da Corte (Decisão nº 6.528/2007); III. cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Emílio Carlos Vitali, José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius, Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Gerson Fernando dos Santos Pinto, Vagner Gonçalves Benk de Jesus, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nono e as Srªs. Dirlene Fiel dos Santos Souza, Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Mariana Trindade Altoé e Eloá Alves da Conceição Carneiro da rejeição de suas alegações de defesa; IV. determinar aos responsáveis mencionados nos incisos II e III para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o débito de R\$ 32.617.034,62, acrescido das multas individuais de R\$ 12.536,00, nos termos dos arts. 56 e 57, incisos II e III da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar, também, aos mencionados responsáveis a penalidade de inabilitação, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme prevê o art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Proclamado o resultado da votação, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança, o item V da decisão ora adotada, bem como do Acórdão nº 241/2010, nesse aspecto, tornou-se inaplicável.

PROCESSO Nº 7.467/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.177/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 10/2004, celebrado em 17.06.2004 entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 6.328/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de defesa juntadas às fls. 78/83, 97/102, 120/125, 154/158, 219/222, 249/255, 263/280, 282/287, 313/316, 317/329, 330/335, 336/340, 359/365, 376/378, 383/388, 393/398, 401/404 e 429/433, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis, para todos os efeitos, os Srs. Antônio Veloso Dourado de Azevedo, Ricardo Lima Espíndola, Vagner Gonçalves Benk de Jesus e as Srªs. Eloá Alves de Conceição Carneiro e Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel que não atenderam ao chamado da Corte (Decisão nº 1.787/2008); III. cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Ronan Batista de Souza, Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Emílio Carlos Vitali, José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius, Roger Campos dos Santos, Durval Barbosa Rodrigues, Adilson de Queiroz Campos, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Gerson Fernando dos Santos Pinto, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nono e as Srªs. Dirlene Fiel dos Santos Souza e Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Mariana Trindade Altoé da rejeição de suas alegações de defesa; IV. determinar aos responsáveis nominados nos incisos II e III para que, no prazo de 30 (trinta) dias recolham, solidariamente, o débito de R\$ 23.240.252,44, acrescido das multas individuais de R\$ 12.536,00, nos termos dos arts. 56 e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar, também, aos mencionados responsáveis a penalidade de inabilitação, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme prevê o art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Proclamado o resultado da votação, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança, o item V da decisão ora adotada, bem como do Acórdão nº 242/2010, nesse aspecto, tornou-se inaplicável.

PROCESSO Nº 7.904/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.289/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.329/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de defesa de fls. 71/73, 75/80, 87/91, 115/120, 135/139, 165/171, 175/178, 203/207 e 289/307, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. relevar os atrasos apontados pela instrução; III. cientificar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Adilson W. Raposo Júnior, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, José Vital de Araújo Fagundes, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius, o Sr. Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Emílio Carlos Vitali, Eunice Ferreira dos Santos e Dirlene Fiel dos Santos Souza Miotto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor de R\$ 49.993.546,92, referente ao montante de recurso repassado ao ICS por meio do Contrato de Gestão nº 3/05; IV. determinar a citação dos Srs. Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta dos Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro, para que ofereçam defesa, a fim de comprovar a regular aplicação dos expressivos recursos repassados ao ICS por meio do Contrato de Gestão nº 3/05, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a sanção capitulada no art. 56, 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal; V. determinar

à 1ª ICE que proceda à anotação nas contas anuais próprias dos responsáveis Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta dos Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro, de modo que tais fatos repercutam sobre o juízo de regularidade daquelas contas; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências devidas. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24.487/07 - Contrato nº 37/07-SE/ABRATAETE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Transportes Autônomos, Especiais, Turismo e Escolar do Distrito Federal - ABRATAETE, para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal nas Regiões "A" e "D", respectivamente, Plano Piloto, Cruzeiro e Guará. - DECISÃO Nº 6.331/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gibrail Nabit Gebrim, em atenção ao inciso II da Decisão nº 5.290/20071; II. determinar, na forma do art. 46 da Lei Complementar nº 1/19942, a conversão dos autos em tomada de contas especial, autorizando, desde já, nos termos do art. 13, inciso II, da mesma Lei Complementar, a citação dos responsáveis mencionados na Informação do Diretor da Divisão de Contas da 2ª ICE (fls. 70), para que apresentem razões de defesa, em face das irregularidades detectadas nos autos; III. sobrestar o exame de mérito da resposta oferecida às fls. 34/45, até a conclusão da tomada de contas especial que trata o inciso anterior; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas. Parcialmente Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 27.885/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.332/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 233/263; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.001.421/06, 010.001.442/06, 010.001.534/06, 010.001.541/06, 010.001.543/06, 010.001.601/06, 010.001.718/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 8.9.10; b) nº 010.001.602/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.10.10; c) nº 010.001.560/06, por 30 (trinta) dias, a contar de 3.11.10.

PROCESSO Nº 27.893/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.333/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 224/260; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.001.411/06, 010.001.420/06, 010.001.521/06, 010.001.523/06, 010.001.553/06, 010.001.564/06, 010.001.653/06 e 010.001.677/06, por 90 dias, a contar de 8.9.2010; b) nº 010.001.558/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.10.2010; c) nº 010.001.439/06, por 30 (trinta) dias, a contar de 3.11.2010.

PROCESSO Nº 27.907/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.334/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 241/281; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.001.415/06, 010.001.480/06, 010.001.489/06, 010.001.500/06, 010.001.511/06, 010.001.578/06, 010.001.618/06, 010.001.619/06 e 010.001.620/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 8.9.10; b) nº 010.001.510/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.10.10; c) nº 010.001.694/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.11.10; d) nº 010.001.474/06, por 30 (trinta) dias, a contar de 3.11.10.

PROCESSO Nº 27.940/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.335/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 191/206; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.000.410/03, 010.001.477/06, 010.001.504/06, 010.001.555/06, 010.001.557/06, 010.001.649/06, 010.001.689/06, 010.001.699/06, 010.001.702/06, 010.001.704/06 e 010.001.717/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.9.10; b) nº 010.001.482/06, por 60 (sessenta) dias, a contar de 4.10.10.

PROCESSO Nº 27.958/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.336/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 177/200; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas, por 90 (noventa) dias, para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.001.430/06, 010.001.490/06, 010.001.531/06, 010.001.535/06, 010.001.551/06, 010.001.572/06, 010.001.585/06, 010.001.632/06, e 010.001.684/06, a contar de 8.9.2010; b) nº 010.001.413/06 a contar de 25.10.2010.

PROCESSO Nº 27.966/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a

inatividade. - DECISÃO Nº 6.337/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 234/272; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas, por 90 (noventa) dias, para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.001.456/06, 010.001.508/06, 010.001.554/06, 010.001.582/06, 010.001.591/06, 010.001.650/06, 010.001.655/06, 010.001.674/06, 010.001.703/06 e 010.001.705/06, a contar de 8.9.10; b) nºs 010.001.532/06 e 010.001.716/06, a contar de 4.10.10; c) nº 010.001.440/06, a contar de 13.10.10; d) nº 010.001.473/06, a contar de 25.10.10.

PROCESSO Nº 27.974/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.338/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 306/352; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.000.275/03, 010.001.487/06, 010.001.502/06, 010.001.533/06, 010.001.571/06, 010.001.576/06, 010.001.612/06, 010.001.621/06, 010.001.622/06, 010.001.623/06, 010.001.647/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 8.9.10; b) nºs 010.001.488/06, 010.001.549/06, por 60 (sessenta) dias, a contar de 4.10.10; c) nº 010.001.583/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.10.10.

PROCESSO Nº 28.032/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.339/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 203/246; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.001.567/06, 010.001.660/06, 010.001.661/06, 010.001.662/06, 010.001.671/06, 017.000.497/07, 017.000.499/07 e 017.000.401/08, por 90 (noventa) dias, a contar de 8.9.10; b) nºs 010.001.505/06 e 010.001.625/06, por 60 (sessenta) dias, a contar de 4.10.10; c) nºs 010.001.506/06 e 010.001.669/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.10.10; d) nº 010.001.503/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 18.11.10.

PROCESSO Nº 28.091/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.340/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 377/446; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.001.419/06, 010.001.429/06 e 010.001.536/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 8.9.10; b) nºs 010.001.512/06, 010.001.528/06 e 010.001.574/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 4.10.10; c) nº 010.001.475/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 3.11.10; d) nº 010.000.286/03, por 30 (trinta) dias, a contar de 3.11.2010.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 6.341/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, colher o parecer do Ministério Público, redirecionando-se os autos, após sua manifestação, ao Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, juiz natural do feito.

PROCESSO Nº 29.136/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 6.342/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 498/606; II. conceder à Corregedoria-Geral as prorrogações de prazo solicitadas para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes Processos: a) nºs 010.000.333/03, 010.000.379/03, 010.001.080/06, 010.001.452/06, 010.001.565/06, 010.001.566/06, 010.001.617/06, e 010.001.667/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 8.9.10; b) nºs 010.001.679/06 e 480.000.144/09, por 90 (noventa) dias, a contar de 4.10.10; c) nºs 010.001.673/06, 010.001.691/06 e 480.000.634/09, por 90 (noventa) dias, a contar de 1º.11.10; d) nºs 010.000.719/03, 010.001.410/06, 010.001.522/06, 010.000.664/06, 017.000.501/07 e 480.001.516/09, por 60 (sessenta) dias, a contar de 4.10.10; e) nº 010.001.401/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.10.10; f) nº 010.001.084/06, por 90 (noventa) dias, a contar de 16.11.10; g) nº 010.001.617/06, por 60 (sessenta) dias, a contar de 2.12.10.

PROCESSO Nº 42.817/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.626/05) - Reversão à atividade de ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.343/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da decisão, transitada em julgado, proferida em Acórdão da 2ª Turma Cível, nos autos da Ação de Conhecimento nº 2006.01.1.006537-8, da 3ª Vara de Fazenda Pública do DF; II. considerar regular, para fins de registro, a reversão em exame, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo não-acolhimento da expressão: "para fins de registro", e RENATO RAINHA, que votou, apenas, pelo conhecimento e registro da reversão em exame.

PROCESSO Nº 14.826/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.334/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura da carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 6.344/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 85/87; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do servidor militar SD QPPMC Cláudio Roberto Pinto, Matrícula nº 22.788-9, em virtude dos danos causados a viatura GM-Blazer, ano 2002, placa JFP 1805 (acidente de trânsito), determinando a sua notificação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o débito de R\$ 31.814,85 (atualizado até 31.12.2010), que lhe é imputado nos autos; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar à Polícia Militar do Distrito Federal, após transcorridos 30 (trinta) dias sem que haja manifestação, a implementar descontos compulsórios do débito, de forma parcelada, em folha de pagamento do militar, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, observada a sistemática estipulada pela Decisão nº 4.463/2004, combinada com a Emenda Regimental nº 13/2003; V. alertar a jurisdição para que encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória das providências efetivamente adotadas em relação a inciso anterior; VI. esclarecer à Corporação que o controle e o acompanhamento da quitação dos débitos ocorrerá no âmbito do Processo nº 3.352/2010, autuado nesta Corte para esse fim; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.093/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.245/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Câmara Legislativa do DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.345/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 998/1438 do processo apenso; II. ter por parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 1.280/09; III. considerar, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 102/98, encerradas as seguintes tomadas de contas especiais objeto dos: a) Processos nºs 001.000.263/07 e 001.000.417/07, em face do ressarcimento ou reposição do bem (inciso I); b) Processos nºs 001.000.565/07 e 001.000.568/07, em face da ausência de prejuízo (inciso III); c) Processo nº 001.000.566/07, em face da absorção do prejuízo pelos cofres públicos; IV. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas sobre a aquisição do elevado número de cordões para crachás objeto do Processo nº 001.01087/06, em oposição ao princípio da economicidade, bem como as providências porventura adotadas no caso, cujo resultado por se referir a processo de 2006, deverá ser acostado às respectivas contas (Processo nº 26.935/07), que se encontram sobrestadas; V. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas, referentes ao exercício de 2007, dos Srs. Dep. Alfrío de Oliveira Neto (Presidente da Câmara Legislativa), Dep. Rubens Cesar Brunelli Júnior (Segundo Secretário), Reinaldo Mendes, Wilson Machado, Ricardo José Alves e Fernando José Botelho Taveira (Ordenadores de Despesa), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas, referentes ao exercício de 2007, das Srs. Fabiana Miranda Melis Vanderlei (Ordenadora de Despesa-Substituta) e Lilia Danielle Oliveira dos Santos (Chefe do Setor de Almoxarifado-Substituta), bem como dos Srs. Marcelo Silva Gomes e José Alves Martins Neto (Chefes do Setor de Almoxarifado, este último como substituto), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34.606/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.056/08, 370.000.066/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.346/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 145 e 150/151 anexados aos autos, bem como dos de fls. 337/350 do Processo nº 040.001.056/08, para, no mérito, considerar: a) satisfatório o atendimento das determinações constantes dos incisos III, alíneas “c” e “e”, e IV da Decisão nº 7.197/2009; b) insatisfatório o atendimento das diligências indicadas no inciso III, alíneas “a”, “b” e “d”, da Decisão nº 7.197/2009; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento as diligências contidas no inciso III, alíneas “a”, “b” e “d”, da Decisão nº 7.197/2009, remetendo à Corte a documentação comprobatória do que for alegado; III. alertar o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo de que o descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação de multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de estilo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.438/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.227/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas do repasse financeiro (R\$ 100.000,00) concedido à empresa Sociedade Vello FX Análise de Mercado e Comunicação Ltda., representada pelo Sr. Rodrigo Bicalho Benevello de Castro, para a finalização do projeto “A Concepção” (Termo de Contrato de Concurso nº 04/2005-SC, fls. 58/61 do processo apenso). - DECISÃO Nº 6.347/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 12 da Informação nº 147/10 (fls. 77/80), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham o valor de R\$ 169.763,01, de forma solidária, em virtude da não comprovação do bom e regular uso dos recursos recebidos, por meio do Contrato nº 04/2005-SC; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 39.594/08 (apenso o Processo GDF nº 193.000.035/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do DF-FAP/DF para apurar responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de glosas de despesas realizadas em descumprimento a Cláusula Quarta (Da Aplicação dos Recursos Financeiro) do Convênio nº 04/2001, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF -FAP/DF e o Centro de Tecnologia de Software de Brasília -TECSOFT. - DECISÃO Nº 6.348/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 193.000.035/2001; b) informar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF que a partir do exame da TCE no âmbito da Corte de Contas chegou-se à conclusão de que o dano experimentado no Processo GDF nº 193.000.035/2001 alcança ao valor de R\$ 20.711,70 (vinte mil, setecentos e onze reais e setenta centavos); c) autorizar a devolução do processo GDF nº 193.000.035/2001 à Jurisdicionada, determinando-lhe que adote providências, de ordem administrativa ou judicial, junto ao Centro de Tecnologia de Software de Brasília-TECSOFT, com vista à reparação do dano informado na alínea anterior, devendo os resultados alcançados a partir desta deliberação serem informados no demonstrativo a que alude o artigo 14 da Resolução nº 102/1998, a ser encaminhado junto à prestação de contas da entidade distrital de 2009. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 854/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.934/08, 305.000.031/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXIV - Park Way, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 6.349/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento acostado às fls. 60; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Alexandre Ricardo Sousa Carvalho (Administrador Regional - Respondendo no período de 5.1 a 25.3.2007), Geovani Rosa Ribeiro (Administrador Regional no período de 26.3 a 12.9.2007), Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues (Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais no período de 2.2 a 28.5.2007), Antônia Araújo da Silva Louzeiro (Diretora de Administração Geral no período de 29.5 a 15.7.2007 e 26.7 a 31.12.2007), Miriam Marta Rodrigues (Diretora de Administração Geral - Substituta no período de 16.7 a 25.7.2007), Rodrigo Leandro Félix (Encarregado de Material e Patrimônio - Respondendo no período de 2.2 a 28.5.2007) e Andréa Celeste de Brito Castro (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 29.5 a 31.12.2007); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Antônio Giroto Borges (Administrador Regional no período de 13.9 a 31.12.2007); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 8.820/09 - Contratos de Prestação de Serviços nºs 4, 37 e 38/09, realizados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para contratações de serviços de vigilância armada e desarmada. - DECISÃO Nº 6.350/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar, na forma do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão dos autos em tomada de contas especial, autorizando, desde já, nos termos do art. 13, inciso II da Lei Complementar, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 30, inciso I do Parecer nº 1081/10 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa com o objetivo de elidir as alegações de superfaturamento dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 4, 37 e 38/2009; II. autorizar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 30, inciso I do Parecer nº 1081/10 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face da celebração de contratos emergências sem a devida justificativa (art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93) e com potencial sobrepreço em relação ao mercado.

PROCESSO Nº 13.824/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.282/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES GOMES-SES. - DECISÃO Nº 6.351/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 451/2010; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 31 do processo apenso para excluir do fundamento legal o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, haja vista que o servidor requereu sua aposentadoria com base no art. 6º da EC 41/2003 (fls. 1 do Processo nº 279.000.282/08).

PROCESSO Nº 17.145/09 (apenso o Processo GDF nº 72.000.133/09) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 6.352/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 51 do Parecer nº 1023/10 (fls. 88), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face da possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares. Deverão ser justificadas as seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 05/2010-DIRAS/CONT: a) Subitem 1.1 - Não elaboração do Plano de Publicidade e Propaganda; b) Subitem 1.3 - Utilização de Suprimento de Fundos em desacordo com as normas legais; c) Subitem 1.4 - Utilização de vale-alimentação para atender despesas com eventos; d) Subitem 1.5 - Ressarcimento e restituições de valores classificados indevidamente como receita corrente para a Empresa; e) Subitem 3.1 - Ausência de nomeação de Executores de Contrato; f) Subitem 3.2 - Ausência de Projeto Básico; g) Subitem 3.3 - Dispensa de licitação em desacordo com a norma legal; h) Subitem 4.1 - Execução de despesa em programa de trabalho inadequado; i) Subitem 5.1 - Pagamento de Adicional de Insalubridade em desacordo com a Resolução da Presidência da Empresa; j) Subitem 5.2 - Força de trabalho contrariando disposição legal.

PROCESSO Nº 17.536/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.253/09) - Tomada de contas anual dos Administradores e Agentes de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 6.353/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2008; b) da documentação juntada às fls. 8/88; II. relevar o atraso apontado no encaminhamento das contas; III. considerar, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 102/98, encerradas as seguintes tomadas de contas especiais objeto dos Processos: a) nº 001.001.064/03, em face do ressarcimento ou reposição do bem (inciso I); b) nº 001.000.334/07, em face da ausência de prejuízo (inciso III); c) nº 001.000.396/07, em face da responsabilidade pelo ressarcimento ser exclusivamente de terceiros não vinculados a Administração (parágrafo 1º); IV. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que procure adequar as aquisições de materiais, compatibilizando-as com o prazo de validade e o consumo; V. julgar: a) nos termos do art. 17,

inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas anuais da Srª. Raquel Guimarães Teixeira Matos (Ordenadora de Despesa - Substituta) e dos Srs. José Alves Martins Neto e Antônio Ivan Moreira (Agentes de Material), referentes ao exercício de 2008; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Dep. Alírio de Oliveira Neto (Presidente), Dep. Rubens Cesar Brunelli Júnior (Segundo Secretário), Fernando José Botelho Taveira, Arlécio Alexandre Gazal (Ordenadores de Despesa), Lília Danielle Oliveira dos Santos e Artur Borges Leal (Agentes de Material), referentes ao exercício de 2008; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/ c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19.580/09 (apensos os Processos GDF nºs 306.000.223/07, 40.000.941/08, 40.003.532/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 6.354/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 248/2010-DAG/GAB-RA XXV e seus anexos; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.314/2010; IV. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Edio Limeira Quirino (Encarregado do Núcleo de Apoio Operacional/Responsável pelo Setor de Material e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - substituto, no período de 4.4 a 28.5.07 e 10.12 a 29.12.07, respectivamente), Aluizio Castro Coelho (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, nos períodos de 29.5 a 9.12.07 e 30.12 a 31.12.07) e Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho (Encarregado do Núcleo de Apoio Operacional, no período de 1.1 a 3.4.2007); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Damião José Lemos da Silva (Administrador Regional-respondendo, no período de 1.1 a 11.2.07), Newton Lins Teixeira de Carvalho (Administrador Regional, no período de 12.2 a 25.03.07), Mario Gomes da Nóbrega (Administrador Regional, no período de 26.3 a 31.12.07) e Edison Antonio Accioly (Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, Diretor da Diretoria de Administração Geral e Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, nos períodos de 7.2 a 28.5.07, 29.5 a 31.12.07 e 1.1 a 6.2.2007, respectivamente); V. considerar os servidores acima nominados quites, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94; VI. determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis indicados no inciso III, alínea "b", ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.426/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.441/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na prestação de contas de recursos financeiros repassados ao Sr. Marcelo Barbosa da Silva, em 15.11.02, para a realização do projeto "Isabele". - DECISÃO Nº 6.355/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do responsável nominado no parágrafo 12 da Informação nº 118/10 (fls. 59/61), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razão de defesa ou recolha o valor de R\$ 62.939,92, referente a não comprovação do uso regular dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 117/02; III. alertar a Secretaria de Estado de Cultura para a necessidade de se dar maior eficiência ao seu controle interno na área de auxílios e incentivos financeiros à atividade cultural; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 33.833/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.359/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Agência de Comunicação Social - AGEKOM, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.356/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Agência de Comunicação Social - AGEKOM, referente ao exercício de 2007; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. alertar a Agência de Comunicação Social - AGEKOM que, nos termos do art. 140, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, o Relatório Anual das Atividades deve ser assinado pelo administrador ou pelo ordenador de despesa; IV. determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente razões para a publicação parcial do plano anual de publicidade, deixando de observar o disposto no art. 4º da Lei nº 3.184/03 e na Decisão nº 2.069/07 (item 1.1.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 58/2009); b) preste informações sobre a situação dos Contratos Administrativos nºs 7259, 7260, 7262, 7264, 7267, 8672, 8673 e 10958, vigentes em 2007 e prorrogados até 2008, conforme anotado no item 1.1.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 58/2009, e as medidas adotadas com vistas a regularizar os saldos das contas contábeis a eles vinculados; c) informe o resultado das consultas realizadas junto aos órgãos próprios de Administração Tributária, com vistas a dirimir dúvidas sobre o modo de execução e tributação dos serviços de publicidade, bem como as providências adotadas para regularizar as falhas apuradas pelo Controle Interno (subitens 1.1.3.1 a 1.1.3.3 do Relatório de Auditoria nº 58/2009); d) esclareça se a comercialização dos espaços na traseira dos ônibus integrantes do sistema de transporte público do DF é detida por uma única empresa de publicidade, apresentando a respectiva documentação comprobatória da exclusividade do prestador do serviço, se for o caso (subitem 1.1.3.4 do Relatório de Auditoria nº 58/2009); e) apresente fundadas justificativas quanto à aplicação de recursos públicos em eventos que foram patrocinados pelo Correio Brasiliense e pelo Estado de Minas (Processos nºs 019.000.654/2007 - "Corrida Candanguinha" e 019.002.103/2007 - "Estado da Artes"), conforme mencionado no subitem 1.13.5 do Relatório de Auditoria nº 58/2009; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 40.902/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.111/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XVIII - Lago

Norte, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 6.357/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 64/84; II. ter por atendida a Decisão nº 1.783/10; III. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Harcléa Bento Vieira (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, no período de 1.1 a 31.12.2008, e Diretora de Administração Geral - Substituta, no período de 6.10 a 4.11.2008); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Humberto Sélvio Brito Leda (Administrador Regional da RA XVIII, no período de 1.1 a 31.12.2008) e Ciro Prado Juliano Filho (Diretor de Administração Geral da RA XVIII, nos períodos de 1.1 a 5.10.2008 e 5.11 a 31.12.2008); IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.836/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.011/83; apenso o Processo GDF nº 52.001.702/09) - Pensão civil instituída por JOÃO HENRIQUE FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.358/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.766/10 (apenso o Processo GDF nº 40.002.003/09) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 6.359/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu determinar ao FUNCBM que encaminhe ao Tribunal, via Controle Interno, a prestação de contas do Suprimento de Fundos, de Caráter Reservado, objeto do Processo nº 053.001.222/08. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.541/10 - Representação nº 07/2009, oferecida pela Procuradora MÁRCIA FARIAS, acerca da regularidade da destinação de dotações orçamentárias tendo por fim o custeio de festas, manifestações religiosas e de apoio a diversas atividades culturais. Houve empate na votação. O Relator ratificou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, fs. 67-70, no que que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.169/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 8.249/10 - Admissões para o cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/07-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 6.360/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso III da Decisão nº 2.657/10; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.679/10 - Auditoria de regularidade realizada em atenção à denúncia feita pelo Deputado TADEU FILIPPELLI acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 707/2008 (inciso VI da Decisão nº 2.665/2010-CRR, fls. 1/2). - DECISÃO Nº 6.361/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para que se proceda à reinstrução, com o fim de se cotejar os achados de auditoria com as deliberações que foram proferidas pela Corte em casos semelhantes ao ora analisado (Decisões nºs 2.665/10, 3.255/10, 4.904/10, 2.530/10 e 3.390/10).

PROCESSO Nº 25.507/10 - Admissões de professores decorrentes do processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE, 04/2008-SEPLAG/SE e 07/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 6.362/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/29; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Daniel Mendes Pereira, Edislane de Fátima Alves dos Santos, Elizana Maria da Silva, Francisca Vieira de Andrade Neta, Jorge Alex Taquita Melo, Josivan da Silva Pereira, Lucilene Guimarães Brandino, Madson Andrei de Medeiros, Marcelo Barreto Roriz, Marcelo Ferreira Batista, Marcia Cristina Cardoso Ferreira, Marcial Fernandes da Cunha, Marcos Gonçalves da Silva, Mardem Reifison Pereira Mesquita, Maria da Conceição Reis Ribeiro, Maria Iolanda de Alencar Oliveira, Cesar Zubcov, Maria Irene Pontes, Mario Cezar Lopes Junior, Nair Pereira da Silva, Rafaella Christina Lima da Costa Almeida, Regina Maria Assumpção, Reginaldo Soares de Andrade, Sérgio Gomes e Silva, Silézie Barbosa de Brito, Silvana Faria Barcelos Mota, Sílvia Maria Costa Leite, Sonia Regina Marques Adriano e Stella Clavis; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Presidiram os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 32.317/10, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 21.886/09, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 718/03, 3.687/04, 19.328/05, 7.459/07, 7.467/07, 7.904/07 e 17.536/09, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e, no decorrer do relato do Processo nº 32.964/08, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que procedeu a relato da sua participação no I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, realizado no período de 16 a 19 do mês em curso, em Manaus. Na oportunidade, informou ao Tribunal que a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, participou, com destaque, do mencionado evento, o que foi objeto de elogio de diversos Conselheiros presentes no evento. Por fim, requereu o registro nos anais da Corte e a comunicação ao Tribunal de Contas do Amazonas sobre a satisfação desta Casa com o mencionado evento, enaltecendo a sua qualidade e sobretudo a iniciativa em realizá-lo, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, que agradeceu as palavras elogiosas proferidas pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ratificadas pelos demais membros do Tribunal, e informou que a palestra que proferira se encontra disponível no site do Ministério Público junto a esta Corte. Ainda com a palavra, a Procuradora-Geral comunicou que participou da abertura e de conferências proferidas no X Congresso dos Ministérios Públicos de Contas, realizado no estado de Pernambuco, agradecendo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal por haver viabilizado a participação de todos os membros do Parquet no mencionado Congresso.

Finalmente, a Senhora Presidente informou ao Plenário que, em conformidade com o inciso II do art. 220 do RI/TCDF e o disposto no Decreto nº 32.500, de 23 de novembro de 2010, publicado no DODF de 24/11/2010, no próximo dia 29 será facultativo o expediente nesta Corte de Contas. Nada mais havendo a tratar, às 20h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 202 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

#### ACÓRDÃO Nº 231/2010

Ementa: Contrato DIRAD/DESEG nº 99/047. Contratação com inexigibilidade de licitação. Aplicação de multa ao responsável. Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 2.701/1999

Nome: Hélio Goiás de Sá.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na Decisão nº 5.047/2006.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 232/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1.070/2001 - em dois volumes (Apenso nºs 040.002.478/2001 e 040.001.406/2001 - um volume anexo)

Nome/Função/Período: Jofran Frejat, Secretário de Estado, de 01.01 a 13.02.00 e de 17.02 a 31.12.00; Afonso Kalume Reis, Secretário Adjunto, de 17.10 a 31.12.00; úcia Maria Pullen Parente, Chefe de Gabinete, de 01.01 a 11.07.00; dos Prazeres da Silva, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 31.08.00, e José Fonseca Torquato, Diretor de Apoio Logístico e Material, de 01.09 a 31.12.00.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Tomada de Contas Anual nº 067/2001 – GECET/DECON/SUAUD: a) subitem 1.6 - Uso de veículo fora do horário de expediente; ) subitem 2.3.5 - Despesa realizada sem autorização formal do ordenador; ) subitem 2.3.8 - Pagamento a fornecedor sem a identificação da autorização formal de internação hospitalar; ) subitem 2.3.11 - Pagamento de Órteses e Próteses em duplicidade; ) subitem 2.3.13 - Falhas formais.

Obs. As contas do Sr. José Fonseca Torquato não devem ser ressalvadas com a falha indicada no subitem 1.6.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis pelas contas anuais em exame, ou a quem os tenha sucedido, que adotem as medidas necessárias com o fim de corrigir as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em jregulares com ressalva as contas em apreço e dar ção aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 233/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1.485/2004 (Apenso nº 060.003.884/2004 - em doze volumes)

Nome/Função/Período: Luiz Carlos da Costa Rios, Gerente de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado-GPAMA, de 21.03 a 13.06.03; Lenine Horta, Gerente de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado-GPAMA, de 14.07 a 31.12.03; Hugo Flávio Silva Neves, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais da Gerência de Apoio Operacional da Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo – DRSC/NB/RF, de 08.01 a 31.12.03; Miriam dos Anjos Santos, Diretora de Vigilância Ambiental da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - DIVAL, de 08.01 a 31.12.03; Laércio Inácio Cardoso, Diretor de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - DIVISA, de 08.01 a 31.12.03; Maria Aurilene Gonçalves Pedrosa, Gerente de Apoio Operacional - HRAS, de 11.02 a 15/06/03; Manoel Barbosa Moura, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - HRAS, 16/06 a 05.10.03; Lourinaldo Nunes de Siqueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional da Asa Sul - NMP/HRAS, de 06.10 a 31.12.03; Carlla Cristina Barbosa, Farmacêutica da Farmácia de Alto Custo; Glícia Lustosa Cabral Barbosa, Farmacêutica do Núcleo de Insumos para Atenção Básica, de 05.03 a 31.12.03; Ana Quezia P. da Silva, Farmacêutica da Farmácia da Administração Central – ADMC, em 12.02.03.

Órgão:Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.– Agentes de Material.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas constantes do Relatório de Auditoria nº 34/2005, a saber: a) Hugo Flávio Silva: 1) Subitem 1.1 – Registros de documentos incorretos no Sistema de Material; 2) Subitem 1.3 - Materiais com prazo de validade vencidos; 3) Subitem 1.4 – Falhas no preenchimento dos pedidos de suprimentos; ) Miriam dos Anjos Santos: 1) Subitem 2.1 - Saldos de inventário registrados no sistema de materiais incorretos; 2) Subitem 2.2 - Movimentação de material sem conhecimento do Almoxarifado; 3) Subitem 2.6 – Saldos inconsistentes entre exercícios; ) Laércio Inácio Cardoso: 1) Subitem 3.1 – Inconsistências no controle de materiais; 2) Subitem 3.2 – Impropriedades nos documentos de controle do material de Almoxarifado; ) Luiz Carlos da Costa Rios e Lenine Horta: 1) Subitem 5.2 - Estoque de materiais inservíveis ou em desuso e guarda de bens permanentes; 2) Subitem 5.3 – Ações da GPAMA com impacto nos Almoxarifados; ) Glícia Lustosa Cabral: 1) Subitem 7 – Ausência de lançamento no sistema de material (farmácia do Núcleo de insumos para a atenção básica); ) Carlla Cristina Barbosa: 1) Subitem 8.1 – Falta de comprovação da dispensação de medicamentos; 2) Subitem 8.3 – Impropriedade no registro de movimentação de medicamento; 3) Subitem 8.5 – Numeração errada no registro de saída no sistema de materiais ; 4) Subitem 8.6 – Movimentação de medicamento e material médico-hospitalar sem registro no sistema de materiais; ) Ana Quezia P. da Silva: 1) Subitem 9.1.2 – Impropriedades na emissão de recibos;

2) Subitem 9.2.1 – Documentos com numeração repetida; 3) Subitem 9.2.3 – Impropriedades quanto à emissão e formatação de recibos; 4) Subitem 9.3 – Sistema de arquivamento ineficiente; h) Maria Aurilene Gonçalves Pedrosa, Manoel Barbosa Moura e Lourinaldo Nunes de Siqueira: 1) Subitem 10.1 – Inconsistências nos registros de movimentação de medicamentos e materiais médicos-hospitalares.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis acima nomeados, ou a quem os tenha sucedido, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas detectadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em jregulares com ressalva as contas em apreço e dar ção aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 234/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.485/2004 (Apenso nº 060.003.884/2004 - em doze volumes)

Nome/Função/Período: Antônio Roberto dos Santos, Chefe do Núcleo de Material e Atividades do Centro de Orientação Médico – Psicopedagógica - NMAG/ GAO/COMPP, de 14.07 a 31.12.03; Fabrício Feistler da Rosa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital de Apoio de Brasília-NMP/GAO/HAB (Substituto), de 01.01 a 06.02.03; Wellington Antônio da Silva, Gerente de Apoio Operacional do Hospital de Apoio de Brasília, respondendo pelo Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital de Apoio de Brasília-NMP/GAO/HAB, de 07.02 a 27.08.03; Moacir Genuíno Martins, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital de Apoio de Brasília, NMP/GAO/HAB, de 28.08 a 31.12.03; José Jaime Bastos, Gerente de Apoio Médico Assistencial do Hospital de Apoio-HAB (Respondendo), de 01.01 a 31.05.03; Márcia do Socorro Castro Cabral, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Atenção Médica e Assistência do Hospital de Apoio/HAB, 01.06 a 31.12.03; Adriana Edver Mello dos Santos Gomes, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional da Asa Norte - NMP/GAO/HRAN, de 02.06 a 31.12.03; Silvanio Soares de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional do Gama - NMP/HRG, de 08.01 a 31.12.03; Edílson Nunes de Santana, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Apoio Operacional do Hospital Regional do Gama – NMP/HRG -Substituto, de 12.05 a 10.06.03; Santos Almeida, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia do Hospital Regional do Gama–HRG, de 28.08 a 31.12.03; Willian Vieira, Diretor Regional de Saúde de Taguatinga-HRT, de 21.02 a 13.07.03; úbia Maria Chagas, Chefe do Núcleo de Apoio da Unidade Mista de Saúde de Taguatinga/HRT, de 14.07 a 31.12.03; Borges Barros, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Taguatinga-NMP/GAO/HRT, de 14.07 a 31.12.03; é Aliotti, Chefe do Núcleo de Farmácia-DRST/HRT, de 01.01 a 30.06.03; Neves Ferreira, Chefe do Núcleo de Farmácia–DRST/HRT, de 14.07 a 31.12.03; úbia Maria das Chagas, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Unidade Mista de Saúde da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga–DRST, de 14.07 a 31.12.03; Antônio de Aguiar, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital São Vicente de Paula NMP/GAO/HSVP, de 21.02 a 31.12.03; ávia Carvalho da Silva, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Atenção Médica e Assistencial do Hospital São Vicente de Paula–RSVP, de 14.07 a 31.12.03; ânio Gomes de Moura, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Brazlândia-NMP/GAO/HRBz, de 02.06 a 31.12.03; da Silva Melo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-HRBz – Substituto, de 18.08 a 01.09.03 e de 17.11 a 01.12.03; Ferreira da Fonseca, Chefe do Núcleo de Farmácia do Hospital Regional de Brazlândia-DRSB, de 02.06 a 31.12.03; Valarini Martins Azevedo, Chefe do Núcleo de Farmácia do HRPL, de 02.06 a 31.12.03; Bergman Machado de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Planaltina-NMP/GAO/HRPL, de 14.07 a 31.12.03; Borges da Silva, Diretor Geral-ISM, de 21.02 a 01.06.03; é Eurípedes da Silva, Gerente de Apoio Operacional-ISM, de 02.06 a 14.07.03; Alberto de Lima Pinheiro, Chefe do Núcleo de Transportes e Atividades Gerais da Diretoria do Instituto de Saúde Mental- DISM, e 15.07 a 31.12.03; Maria Raulino de Medeiros, Diretora Regional de Saúde do Guará-HRGU, de 21.02 a 13.07.03; Fernandes da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - HRGU, de 14.07 a 31.12.03; de Araújo Tomé, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio- Substituto /HRGU, de 01 a 19.07.03 e de 01 a 30.10.03; Leite de Oliveira, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Atenção Médico Assistencial do Hospital Regional do Guará-HRGU, de 28.08 a 31.12.03; élia Maria Barbosa Mendes, Chefe do Núcleo de Farmácia-HRGU – Substituta, de 01 a 20.12.03; de Araújo Leal Ferreira, Diretoria Regional de Saúde (respondendo pelo Almoarifado do Recanto das Emas)–DRS/RE, de 24.01 a 01.06.03; é Ribamar da Silva Filho, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais da Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas–DRS/RE, de 02 a 16.06.03; Lucas de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais da Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas–DRS/RE, de 17.06 a 31.12.03; Uchoa Ribeiro, Diretor do Hospital Regional de Samambaia–HRSa, de 01.01 a 17.07.03 e de 16.10 a 31.12.03; Maria Gonçalves, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Samambaia–DRSa, de 28.08 a 31.12.03; Cristina da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Samambaia-HRSa - Substituta, de 03 a 17.11.03; ônio Derlon Antônio Ferreira, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais da Gerência de Apoio Operacional da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria–DRSSM, de 02.06 a 31.12.03; Helena Souza Sales, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Apoio Operacional do Laboratório Central de Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde–LCS/SAS, de 08.01 a 31.12.03; ácio Claro Lopes Filho, Chefe Substituto do Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Apoio Operacional do Laboratório Central de Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde–LCS/SAS, de 21.07 a 04.08.03; Edite Oliveira Cruz, Gerente de Diagnose e Terapia-HRC, de 02.06 a 05.10.03; Assako Matsuta, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia do Hospital Regional de Ceilândia– HRC, de 06.10 a 31.12.03; é Wilson da Silva Melo, Chefe

do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional de Ceilândia-HRC, de 14.07 a 31.12.03; é Osmar Luiz Brandão, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais da Unidade Mista de Saúde da Diretoria Regional de São Sebastião–DRS/SS, de 08.01 a 31.12.03; é Carlos Pereira dos Santos, Chefe-Substituto do Núcleo de Material e Atividades da Unidade Mista de Saúde da Diretoria Regional de São Sebastião–DRS/SS, de 18.08 a 06.09.03; Maria Batista do Vale, Chefe do Núcleo de Suprimentos da Gerência de Materiais da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional–DALM/SAO, de 08.01 a 31.12.03; de Jesus dos Santos, Chefe do Núcleo de Suprimentos da Gerência de Materiais da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional–DALM/SAO - Substituto, de 07 a 16.07.03; íz Roberto Pires Domingues Júnior, Gerente de Vigilância à Saúde do Trabalhador da Diretoria de Saúde do Trabalhador da Subsecretaria de Atenção à Saúde–DISAT, de 08.01 a 31.12.03; Solano Brito Leda, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital de Base–HBB, de 14.07 a 31.12.03; Czarneski, Diretor Regional de Saúde da Asa Sul-HRAS, de 08.01 a 09.02.03; Arildo dos Santos Marques, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia do Hospital Regional da Asa Sul–HMIB/Asa Sul, de 10.02 a 13.11.03; énia Teixeira de Sousa, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia do Hospital Regional da Asa Sul–HMIB, de 14.11 a 31.12.03; Czarneski, Diretor Regional de Saúde da Asa Sul-HRAS, de 08.01 a 10.02.03; Martins Carlos, Chefe do Núcleo de Material e do Hospital Regional de Sobradinho-NMP/GAO/HRS, de 01.01 a 31.12.03; Gama Pires, Chefe do Núcleo de Material e do Hospital Regional de Sobradinho-NMP/GAO/HRS - Substituto, de 01 a 30.09.03; Luis da Costa, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia do Hospital Regional de Sobradinho–HRS, de 02.06 a 31.12.03; Maria Duarte de Sousa, Chefe do Núcleo de Farmácia do Hospital Regional de Sobradinho– HRS - Substituta, de 11 a 30.06.03; ígia Regina de Sousa Bacellar, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional do Paranoá-NMP/GAO/HRPa, de 21.02 a 31.12.03; Cristina Souza Cunha, Chefe respondendo pelo Núcleo de Farmácia do Hospital Regional do Paranoá–HRPa, de 01.01 a 27.08.03; Marcos Moreira Martins, Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia do Hospital Regional do Paranoá–HRPa, de 28.08 a 31.12.03; Roberto Ramos, Farmacêutica do Núcleo de Insumos para Atenção Básica – Substituto, de 06.01 a 04.02.03, e érgio Ramos de Freitas, Farmacêutico da Gerência de Abastecimento de Material Médico-Hospitalar, de 17.06 a 31.12.03.

Órgão:Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.– Agentes de Material.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares as contas em apreço e dar ção plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente;

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 235/2010

Ementa: Contratos nºs 010/2002 e 016/2005. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.687/2004 - 2 volumes.

Nome: Maria Cecília Soares da Silva Landim, Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis, João Ricardo Arcoverde Moraes e Marco Aurélio Mendes de Barros.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de comprovação da compatibilidade dos preços do Contrato nº 16/05 com os praticados no mercado.

Valor da multa aplicada a cada responsável: R\$ 1.253,60 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no inciso III, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso II, do art. 182, do Regimento Interno, aos responsáveis nomeados acima a no valor de R\$ 1.253,60 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 236/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº nº 13.770/2005 - em dois volumes (Apensos nºs 098.000.835/2005, 098.001.533/2005 e 098.000.906/2005)

Nome/Função/Período: Raimundo Leite da Silva, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.04; José Antônio Silva Pereira, Coordenador de Informações Técnicas, de 01.01 a 31.12.04, e José Geraldo Maciel, Secretário de Estado de Transportes, de 01.01 a 09.02.04.

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 237/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício de 2004. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº nº 13.770/2005 - em dois volumes (Apensos nºs 098.000.835/2005, 098.001.533/2005 e 098.000.906/2005)

Nome/Função/Período: Mauro Costa Mendes Cateb, Secretário de Estado de Transportes, de 10.02 a 31.12.04; Adalberto Queiroz de Roure, Coordenador Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 23.03.04; Miguel Ramirez Sosa, Coordenador Administrativo e Financeiro, de 17.05 a 31.12.04; Nilson Florentino Meireles, Coordenador Operacional, de 25.03 a 31.12.04, e Cristiano Danton Mendes Tavares, Coordenador Técnico, de 01.01 a 31.12.04.

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Mauro Costa Mendes Cateb: 1) falta de fiscalização/acompanhamento dos recursos arrecadados no STPC/DF, em montantes materialmente relevantes; 2) ausência de registro contábil da movimentação de material de consumo; 3) inexistência de controle físico e financeiro de material de consumo; 4) descontrolado patrimonial (não-localização de vários itens, ausência de placa de tombamento, não-incorporação de bens recebidos em doação, bens imóveis não-transferidos da ST para o DMTU, falta de providências para transferência dos bens móveis para os servidores que respondiam pela autarquia), bem como descumprimento do inciso III, alínea “c” da Decisão nº 4.092/04 que determinou ao DFTRANS manter rígido controle patrimonial (por meio da Decisão nº 4896/08, inciso IV, foi determinada a anotação das irregularidades nas contas anuais do Departamento); 5) carência de apuração de responsabilidade de pagamento de juros, multas e consulta ao serviço 102 nas faturas de telefonia fixa, e pagamento de assinaturas de telefonia móvel sem utilização; 6) ressarcimento de despesa com servidor cedido contabilizado a menor; 7) conta ‘adiantamento de férias’ com saldo incorreto; 8) deficiência da administração de almoxarifado, com grande volume de materiais vencidos; 9) extintores de incêndio com carga vencida; 10) Certidões Negativas do INSS e da Fazenda e Certificados de Regularidade com o FGTS apresentados por cópias sem autenticação na liquidação da despesa; 11) falhas nos controles de entrada e saída de veículos;

12) almoxarifado do Fundo de Transporte com saldo contábil inconsistente; 13) ausência de elementos requeridos na elaboração da PCA/2003 (demonstração discriminada de créditos e dívidas vencidos com as razões do não-recebimento/pagamento, pronunciamento ou parecer do conselho fiscal, termos de conferência do almoxarifado e depósito de bens, inventário de bens móveis e imóveis e demonstrativo de TCEs); 14) conta de água em atraso devido ao descontrolado de bens imóveis da autarquia que haviam sido transferidos às empresas operadoras do STPC/DF sem o estabelecimento de processos formais de outorga do uso de bem público e, portanto, inexistindo condições estabelecidas de uso desses bens (fato tratado no Processo nº 3938/06); 15) descumprimento do inciso V da Decisão nº 4950/2001; 16) falta de identificação e assinatura do chefe imediato nos mapas de controle de indenização de transporte e nos relatórios de atividades dos fiscais; 17) carência de segregação de funções referente às atividades de inclusão, exclusão e conferência de autos de infração dos sistemas do DFTRANS e do DETRAN; 18) falhas nos documentos de controle de entrada e saída de veículos; 19) deficiência nos controles de auto de infração; 20) fragilidade na segurança, no armazenamento e no monitoramento dos autos de infração no Setor de Processamento de Autos – SPA; 21) perda de prazo de cobrança dos autos de infração lavrados pelo DFTRANS aos permissionários infratores; 22) falta de estrutura organizacional e Regimento Interno; 23) execução indevida de serviços de layout e obras mediante Contrato de Gestão nº 001/2002 – ICS/DFTRANS; 24) não-emissão do relatório de 2004 do executor do Contrato de Gestão nº 001/2002-DFTRANS/ICS, com as metas e indicadores de desempenho previstas na cláusula décima do ajuste; 4) desaparecimento de processos na Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI; 25) gastos da ordem de R\$ 746.299,71 referente à prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/02, que foi declarado irregular pelo TCDF; 26) sanção sofrida pelo justificante, conforme Acórdão nº 204/2004, exarado no Processo nº 971/2004, decorrente da impropriedade vista nesses autos; ) Cristiano Dalton Mendes Tavares: 1) falta de fiscalização/acompanhamento dos recursos arrecadados no STPC/DF, em montantes materialmente relevantes; ) Miguel Ramirez Sosa e Adalberto Queiroz de Roure: 1) ausência de registro contábil da movimentação de material de consumo; 2) inexistência de controle físico e financeiro de material de consumo; 3) descontrolado patrimonial (não-localização de vários itens, ausência de placa de tombamento, não-incorporação de bens recebidos em doação, bens imóveis não-transferidos da Secretaria de Estado de Transportes para o DMTU, falta de providências para transferência dos bens móveis para os servidores que respondiam pela autarquia), bem como descumprimento do inciso III, alínea “c” da Decisão nº 4.092/04 que determinou ao DFTRANS manter rígido controle patrimonial (por meio da Decisão nº 4.896/08, inciso IV, foi determinada a anotação das irregularidades nas contas anuais do Departamento); 4) carência de apuração de responsabilidade de pagamento de juros, multas e consulta ao serviço 102 nas faturas de telefonia fixa, e pagamento de assinaturas de telefonia móvel sem utilização; 5) ressarcimento de despesa com servidor cedido contabilizado a menor; 6) conta ‘adiantamento de férias’ com saldo incorreto;

7) deficiência da administração de almoxarifado, com grande volume de materiais vencidos; 8) extintores de incêndio com carga vencida; 9) Certidões Negativas do INSS e da Fazenda e Certificados de Regularidade com o FGTS apresentados por cópias sem autenticação na liquidação da despesa; 10) falhas nos controles de entrada e saída de veículos; 11) almoxarifado do Fundo de Transporte com saldo contábil inconsistente; 12) ausência de elementos requeridos na elaboração da PCA/2003 (demonstração discriminada de créditos e dívidas vencidos com as razões do não-recebimento/pagamento, pronunciamento ou parecer do conselho fiscal, termos de conferência do almoxarifado e depósito de bens, inventário de bens móveis e imóveis e demonstrativo de TCEs); 13) conta de água em atraso devido ao descontrolado de bens imóveis da autarquia que haviam sido transferidos às empresas operadoras do STPC/DF sem o estabelecimento de processos formais de outorga do uso de bem público e, portanto, inexistindo condições estabelecidas de uso desses bens (fato tratado no Processo nº 3938/06); 14) descumprimento do inciso V da Decisão nº 4.950/2001; ) Nilson Florentino Meireles: 1) falta de identificação e assinatura do chefe imediato nos mapas de controle de indenização de transporte e nos relatórios de atividades dos fiscais; 2) carência de segregação de funções referente às atividades de inclusão, exclusão e conferência de autos de infração dos sistemas do DFTRANS e do DETRAN; 3) falhas nos documentos de controle de entrada e saída de veículos; 4) deficiência nos controles de auto de infração; 5) fragilidade na segurança, no armazenamento e no monitoramento dos autos de infração no Setor de Processamento de Autos – SPA; 6) perda de prazo de cobrança dos autos de infração lavrados pelo DFTRANS aos permissionários infratores.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 6.268,00 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, para com base no art. 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, III, “b”, do Regimento Interno, em irregulares as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis elencados a no valor \$ 6.268,00 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais), com fundamento no art. 57, I, c/c o art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, § 1º, “b”, do Regimento Interno. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 238/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 22.420/2006 - em três volumes (Apenso nº 098.004.371/2006)

Nome/Função/Período: Januário Élcio Lourenço, Secretário de Estado-Adjunto, de 01.01 a 31.12.05.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares as contas em apreço e dar ção plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 239/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 22.420/2006 - em três volumes (Apenso nº 098.004.371/2006)

Nome/Função/Período: José Antonio Veloso de Melo, Coordenador Administrativo-Financeiro da Secretaria de Transportes, de 28.01 a 22.5.05; Raimundo Leite da Silva, Coordenador Administrativo-Financeiro da Secretaria de Transportes, de 22.05 a 31.12.05, e Valdemir Evangelista de Oliveira, Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Transportes, de 28.01 a 31.12.05.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento de despesas em desacordo com as disposições do art. 15, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 239, de 11.2.1992.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos mencionados responsáveis ou a quem os tenha sucedido para que adotem as medidas necessárias para evitar a ocorrência de falhas semelhantes aquelas verificadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalva as contas em apreço e dar ção aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 240/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF, referente ao exercício de 2005. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 22.420/2006 - em três volumes (Apenso nº 098.004.371/2006)

Nome/Função/Período: Mauro Costa Mendes Cateb, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.05. Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) realização de despesas em desacordo com o art. 15, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 239/92; ) perda de prazo para aplicação de penalidades relativas a autos de infração lavrados pelo DFTRANS; ) falta de controle da arrecadação e destinação, em termos percentuais e absolutos, do total de 3,846%, previsto para fazer face à emissão, comercialização, controle e resgate dos vales transporte feitos ‘pelo SETRANSP. Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar nº 1/94, e no parágrafo único, do art. 20 da mesma norma, c/ c o § 1º, do art. 182 do Regimento Interno, em irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 241/2010

Ementa: Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão nº 07/2004. Aplicação de multa aos responsáveis. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 7.459/2007 (Apenso nº 121.000.176/2006)

Nome: ICS: Lázaro Severo Rocha, Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Emílio Carlos Vitali, Manoel Pereira de Lucena, Dirlene Fiel dos Santos Souza, José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso e João Ignácio Perius. CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Mariana Trindade Altoé, Eloá Alves da Conceição Carneiro, Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel, Gerson Fernando dos Santos Pinto, Vagner Gonçalves Benk de Jesus, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nono.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das falhas apuradas: a) locação de veículos com preço superior ao praticado no mercado; b) locação de equipamentos de informática por valor não vantajoso para a administração pública; ) serviços prestados de 1º.4 a 31.5.2004 sem cobertura contratual; ) problemas no controle dos servidores empregados no desenvolvimento do contrato (falta de apresentação da relação de empregados contratados, bem como da comprovação dos resultados obtidos pelos trabalhos executados e ausência de controles de frequência); e) locação de equipamento de informática por valor superior ao acordado com o ICS (não foram glosados valores de equipamentos de informática faturados a maior pelo ICS a partir de agosto de 2004).

Sanções: 1) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 8 (oito) anos; ) de R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais), com fulcro no art. 57, II e III, da LC nº 1/94; 3) multa de R\$ 326.170,35 (trezentos e vinte e seis mil, cento e setenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% do valor do débito imputado, com fulcro no art. 56 da LC nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 56, 57, II e III, e 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em a os responsáveis as penalidades acima indicados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.  
ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator  
Fui presente:  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 242/2010

Ementa: Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão nº 10/2004. Aplicação de multa aos responsáveis. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 7.467/2007 (Apenso nº 121.000.177/06)

Nome: ICS: Ronan Batista de Souza, Lázaro Severo Rocha, Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Emílio Carlos Vitali, Manoel Pereira de Lucena, Dirlene Fiel dos Santos Souza, José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz e Edimar Pireneus Cardoso. CODEPLAN: João Ignácio Perius, Roger Campos dos Santos, Antônio Veloso Dourado de Azevedo, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Adilson de Queiroz Campos, Mariana Trindade Altoé, Eloá Alves da Conceição Carneiro, Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel, Gerson Fernando dos Santos Pinto, Vagner Gonçalves Benk de Jesus, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michilles e Carlos Eduardo Bastos Nono.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das falhas apuradas: a) locação de veículos com preço superior ao praticado no mercado; ) locação de equipamentos de informática por valor não vantajoso para a administração pública; ) serviços prestados de 1º.5 a 31.6.2004 sem cobertura contratual; ) problemas no controle dos servidores empregados no desenvolvimento do contrato (falta de apresentação da relação de empregados contratados, bem como da comprovação dos resultados obtidos pelos trabalhos executados e ausência de controles de frequência; ) locação de equipamento de informática por valor superior ao acordado com o ICS (não foram glosados valores de equipamentos de informática faturados a maior pelo ICS a partir de agosto de 2004).

Sanções: 1) de R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais), com fulcro no art. 57, II e III, da LC nº 1/94; 2) multa de R\$ 232.402,52 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1% do valor do débito imputado, com fulcro no art. 56 da LC nº 1/94; 3) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 8 (oito) anos, para os Srs. Ronan Batista de Souza, Roger Campos dos Santos, Antônio Veloso Dourado de Azevedo e Adilson de Queiroz Campos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 56, 57, II e III, e 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em a todos os responsáveis as penalidades acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 243/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 14.826/2008 (nº 054.001.334/2007)

Nome/Função: Cláudio Roberto Pinto, Soldado QPPMC.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial GM-Blazer, ano 2002, placa JFP 1805.

Débito imputado ao responsável: R\$ 31.814,85 (trinta e um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 31.12.10.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em irregulares as contas em apreço e o responsável indicado ao rcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das

providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 244/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XXIV-Park Way referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 854/2009 (nºs 040.000.934/2008 e 305.000.031/2008)

Nome/Função/Período: Alexandre Ricardo Sousa Carvalho, Administrador Regional - Respondendo, de 05.01 a 25.03.07; Geovani Rosa Ribeiro, Administrador Regional, de 26.03 a 12.09.07; Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Gerente de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, de 02.02 a 28.05.07; Antônia Araújo da Silva Louzeiro, Diretora de Administração Geral, de 29.05 a 15.07.07 e de 26.07 a 31.12.07; Miriam Marta Rodrigues, Diretora de Administração Geral - Substituta, de 16 a 25.07.07; Rodrigo Leandro Félix, Encarregado de Material e Patrimônio – Respondendo, de 02.02 a 28.05.07, e Andréa Celeste de Brito Castro, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 29.05 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa XXIV – Park Way.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 245/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XXIV - Park Way referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 854/2009 (nºs 040.000.934/2008 e 305.000.031/2008)

Nome/Função/Período: Antônio Giroto Borges, Administrador Regional, de 13.09 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa XXIV – Park Way.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: descumprimento das disposições contidas na alínea “b” do inciso I do art. 140 do RI/TCDF (não foi informada a situação do responsável perante a Fazenda Pública).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 246/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 26.093/2008 (nº 001.000.245/2008)

Nome/Função/Período: Fabiana Miranda Melis Vanderlei, Ordenadora de Despesa – Substituta, de 01 a 09.02.07, de 13.02 a 04.03.07, de 02 a 11.07.07, de 29.10 a 01.11.07 e de 05 a 09.11.07; Marcelo Silva Gomes, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 01 a 05.01.07; Lília Danielle Oliveira dos Santos, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 06.01 a 31.12.07, e José Alves Martins Neto, Chefe do Setor de Almoxarifado – Substituto, de 01.10 a 30.10.07.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 247/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 26.093/2008 (nº 001.000.245/2008)

Nome/Função/Período: Deputado Alírio de Oliveira Neto, Presidente, de 01.01 a 31.12.07; Deputado Rubens Cesar Brunelli Júnior, Segundo Secretário, de 01.01 a 31.12.07; Reinaldo Mendes, Ordenador de Despesa, de 01 a 04.01.07; Wilson Machado, Ordenador de Despesa, de 01 a 04.01.07; Ricardo José Alves, Ordenador de Despesa, de 04.01 a 21.08.07, e Fernando José Botelho Taveira, Ordenador de Despesa, de 21.08 a 31.12.07, e Ordenador de Despesa – Substituto, de 12 a 21.01.07 e de 13 a 19.08.07.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria Interna nº 05/08: ) parágrafos 62 e 68 – desrespeito ao art. 4º, inciso I c/c o parágrafo único do Decreto nº 13.771/92 (não foi atendido o limite de R\$ 2.400,00 nos processos de suprimento de fundos e o limite de valor por despesa miúda); ) parágrafo 157 – controle de distribuição de materiais precário e frágil; ) parágrafo 169 – ausência de sistema de controle e acompanhamento processual; ) parágrafo 188 – situação precária da gestão dos bens patrimoniais; ) parágrafo 189 – fragilidade do controle da entrada de bens patrimoniais de terceiros; ) parágrafo 190 – recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 2/07: ) criação de norma sobre rotina das Tomadas de Contas Especiais; 2) treinamento de servidores; ) revisão da norma de Administração de Bens Patrimoniais; ) correção dos problemas na emissão dos relatórios; ) parceria com os órgãos de segurança e informática para controle de entrada e saída de bens de terceiros da CLDF e instauração de processo disciplinar; ) providências junto ao responsável pela carga patrimonial para ressarcimento ou reposição do bem; ) exclusão da relação da carga patrimonial dos bens com Termo de Ocorrência e que no Termo de Responsabilidade conste informação do bem desaparecido com Termo de Ocorrência e indicação do responsável pelo bem desaparecido; ) após conclusão do inventário, o relatório seja enviado ao Setor de Patrimônio para emissão dos respectivos Termos de Ocorrência; 9) revisão da gestão dos bens em desuso; ) parágrafo 203 – requisição de resmas de papel em excesso; h) parágrafos 212, 215, 225 – ausência de planejamento (especificações equivocadas de materiais requisitados, contrato de fornecimento que já estava expirado na data em que a Procuradoria opinou pela validade do aditamento, cancelamento de um item do Pregão nº 58/07, sob alegação de que havia material em estoque); ) parágrafo 232 – subutilização da ata de registro de preços; ) parágrafo 243 – execução ineficiente do contrato de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalvas as contas em apreço e dar ção aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 248/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.536/2009 (Apenso nº 001.000.253/2009 - em oito volumes)

Nome/Função/Período: Raquel Guimarães Teixeira Matos, Ordenadora de Despesa – Substituta, de 07 a 26.07.08; José Alves Martins Neto, Chefe do Setor de Almoxarifado – Substituto, de 01.01 a 30.01.08, e Antônio Ivan Moreira, Chefe do Setor de Almoxarifado – Substituto, de 07 a 21.07.08 e de 29 a 31.12.08.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 249/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 17.536/2009 (Apenso nº 001.000.253/2009 - em oito volumes)

Nome/Função/Período: Alírio de Oliveira Neto, Presidente, de 01.01 a 31.12.08; Rubens Cesar Brunelli Júnior, Segundo Secretário da Mesa, de 01.01. a 31.12.08; Fernando José Botelho Taveira, Ordenador de Despesa, de 01.01 a 03.03.08; Arlécio Alexandre Gazal, Ordenador de Despesa, de 04.03 a 31.12.08; Lília Danielle Oliveira dos Santos, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 01.01 a 07.03.08, e Artur Borges Leal, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 12.03 a 31.12.08.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas Relatório de Auditoria Interna nº 05/2009:

a) Atribuídas ao Presidente, Segundo Secretário e aos Ordenadores de Despesas: 1) item IV.1.1 - impropriedades nos processos de Suprimento de Fundos; ) parágrafo 185 - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar verificar os danos decorrentes das omissões gerenciais detectadas; ) atribuídas aos Chefes do Setor de Almoxarifado: ) parágrafo 151 - material com prazo de validade vencido.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes da CLDF, ou a quem os tenha substituído, a adoção das medidas necessárias com o fim de evitar a repetição das falhas detectadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalva as contas em apreço e dar ção aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 250/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.580/2009 (nºs 040.000.941/2008, 040.003.532/2008 e 306.000.223/2007). Nome/Função/Período: Edio Limeira Quirino, Encarregado do Núcleo de Apoio Operacional/Responsável pelo Setor de Material e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto, de 04.04 a 28.05.07 e de 10 a 29.12.07, respectivamente; Aluízio Castro Coelho, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 29.05 a 9.12.07 e em 30 e 31.12.07, e Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Encarregado do Núcleo de Apoio Operacional, de 01.01 a 3.04.07.

Órgão: Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares as contas em apreço e dar ção plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente;

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 251/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 19.580/2009 (nºs 040.000.941/2008, 040.003.532/2008 e 306.000.223/2007). Nome/Função/Período: Damião José Lemos da Silva, Administrador Regional - respondendo, de 01.01 a 11.02.07; Newton Lins Teixeira de Carvalho, Administrador Regional, de 12.02 a 25.03.07; Mario Gomes da Nóbrega, Administrador Regional, de 26.03 a 31.12.07, e Edison Antonio Accioly, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, Diretor da Diretoria de Administração Geral e Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, de 07.02 a 28.05.07, de 29.05 a 31.12.07 e de 01.01 a 06.02.07, respectivamente.

Órgão: Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) ausência de registro e falta de acompanhamento na execução contábil dos contratos, devido à utilização de evento e classificação incorretos, atualizações dos prazos de vigência e ainda baixa dos saldos remanescentes, referentes às contas de compensado; b) ocorrências anotadas no Relatório de Auditoria nº 31/2009-DIRAG/CONT: ) subitem 1.1.1.2.1 - ausência de elementos no reconhecimento de dívidas; ) subitem 1.1.1.5 - ineficiência do controle da arrecadação de receita em relação a ocupação de área pública; ) subitem 2.1.1.1 - ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente; ) subitem 7.2 - deficiência no controle de abastecimento dos veículos disponibilizados à Regional; ) subitem 7.3 - deficiência no controle de deslocamento de veículos; ) subitem 8.2 - ausência de reposição de valores relativos às ligações interurbanas, torpedos e auxílio a lista.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis indicados, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalvas as contas em apreço e dar ção aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 252/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF nº: 40.902/2009 (Apenso nº 040.001.111/2009)

Nome/Função/Período: Harcléa Bento Vieira, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 31.12.08, e Diretora de Administração Geral – Substituta, de 06.10 a 04.11.08.

Órgão: Região Administrativa XVIII – Lago Norte.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares as contas em apreço e dar ção plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 253/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 40.902/2009 (Apenso nº 040.001.111/2009)

Nome/Função/Período: Humberto Sélvio Brito Leda, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.08, e Ciro Prado Juliano Filho, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 05.10.08 e de 05.11 a 31.12.08.

Órgão: Região Administrativa XVIII – Lago Norte.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas Relatório de Auditoria nº 67/2009 – DIRAG/CONT:

a) em relação ao Sr. Humberto Sélvio Brito Leda: 1) subitem 1.2.1 – Permissionários inadimplentes; 2) subitem 2.1.1.1 – Ausência de Procedimentos Legais em Contratação de Serviços na Modalidade Convite (Obras); 3) subitem 2.1.1.2 – Ausência de Executor de Contrato – Aquisição de Material de Consumo; 4) subitem 2.1.1.4 – Ausência de Designação Formal do Executor de Contrato decorrente de licitação do tipo Pregão; ) em relação ao Sr. Ciro Prado Juliano Filho: 1) subitem 2.1.1.1 – Ausência de Procedimentos Legais em Contratação de Serviços na Modalidade Convite (Obras).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao gestor mencionado, ou ao seu sucessor, que adote as medidas necessárias à correção e prevenção das impropriedades verificadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalva as contas em apreço e dar ção aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 254/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prestação de contas. Imposição de responsabilidade. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação do débito. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 823/2002

Nome/Função/Período: Antônio Claret Silva Santos, Presidente da entidade Aprender - Ação Promotora de Ensino e Desenvolvimento Regional de 05.06 a 01.09.96.

Órgão: Secretaria de Ação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: não-comprovação das despesas efetuadas à conta do Convênio nº 28/96, causando, dessa forma, prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.051,59 (um mil, cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Multa aplicada: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar ção ao responsável indicado relativamente ao débito a ele atribuído nos termos da Decisão nº 6905/2006 e do Acórdão nº 302/2006.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 255/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 11.597/2009

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente.

Órgão: Banco de Brasília S/A - BRB

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei nº 4.320/64, o art. 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; Ronaldo Costa Couto, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 257/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 22.824/2007 (Apenso nº 311.000.005/2007 - um volume anexo)

Nome/Função/Período: Irio Depiere, Diretor da CEB-Geração, de 01 a 17.01.06.

Órgão: CEB – Geração S/A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares as contas em apreço e dar ção plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 258/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº TCDF nº 22.824/2007 (Apenso nº 311.000.005/2007 - um volume anexo)

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Geral da CEB-Geração

S/A, de 01.01 a 31.12.06; Hamilton Carlos Naves, Diretor da CEB-Geração S/A, de 18.01 a 31.12.06; Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor da CEB-Geração S/A, de 01.01 a 19.07.06, e Wilson Soares dos Santos, Diretor da CEB-Geração S/A, de 20.07 a 31.12.06.

Órgão: CEB – Geração S/A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ) não identificação do valor referente ao saldo de R\$ 667,25 na conta 111.01.2.0.00.103 – Direitos a Receber, classificado indevidamente no subgrupo Contas Bancárias à Vista; ) divergência de R\$ 2.800,28 entre o laudo de avaliação e o valor contabilizado no imobilizado; ) inventário patrimonial em desacordo com o art. 148 do RI/TCDF; ) falta de atesto em notas fiscais; ) ausência de controles de veículo colocado à disposição de diretor da empresa.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes da CEB-Geração S/A, ou a quem os tenham sucedido, que adotem medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalva as contas em apreço e dar ção aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4391, de 25 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4392

Ao 1º dia de dezembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4391 e Extraordinária Reservada nº 749, ambas de 25.11.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando que fruirá férias a partir desta data.

- Memorando nº 054/10-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o Titular daquele Gabinete interrompeu, no dia 29 de novembro último, a fruição de suas férias, devendo retomá-la em data oportuna.

#### EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontra na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 28.436/08, contendo minuta de emenda regimental, apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 33801/2010 - Despacho 412/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 12297/2008 - Despacho 208/2010. Ata de órgãos colegiados: Processo 825/1998 - Despacho 209/2010. Representação: Processo 35740/2010 - Despacho 210/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 39335/2009 - Despacho 590/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Consulta: Processo 10623/2010 - Despacho 255/2010. Licitação: Processo 30128/2010 - Despacho 257/2010.

#### JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 3.328/10 - Inspeção realizada pela Segunda Inspeção de Controle Externo, em atenção à Decisão nº 8.025/2009 (Processo nº 41.100/09), com o objetivo de examinar a execução

do Contrato nº 41/2008-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A., em 4.7.2008, com vigência até 24.4.2009, e seu Primeiro Termo Aditivo, de 23.4.2009, com vigência até 23.4.2010. Na Sessão Ordinária nº 4391, realizada no dia 25.11.10, houve empate na votação. O Relator ratificou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, fs. 97-125, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela aprovação do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.415/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento do procedimento de fiscalização, consubstanciado no Relatório da Inspeção nº 2.0015.10; II. autorizar a audiência do senhor nominado nos parágrafos 31, 50 “a”, 62 (primeiro indicado), 88 (primeiro indicado), então Chefe Interino da Unidade de Administração Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa quanto aos seguintes pontos, referentes ao Contrato nº 41/2008 e seu Primeiro Termo Aditivo, com base nos critérios adotados nos Achados: a) ausência de dimensionamento que justifique as quantidades de licenças de uso de software, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94; (ACHADO 02); b) contratação das licenças do tipo Desktop Enterprise, esclarecendo, inclusive, a necessidade do Office Enterprise, do Software Assurance e do produto CAL, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94, e conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante do parágrafo 83 - Quadro 3 - Parte 1 (ACHADO 03); c) assinatura do Contrato nº 41/2008, com preço de locação das licenças correspondentes a 12 meses, sendo que a vigência do Contrato foi de 294 dias, com vista à aplicação de multa prevista no artigo 57, II, da LC nº 1/94, e à conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante do parágrafo 84 (ACHADO 04); d) omissão na constituição de comissão para recebimento do material, conforme especificado no Item 6 da Autorização de Compra nº SRP nº 1430/2008, de 14/04/2008, da Gerência de Registro de Preços e no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; (ACHADO 07); III. autorizar a audiência do senhor nominado nos parágrafos 50 “c” e 88 (segundo indicado), então Secretário de Estado de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa quanto à contratação das licenças do tipo Desktop Enterprise, esclarecendo, inclusive, a necessidade do Office Enterprise, do Software Assurance e do produto CAL, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 01/94 e conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante do parágrafo 83 - Quadro 3 - Parte 2 (ACHADO 03); IV. autorizar a audiência do senhor nominado nos parágrafos 50 “b”, 62 (segundo indicado), 74 (primeiro indicado), 86 (primeiro indicado), e 88 (terceiro indicado), então Gerente da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação e Executor do Contrato, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa quanto aos seguintes pontos, referentes ao Contrato nº 41/2008, com base nos critérios adotados nos Achados: a) contratação das licenças do tipo Desktop Enterprise, esclarecendo, inclusive, a necessidade do Office Enterprise, do Software Assurance e do produto CAL, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 01/94 e conversão em tomada de contas especial, pelo valor estimado, sem correção, constante do parágrafo 83 - Quadro 3 - Partes 1 e 2 (ACHADO 03); b) ausência de controle de utilização das licenças, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94; (ACHADO 05); c) atestação de produtos diversos do contratado, sob pena de aplicação da sanção estabelecida nos artigos 57, II, e 60, ambos da LC nº 01/94; (ACHADO 06); d) atestação em data anterior à data de assinatura do Contrato e sem estar designado como Executor, sob pena de aplicação da sanção estabelecida nos artigos 57, II, da LC nº 01/94; (ACHADO 04); V. autorizar a audiência do senhor nominado nos parágrafos 74 (segundo indicado), 86 (segundo indicado), Executor do Contrato a partir de setembro/2009, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa quanto aos seguintes pontos, referentes ao Contrato nº 41/2008 e seu Primeiro Termo Aditivo, com base nos critérios adotados nos Achados: a) ausência de controle de utilização das licenças, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94; (ACHADO 05); b) ausência de comunicação, à Secretaria de Saúde, de que os produtos fornecidos eram diferentes do contratado, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94; (ACHADO 06); VI. autorizar a audiência do senhor nominado no parágrafo 62 (terceiro indicado), então Diretor de Contabilidade e Finanças da SES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa quanto à verificação da regularidade dos documentos dos quais consta atesto anterior à data de assinatura do Contrato e por pessoa não designada como Executor, sob pena da aplicação da sanção estabelecida no artigo 57, II, da LC nº 1/94 (ACHADO 04); VII. determinar à Secretaria de Estado de Saúde uso de software livre de inventário, tal como o OCS Inventory, o CACIC (desenvolvido pela Dataprev) ou similar, e o encaminhamento, a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dos dados relativos ao hardware e software instalados em todos os computadores da Secretaria, de modo a possibilitar a conclusão dos trabalhos da Inspeção, bem como futuras fiscalizações. (ACHADO 05); VIII. autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0015.10, do relatório/voto de fs. 157-159 e desta decisão à empresa B2BR para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as irregularidades e os indícios de prejuízos constatados no ACHADO 03, ACHADO 04 e ACHADO 06 do Relatório de Inspeção, tendo em vista a sugestão de conversão em tomada de contas especial, com a responsabilização solidária da empresa pelos prejuízos; IX. autorizar o encaminhamento de cópia Relatório da Inspeção nº 2.0015.10, do relatório/voto de fs. 157-159 e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ante os indícios de prática de improbidade (ACHADO 03 e ACHADO 06) e para, se entender necessário, aprofundamento da investigação (§§ 54 a 56); X. dar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 2.0015.10, do relatório/voto de fs.

157-159 e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde; XI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 5.541/10 - Representação nº 07/2009, oferecida pela Procuradora MÁRCIA FARIAS, acerca da regularidade da destinação de dotações orçamentárias tendo por fim o custeio de festas, manifestações religiosas e de apoio a diversas atividades culturais. Na Sessão Ordinária nº 4391, realizada no dia 25.11.10, houve empate na votação. O Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, ratificou o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, fs. 67-70, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.416/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 07/2009, procedente da Procuradoria-Geral do Ministério Público que atua junto ao TCDF, fs. 01-04 e da documentação de fls. 5-63; b) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, doravante, dote os relatórios e certificados de auditoria de que tratam os arts. 140, incisos VIII e IX, e 146, incisos X e XI, do Regimento Interno desta Corte de manifestação quanto à regularidade da despesa que vier a ser executada pelos órgãos e entidades distritais com a promoção de eventos festivos, culturais e religiosos, à conta de dotações aprovadas nas leis orçamentárias a partir de emendas parlamentares; c) autorizar a cientificação do MPJTCDF desta deliberação, bem assim o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.043/95 (apenso o Processo GDF nº 191.001.398/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ARNALDO AUGUSTO SETTI-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.372/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos, considerando cumprida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 6337/2008; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e respectiva revisão versadas nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, com determinação, em reiteração ao disposto nas alíneas “a”, “d” e “e” da Decisão nº 6337/2008, no sentido de que: a) seja: 1) procedida à exclusão dos quintos/décimos incorporados pelo servidor com base em cargos comissionados exercidos na extinta Secretaria de Meio Ambiente, atual IBAMA (esfera federal), haja vista que seu ingresso no GDF se deu na vigência da Lei nº 8.112/90; 2) confeccionado novo mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 237 do Processo nº 191.000.973/93, atendendo para o disposto no item I acima; b) sejam: 1) observados, no pagamento dos proventos do servidor, os reflexos das alterações advindas das medidas indicadas na alínea “a” precedente; 2) tornados sem efeito o documento de fl. 237 do Processo nº 191.000.973/93 e demais documentos porventura substituídos; IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, em oportuna auditoria, o resultado das medidas indicadas no item anterior; V - autorizar o arquivamento do processo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.960/99 (apenso o Processo GDF nº 335.117/81) - Reforma de ARIOSVALDO EPAMINONDAS IRMÃOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.373/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 105 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1393/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/07; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que exclua do ato concessório da reforma a menção ao inciso II do art. 99 da Lei nº 7.289/84; IV - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o resultado da medida indicada no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.722/99 (apenso o Processo GDF nº 82.003.642/99) - Aposentadoria de ARIOSVALDO EPAMINONDAS IRMÃOS-SE. - DECISÃO Nº 6.374/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 65 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1394/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.267/03 (apenso o Processo TCDF nº 967/03; apensos os Processos GDF nºs 40.004.298/03, 40.004.889/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de despesa da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.375/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 209/2010-MPC/PG, de 14/09/10 (fl. 72), do Ministério Público junto ao TCDF, decidiu: I - manter o sobrestamento a que se referem as Decisões nºs 4998/2004 e 6552/2005; II - recomendar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que envide esforços no sentido concluir o mais breve possível as apurações de que trata o Processo GDF nº 130.000.307/2003.

PROCESSO Nº 33.036/07 - Inspeção levada a efeito pela Divisão de Acompanhamento da 1ª Inspeção de Controle Externo, realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF,

tendo por finalidade examinar os aspectos legais dos Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo àquela Casa legislativa no exercício de 2007, visando à criação ou o aumento de despesas com pessoal, em obediência à disposição inserta no item V da Decisão nº 1.633/2005. - DECISÃO Nº 6.376/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito e das razões de justificativa apresentadas em face da Decisão nº 1139/09; II. no mérito, considerar procedentes as justificativas ora apresentadas; III. considerar saneado o item III Decisão nº 1.139/2009, relativo ao exercício de 2007; IV. alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da necessidade de que se faça constar da documentação, referente às proposições de lei para a criação ou aumento de despesas com pessoal e encargos, os elementos consignados no item II da Decisão nº 1.633/2005; V. reiterar aos chefes do Poder Executivo e da Câmara Legislativa do Distrito Federal o alerta disposto no item II da Decisão nº 6.771/2006; VI. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 78/10-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1373/10-CF e do relatório/voto da Relatora aos nominados interessados e às autoridades envolvidas, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.000/08 - Auditoria de regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, gerido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a fim de examinar as concessões de incentivo creditício a empresas privadas (financiamento de 70% (setenta por cento) do ICMS gerado), para empreendimentos habilitados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF (Lei nº 2.427/99) e no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II (Leis nº 3.196/03 e 3.266/03), nos exercícios de 2004 a 2008. - DECISÃO Nº 6.377/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 789/2010-GAB/SEF, de 12/11/10, e dos documentos que o acompanham (fls. 146 a 158), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 13/11/2010, o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 5139/2010.

PROCESSO Nº 35.874/08 - Edital de Pregão Presencial nº 13/2008-TERRACAP, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de solução de tecnologia da informação (TI), incluindo manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e suporte técnico especializado, composto por 5 (cinco) lotes distintos: 1) 600 (seiscentos) microcomputadores; 2) 10 (dez) notebooks; 3) 420 (quatrocentas e vinte) impressoras; 4) 7 (sete) servidores e 2 (duas) soluções de armazenamento; e 5) serviço especializado em ambiente dedicado de data center para abrigar, operar e gerenciar os equipamentos do lote 4. Houve empate na votação de acréscimo ao voto da Relatora proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA. A Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, ratificou o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, com o adendo constante de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, na forma do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 6.363/10.- O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3.247/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF por força do Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 8025/2009, em decorrência da chamada "Operação Caixa de Pandora". - DECISÃO Nº 6.364/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer, por intempestivos, dos Embargos à Decisão nº 5427/10, de 14/10/10, opostos, em 25/11/10, pela empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda.; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora à empresa acima nominada, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Representação nº 08/1996-CF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte demandou o acompanhamento do Projeto Orla. - DECISÃO Nº 6.378/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios da Terracap nºs 453/2008-PRESI (fl. 1.833) e anexos (fls. 1.834/2.030); 584/2008-PRESI (fl. 2.045) e anexo (fls. 2.046/2.055); 98/2008-PRESI (fl. 2.056) e anexo (fl. 2.057); 724/2008-PRESI (fl. 2.063) e anexos (fls. 2.064/2.072); e 335/2010-PRESI (fl. 2.144) e anexos (fls. 2.145/2.147); b) dos Ofícios da Administração Regional de Brasília nºs 1.871/09 ASTEC/RA-I (fls. 2.094/2.097) e anexos (fls. 2.098/2.111); e 057/2010-ASTEC/RA-I (fls. 2.124/2.125) e anexos (fls. 2.126/2.133); c) dos documentos de fls. 2.148/2.264; II - deliberar, quanto aos processos abaixo, na forma a seguir indicada: a) Processo nº 111.000.003/97: a.1) determinar à Terracap que adote os procedimentos previstos na cláusula XXI da escritura pública quanto ao não cumprimento do prazo de execução da obra e início da operação do empreendimento pela concessionária, concernente ao processo supracitado, encaminhando a documentação comprobatória no prazo de 60 dias; a.2) alertar o Diretor de Desenvolvimento Econômico e Comercialização e o Chefe da Procuradoria Jurídica da Terracap, nomeados no parágrafo 34 da Informação nº 21/08 - 3ªICE/Acomp (fl. 1.758), de que providências devem ser tomadas em relação às irregularidades apontadas no relatório, relativas ao Processo nº 111.000.003/97, que vêm se prolongando desde o ano de 2002, sem a adoção de medidas cabíveis pela Jurisdicionada; b) Processo nº 111.000.368/97: b.1) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada no item II.b da Decisão nº 6.254/98; b.2) determinar à Terracap que adote as medidas a seguir estipuladas, encaminhando documentação comprobatória no prazo de 60 (sessenta) dias: b.2.1) promova a regularização da garantia prestada pelo Consórcio constituído pelas empresas Manhattan Hotéis e Turismo Ltda. e Principal Construções Ltda., via certificado número 563005/97 expedido em 28.07.1997, pela Sasse Seguros, ou justificar a impossibilidade; b.2.2) em complementação à minuta acostada na fl. 2.072 dos autos, encaminhar cópia da "Escritura

Pública de Rerratificação de Outra de Rerratificação de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra" lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, em 01.02.07, inscrita no Livro 2693-E, Folha 031, PROT 00189656, para que conste a seguinte redação na cláusula XXXVII: "As Concessionárias obrigam-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 04/97 - Terracap, sob pena de rescisão da presente Escritura;" b.2.3) em complementação à minuta acostada nas fls. 2.070/2.071 dos autos, encaminhar cópia da "Escritura Pública de Rerratificação de Outra de aditamento de Concessão de Direito Real de Uso", com a retificação da cláusula X de modo a prorrogar por mais 25 (vinte e cinco) meses o prazo para recuperação do Brasília Palace Hotel, a contar da data limite prevista no aditamento anterior do instrumento, ou seja: a partir de 05.09.04; b.2.4) encaminhar cópia dos relatórios estipulados nas cláusulas XI (do período de setembro/2006 a outubro de 2007) e XXII (do ano de 2006) da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso celebrada com as empresas Manhattan Hotéis e Turismo Ltda. e Principal Construções Ltda.; c) Processo nº 111.009.110/92: c.1) determinar à Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta a esta Corte cópia do registro de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso celebrado com a Fundação Cultural Palmares; d) Processo nº 111.001.113/98: d.1) determinar à Administração Regional de Brasília - RA-I que, no prazo de 60 (sessenta) dias: d.1.1) encaminhe cópia do termo de rescisão do contrato de concessão de uso celebrado com a RRC Churrascaria Ltda., referente aos módulos de apoio nºs 01, 06, 07 e 08, localizados no pólo 3 - Projeto Orla, Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHT/N; d.1.2) mantenha o Tribunal informado sobre a efetiva inscrição dos débitos relativos a esse Processo em dívida ativa, bem como dos procedimentos que vierem a ser adotados no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal relacionados ao contrato com a RRC Churrascaria Ltda., conforme noticiado no Ofício nº 462/10-ASTEC/RA-I (fl. 2.135/2.136); e) Processo nº 111.001.434/98: e.1) determinar à Administração Regional de Brasília - RA-I que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe cópia do termo de rescisão do contrato de concessão de uso celebrado com a empresa Francisco Restaurante Ltda., referente aos módulos de apoio nºs 02 e 03 localizados no calçadão do pólo 3 - Projeto Orla, Setor de Hotéis de Turismo Norte - SHT/N; f) Processo nº 111.001.376/96: f.1) autorizar a conversão dos autos em TCE, a ser acompanhada em autos apartados, com fulcro na Emenda Regimental nº 23, de 21.02.08, que alterou o § 4º do artigo 2º da Emenda Regimental nº 01/98, determinando a citação dos responsáveis elencados no parágrafo 169 da Informação nº 21/08 - 3ªICE/Acomp (fls. 1.784/1.785), signatários da Decisão nº 2.129 da Diretoria Colegiada da Empresa Pública, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a quantia de R\$ 3.256.376,54 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) - atualizado até 15.10.07, referente ao pagamento, pela Terracap, de IPTU e TLP, exercícios de 1997 a 2001, dos imóveis localizados no SCE/N, trecho Enseada 1, lotes 22, 23 e 24, e SHT/N, trecho 1, lotes 6, 7, 8 e 9, de responsabilidade do Consórcio BRASCAN BSB, concernente ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso objeto dos autos; f.2) autorizar a autuação de Processo específico para tratamento da questão apontada no item precedente, juntando-se cópias dos documentos necessários; f.3) manter o Tribunal informado em relação às providências tomadas para inscrição em dívida ativa e para a cobrança do débito pela Procuradoria-Geral do DF, conforme noticiado no Ofício nº 462/10-ASTEC/RA-I (fl. 2.135/2.136), em relação ao Consórcio BRASCAN BSB, conforme Notificações de Exigência nºs 604/00 e 067/00, tratadas nos Processos nos 141.001.929/97 e 141.002.021/97, cujo montante, atualizado até dezembro de 2009 (fls. 2.129/2.133), é de R\$ 6.287.899,68 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); g) Processo nº 111.001.378/96: g.1) determinar à Terracap que adote as medidas a seguir estipuladas, encaminhando documentação comprobatória no prazo de 60 (sessenta) dias: g.1.1) promover auditoria na contabilidade da Empresa Sul Americana de Ferragens S. A. - EMSA, por intermédio de órgão independente, para fins de verificação das receitas auferidas decorrentes da exploração comercial do empreendimento, nos anos de 2002 a 2007, nos termos da cláusula XXXIV da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, celebrada entre a Terracap e a empresa; g.1.2) encaminhar cópia de todos os contratos pertencentes ao empreendimento Pontão do Lago Sul - polo 11 (vigentes ou não); g.1.3) encaminhar cópia dos relatórios estabelecidos na Cláusula XXIII da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, celebrada entre a Companhia e a empresa EMSA, para o imóvel citado, referentes aos seguintes períodos: outubro a dezembro de 2002; janeiro a junho de 2004; dezembro de 2005; maio e julho de 2007; bem como os relatórios estipulados no parágrafo único da mesma Cláusula, dos referentes aos exercícios 2002 e 2003; III - determinar à Terracap que: a) doravante, exija do Conselho Gestor a devida motivação, com emissão de juízo de conveniência e oportunidade, na análise de pedidos de refinanciamento fundamentados na Resolução nº 212/2003, do Conselho de Administração, nela introduzindo dispositivo que melhore os aspectos da transparência e da publicidade nos processos de venda de imóveis, com exigência de pagamento de um percentual razoável do saldo devedor para que seja possível a solicitação de refinanciamento, com a finalidade de garantir a esperada isonomia e assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, para que não ocorra o noticiado nos Processos nºs 111.001.743/03 e 111.002.498/03, dando ciência disso ao Tribunal; b) adote as providências necessárias no sentido de tornar efetivos os procedimentos de acompanhamento dos contratos firmados pela Companhia, em razão das falhas apontadas na Informação nº 21/08 (fls. 1.753/1.821), disso dando ciência ao Tribunal; IV - autorizar: a) juntada de cópias: a.1) desta decisão ao Processo nº 794/02, haja vista o prejuízo apontado nos autos e sua repercussão no julgamento da Prestação de Contas da Terracap do ano de 2001; a.2) do documento de folha 2.152 ao Processo nº 3.344/98, bem como de parte da Informação nº 79/2010 - 3ª ICE/Acomp (fls. 2.270/2.271), com atenção para os §§ 25 a 28, em virtude da solução da pendência que levou ao sobrestamento daqueles autos; a.3) das fls. 1.801/1.803 da Informação nº 21/08 e da fl. 2.267 da Informação nº 79/10-3ªICE/Divisão de Acompanhamento ao Processo nº 14.333/07, bem como

dos documentos de fls. 952/954 e 956/1.100, desta decisão e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 6.626/96 (apenso o Processo GDF nº 95.002.841/95) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6.379/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 457/458 e 468/471; II - nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994, considerar revel o senhor João Carlos Correia; III - julgar: a) regulares as contas dos Srs. LÊNIN FLORENTINO DE FARIA e DANIEL DE CASTRO SALES, referentes ao exercício de 1995, com base no artigo 17, inciso I, da citada Lei; b) regulares com ressalva as contas da Sra. LIANE NUNES BORN, referentes ao exercício de 1995, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; c) irregulares as contas do Sr. JOÃO CARLOS CORREIA, referentes ao exercício de 1995, com fulcro no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar a devolução do processo apenso à Jurisdicionada, bem como o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. PROCESSO Nº 2.775/99 (apenso o Processo TCDF nº 630/00) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE acerca da aplicação irregular de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em projetos de formação profissional. - DECISÃO Nº 6.380/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 53/2010 (fls. 1479/1498); II. autorizar a cobrança judicial das multas aplicadas, encaminhando à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público que atua junto a este Tribunal, cópia desta decisão e dos acórdãos, nos termos do art. 29, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 177, III, do RI/TCDF, para fins de execução da dívida dos responsáveis abaixo: a) VALDENY GOMES DE CARVALHO, Decisão nº 4207/2004, no valor atualizado de R\$ 2.010,55; b) JOÃO CARLOS FEITOZA, Decisão Reservada nº 88/2003, no valor atualizado de R\$ 4.534,20; c) WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, Decisão Reservada nº 88/03, no valor atualizado de R\$ 7.556,99; III. determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, conforme dispõe o art. 177, II, do RI/TCDF, que providencie o desconto, em folha de pagamento do Sr. MARCO AURÉLIO BARBOSA BORGES DE LIMA, do valor atualizado de R\$ 1.511,40, referente à multa aplicado ao servidor, nos termos da Decisão Reservada nº 88/2003; IV. dar quitação aos seguintes responsáveis: a) MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO; b) PAULO CÉSAR RIBEIRO CAMPOS; c) CHARLES CHRISTIAN F. DE DEUS; V. em vista da informação trazida pela Unidade Técnica acerca das apurações levadas a efeito pelo Tribunal de Contas da União e por se tratar da execução de contrapartida federal, afastar dos autos as avaliações relativas a falhas formais engendradas pelos senhores abaixo identificados: a) LUIS CLAUDIO LISBOA DE ALMEIDA; b) CREMILDA BARBOSA SILVA OLIVEIRA; c) GILBERTO GONZAGA; d) NAHLA TARTUCE SANTOS; VI. autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 993/03 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item IV da Decisão nº 2719/2003, exarada no Processo nº 2.574/00 (fls. 01/02), objetivando apurar responsabilidade por ausência de prestação de contas de recursos repassados para o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao Contrato de Gestão nº 10/2000, bem como à apuração de pagamentos de taxa de administração por parte da Secretaria de Educação ao ICS, sem cobertura contratual, objeto do Processo nº 030.004.058/2003. - DECISÃO Nº 6.381/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.004.058/2003.

PROCESSO Nº 1.053/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.547/03) - Documentação constante do Processo nº 054.000.547/03, referente a inclusões e reinclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, remetidos a esta Corte em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8º da Res. 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 6.382/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.089/04; II - tomar conhecimento da inclusão e posterior licenciamento das fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal de Viviane Carvalho Barbosa Martins no Curso de Formação de Oficiais - CFO, normatizado pelo Edital nº 8/2002; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiram as inclusões dos militares abaixo listados, bem como se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos impetrantes na Corporação: Márcio Santos Gomes Basílio, Alexandre Pereira Alves de Oliveira, Francisco Guilherme Lima Macedo e Edny Marcos Ferreira Mendes; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.724/04 (apenso o Processo TCDF nº 7.629/93; apenso o Processo GDF nº 53.001.166/02) - Pensão militar instituída por RAUL ALEXANDRE FERREIRA JUNIOR-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.383/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por satisfatoriamente cumprido o Despacho Singular nº 207/2009 - GCMA; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7.919/09; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do novo título de pensão a ser confeccionado será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - determinar à Corporação que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17-apenso pensão, uma vez que foi indevidamente tornado sem efeito; VI - recomendar à Corporação, no caso de habilitação à pensão da filha do mesmo leito do ex-militar, que observe o disposto na Decisão nº 662/10 e os possíveis reflexos advindos da decisão a ser proferida no Processo nº 18.119/05.

PROCESSO Nº 2.816/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.393/03) - Pensão militar instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.384/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridos os itens “b” e “c” da Decisão nº 2.174/08; II - tomar conhecimento do ato de fls. 55/56 do Processo CBMDF nº 53.000.393/2003, que cancelou a referida concessão, a contar de 4.7.2010, data do falecimento da única beneficiária, Sra. MARIA SOUSA ARAUJO, genitora do instituidor; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.402/05 (apenso o Processo GDF nº 360.000.258/07) - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal acerca de irregularidades ocorridas no Contrato nº 003/2005-SEG, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, tendo como objeto a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 6.385/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 1976/2008-GAB/SEG, fl. 469, e anexos; 1178/2008/UAG/SEG, fls. 472/474; 2581/2008-GAB/SEG, fl. 475, e anexo, fl. 476; 1112/2009-UAG/SEG, fl. 484, e anexos, fls. 485/486; 349/2009-UAG/SEG, fl. 488, e anexo, fl. 490; 100/UAG/SEG, fl. 496, e anexos, fls. 498/500; II - considerar atendidas as Decisões n.ºs 3.451/2008 e 2.392/2009; III - determinar: a) a devolução do Processo nº 360.000.258/2007 à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13.928/06 (apensos os Processos GDF n.ºs 40.007.259/04, 40.001.702/05, 40.006.434/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 6.386/10.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 439-466, relevando o atraso apontado na Informação nº 228/2009 e considerando satisfatório o cumprimento da determinação constante do item III da Decisão nº 7342/2008, por maioria, decidiu: 1) de acordo com alínea “b” do item IV do voto do Relator, no mérito, considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Alves de Almeida Neto, em preliminar, que dão conta que o justificante não respondia pela SEF ao final do exercício financeiro de 2004, quando ocorreram as falhas indicadas no item VI, alínea “b”, da Decisão nº 7342/2008; e improcedentes as demais razões de justificativa apresentadas pelo retrocitado senhor, no que se refere à impropriedade indicada na alínea “a” do dispositivo em tela; 2) acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF: I) nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas do Senhor Valdivino José de Oliveira e da Senhora Aparecida Ramos de Carvalho, em face de audiência proporcionada nos termos do item IV da Decisão nº 7.342/2008; II) com esteio no parágrafo único do artigo 20 e no inciso I do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar aos nominados no item anterior multa no valor individual de R\$ 6.268,00 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais); III) nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com as ressalvas constantes dos subitens 4 e 5 do § 7º da Informação nº 228/2009 - 1ª ICE, as contas do Senhor José Carlos Riccioppo, titular do cargo de Subsecretário de Estado de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Fazenda no exercício de 2004; IV) nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados na tomada de contas anual em exame, dando-lhes a devida quitação; V) na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos o Relator e o Revisor, que mantiveram os seus votos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator e pelo Revisor. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10.060/07 - Admissões no cargo de Professor, decorrentes do concurso público regulado pelos Editais nºs 01/97-FEDF, publicado no DODF de 22.08.1997; 47/99-IDR, publicado no DODF de 11.11.1999; 01/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.2000, e 01/98-FEDF, publicado no DODF de 30.10.1998. - DECISÃO Nº 6.387/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item V da Decisão nº 1867/10; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento da deliberação plenária mencionada no item anterior, para que, no mesmo prazo, apresente(em) as razões que tiver(em) em sua defesa; III - retorne o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.083/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.669/05) - Aposentadoria de MACYRA FIGUEIREDO RAMOS GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 6.388/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 70/2009 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.928/07 (apenso o Processo GDF nº 60.009.821/06) - Pensão civil instituída por ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.389/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.912/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista

posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21.300/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.433/97) - Reforma de CARLOS ROBERTO SANTOS SACRAMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.390/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.241/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.371/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.071/09) - Contrato n.º 17/2009-SES, celebrado com a Fundação Universitária de Cardiologia, através do seu estabelecimento Instituto de Cardiologia do Distrito Federal, e do Contrato n.º 59/2008-SES (apenso nº 3071/09), firmado com a Fundação Zerbini/Incor-DF, ambos com o objeto de oferecer atendimento médico de média e alta complexidade na especialidade de cardiologia. - DECISÃO Nº 6.391/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 57/2010 (fls. 82/93); b) do Contrato n.º 017/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Universitária de Cardiologia; c) do Contrato nº 059/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Zerbini; II. determinar à SES/DF que apresente ao Tribunal, no prazo de 30 dias, justificativas para a composição dos preços do Contrato nº 017/2009, nos termos do art. 26, parágrafo único, III, c/c o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mediante apresentação de memória de cálculo detalhada, com os itens unitários de custos, relacionados aos respectivos códigos constantes na Portaria nº 210 SAS/MS/04, alterada pela Portaria GM/MS 2.488/07, e outras normas pertinente; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 17.722/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, fls.29/31, por 60 (sessenta) dias, para remessa da Tomada de Conta Especial, objeto do Processo n.º 060.013.677/2009. - DECISÃO Nº 6.392/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.013.677/2009. PROCESSO Nº 34.341/09 (apenso o Processo TCDF nº 8.177/96; apenso o Processo GDF nº 80.009.789/07) - Pensão civil instituída por ARQUELAU PEREIRA DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 6.393/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 56/2010 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 41.160/09 - Representação ofertada pelo Ministério Público junto a Corte acerca da realização do evento Black2Black. - DECISÃO Nº 6.394/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 28/2009-CF (fls. 01/03) e dos documentos que acompanham (fls. 04/466); II - autorizar: a) a audiência dos servidores indicados no § 26 da Informação nº 43/2010 - 1ª ICE para que apresentem suas razões de justificativa pela celebração do Contrato de Patrocínio analisado nestes autos, cujo objeto não se mostrou compatível com a função social da BRASILIATUR, contrariando o art. 1º, § 3º, da Lei nº 3.982/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 27.945/2007, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; b) a audiência dos nominados no § 17 da Informação nº 43/2010 - 1ª ICE, bem como dos responsáveis pelo Instituto Verde Vida de Desenvolvimento Social - IVVDS, para que demonstrem que as despesas custeadas com os recursos públicos compatíveis com os valores praticados no mercado; c) o encaminhamento da Informação nº 43/2010 - 1ª ICE para os responsáveis indicados na alínea anterior e o retorno dos autos à 1ª ICE, para os procedimentos pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 41.704/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.426/06) - Aposentadoria de JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS-SC. - DECISÃO Nº 6.395/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de retificação de fl. 75 - apenso para excluir a Matrícula nº 1650130-X e, na classificação funcional, o Padrão I, e incluir o Padrão II; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular os proventos com base no vencimento do Padrão II da Classe Especial; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.273/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.100/09) - Aposentadoria de GLÓRIA DE LOURDES DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 6.396/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se a servidora era do quadro suplementar ou do quadro efetivo da SES, considerando a equivalência de cargos mencionada no ato concessório (Técnico Administrativo - NT 35 - equivalente ao cargo de Técnico em Saúde) e as informações cadastrais vistas à fl. 5-apenso (quadro efetivo e forma de ingresso: contrato).

PROCESSO Nº 9.008/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.231/09) - Aposentadoria de

MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS- SES. - DECISÃO Nº 6.397/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficie ao órgão expedidor da certidão de fl. 21-apenso (Ministério da Defesa), para solicitar esclarecimentos por ter atestado tempo de serviço prestado a outro Órgão, no caso, o Ministério dos Transportes.

PROCESSO Nº 20.181/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.628/08) - Aposentadoria de MARIA NICÉLIA GOMES MACEDO-SES. - DECISÃO Nº 6.398/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida e tempos averbados, considerando os indícios existentes nos autos (fl. 85 do apenso nº 270.000.628/08) de que a servidora possui outra aposentadoria.

PROCESSO Nº 20.572/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.985/09) - Reforma de LUIS EDUARDO FIGUEIREDO DE MATOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.399/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - incluir o artigo 59, caput, da Lei nº 7.289/84; II - substituir a menção ao inciso II pelo inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.46/02; III - excluir a referência ao artigo 25 da Lei nº 10.486/02; IV - substituir a expressão, “com proventos proporcionais relativos ao soldo de sua graduação” por, “com proventos calculados com base no soldo integral de sua graduação”.

PROCESSO Nº 29.405/10 (apenso o Processo GDF nº 60.006.391/02) - Revisão dos proventos de ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.400/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.097/10 - Edital de Concorrência Para Registro de Preços nº 05/2010 promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 6.401/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital da Concorrência n.º 05/2010-CBM/DF e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.743/10 - Concorrência n.º 005/2010 - METRÔ, tendo por objeto a concessão de uso de espaços físicos, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração de publicidade, por meio de adesivos, a serem instalados nos trens do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 6.368/10.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35.480/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Comandante-Geral em exercício da Polícia Militar do Distrito Federal, através do Ofício nº 2786/SP, fl. 01, para o cumprimento da diligência solicitada pela Decisão nº 4625/2010, referente ao Processo nº 054.000352/1995. - DECISÃO Nº 6.402/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu ao requerente a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para a conclusão da diligência de que trata a Decisão nº 4625/2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.052/95 (anexo o Processo GDF nº 61.039.424/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 6.403/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 377/2010; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório da revisão de proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em futura auditoria: a) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 89, referente à aposentadoria, para corrigir a proporcionalidade dos proventos da servidora para 27/30 avos e alterar o percentual dos anuênios de 24% para 25% e dos triênios de 6% para 5%; b) tornar sem efeito o documento de fl. 89; c) apor a assinatura do responsável pela emissão do demonstrativo de fl. 223; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 231, referente à revisão, para fazer constar a vigência a partir de 08.12.2003; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 841/02 (apenso o Processo TCDF nº 993/01) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para exame dos termos do Contrato de Gestão nº 1/2001, celebrado entre aquele órgão jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 6.371/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução, bem assim dos documentos de fls. 892/918; II - considerar: a) nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 01/1994, o Sr. CARLOS ANTÔNIO DE BRITO quite com o erário distrital, em relação ao item III da Decisão nº 323/2006; b) revéis o Sr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, em relação ao item IV, ‘a’, e o Sr. RONAN BATISTA DE SOUZA, em relação ao item IV, ‘b’, da mesma decisão; III - com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao Sr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, em decorrência do descumprimento do item IV da Decisão nº 891/2004, verificado quando do encaminhamento do Ofício nº 560/2004-SAO/SEG; IV - com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994 aplicar aos Srs. RONAN BATISTA DE SOUZA, BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ e CARLOS ANTÔNIO DE BRITO, por período de 05 (cinco) anos, a penalidade de inabilitação para o exercício de

cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades sintetizadas no parágrafo 84 da instrução (fl. 399); V - deixar de aplicar aos Srs. WAGNER JOSÉ DE SANT'ANNA e BAUER FERREIRA BARBOSA a penalidade prevista no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, considerando que não lhes foram atribuídas as irregularidades referidas no item IV, 'b', da Decisão nº 323/2006; VI - determinar: a) nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial da multa imposta no item III da Decisão nº 323/2006 aos Srs. RONAN BATISTA DE SOUZA, BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ e BAUER FERREIRA BARBOSA; b) nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1994, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o desconto nos vencimentos do Sr. WAGNER JOSÉ DE SANT'ANNA do valor atualizado da multa imposta no item III da Decisão nº 323/2006, observados os limites legais e o parcelamento autorizado na Decisão nº 7.850/2008; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar: a) que sejam oficiados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, tendo em conta a necessidade de adoção de medidas concretizadoras da inabilitação para exercício de cargo em comissão/função de confiança dos servidores a que se reporta o item IV desta decisão; b) envio de cópia da Instrução, do Parecer do Parquet, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item IV da decisão ora adotada, bem como o item III do Acórdão nº 260/2010, nesse aspecto, tornou-se inaplicável.

PROCESSO Nº 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.404/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pela Srª MARIA DO AMPARO EUCLIDES DA SILVA, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 5.061/2008 e do Acórdão nº 202/2008; II - dar ciência desta decisão à recorrente, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.578/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.174/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.627/04) - Pensão militar instituída por WANDERLEI DA PENHA PINTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.405/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 21 do Processo nº 053.000.627/2004 - CBMDF para, consoante as disposições das Decisões nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão nº 7.795/2008) e 662/2010 - TCDF, correção das seguintes impropriedades: a.1) excluir a expressão: em virtude das cotas-partes das filhas Wanderléia Santana Pinto, Cacilda Pinto Siqueira, Ana Cristina Santana Pinto Oliveira e Lorene Pinto Lima estarem adicionadas à cota-parte da viúva; a.2) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/1960, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998; a.3) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e os artigos 37, inciso I, e 39, § 1º, também da Lei nº 10.486/2002, combinados com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; b) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF; II - alertar o jurisdicionado: a) acerca das disposições da alínea "c" do item II da Decisão nº 662/2010, "in verbis": c) para observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento; b) para observar o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 18.119/2005.

PROCESSO Nº 7.466/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.825/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.009/05) - Pensão militar instituída por VICTOR CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.406/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 21 do Processo nº 053.000.009/2005 - CBMDF para, consoante as disposições das Decisões nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão nº 7.795/2008) e 662/2010 - TCDF, ajustar a fundamentação legal do benefício pensional: a.1) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/1960; a.2) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, também da Lei nº 10.486/2002; b) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF; II - alertar o jurisdicionado: a) acerca das disposições da alínea "c" do item II da Decisão nº 662/2010, "in verbis": c) para observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento; b) para observar o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 18.119/2005: c) para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por ser a pensionista idosa, "ex vi" do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 16.064/06 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item 3.1 da Decisão nº 2.153/05, exarada no Processo nº 1.905/04, com vistas a apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, ocorridos durante o exercício de 2002, objeto do Processo nº 010.001.212/06. - DECISÃO Nº 6.407/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 152/157; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 18.11.2010, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 010.001.212/2006; III - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25.394/07 - Contrato nº 04/2007-UGP/SEDUMA, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF, e a empresa CONCREMAT Engenharia Tecnologia S.A., tendo por objeto a implantação da Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável. - DECISÃO Nº 6.408/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 213.002.541/2009-GAB/SEDUMA e documentos anexos; b) das razões de justificativa apresentadas pelo ex-Diretor Presidente da ADASA; c) das alegações apresentadas pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.; d) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar cumprido, em relação à Decisão nº 6.384/2009: a) o item II, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; b) o item III, pelo titular da SEDUMA e pelo ex-Diretor-Presidente da ADASA, responsáveis pela contratação de que tratam os autos; c) o item IV, pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.; III - ter por superado o questionamento lançado neste feito em relação aos valores do Contrato nº 04/2007 - UGP/SEDUMA; IV - considerar regulares os procedimentos adotados no procedimento licitatório que deu origem ao Contrato nº 04/2007 - UGP/SEDUMA; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. - DECISÃO Nº 6.409/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 1817/1825, interposto pela empresa Valor Ambiental Ltda., em face do disposto na alínea "a" do item 2.3 da Decisão nº 6.079/2010, deixando de lhe conferir efeito suspensivo; II - dar ciência à recorrente desta deliberação, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com alerta de que o recurso ainda pende de exame de mérito; III - cientificar as empresas Delta Construções S.A. e Qualix Serviços Ambientais Ltda., bem como o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, desta deliberação; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para análise de mérito, em caráter de urgência. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, apresentando declarações de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25.321/08 (apenso o Processo GDF nº 63.000.222/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO-FHB. - DECISÃO Nº 6.410/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 384/2010; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão, ressalvando que as regularidades das parcelas dos respectivos abonos provisórios serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso, para corrigir a proporcionalidade dos proventos para 15/30 avos e o Adicional por Tempo de Serviço para 15%, conforme apurado à fl. 108 - apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.650/08 - Denúncia recebida pela 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades praticadas por servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.411/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.364/2009-GAB/SES, de 02.07.2009, fl. 144; 1.400/2009-GAB/SES, de 06.07.2009, fl. 145; 2.098/2009-GAB/SES, de 14.09.2009, fl. 159; 2.284-GAB/SES, de 02.10.2009, fl. 212; 2.283/2009-GAB/SES, de 02.10.2009; fls. 215/216; 5.597/2009-SUCOR-SEOPS/CGDF, de 20.10.2009, fl. 227; 941/2010 - SUCOR/SEOPS/CGDF, fl. 264; 652/2010-GAB/SES, fl. 268; 713/2010-GAB/SES, fl. 279, e 730/2010-GAB/SES, fl. 290, como também da informação da unidade técnica, assim como dos documentos que os acompanham; II - considerar atendida a determinação contida no "item II.a" da Decisão Reservada nº 29/2009, reiterada pela Decisão nº 3.816/2009 e pela Decisão nº 5.678/2009, bem como à do "item II, alíneas "b.1" e "b.3", da Decisão Reservada nº 29/2009; III - dar ciência dos parágrafos 17 a 20 da Informação nº 047/2009 à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída, a fim de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.007.755/2009, e à que cuida da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 060.007.756/2009; IV - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o desfecho dos processos especificados no item anterior; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote medidas objetivas para o cumprimento da Portaria nº 52/2006, principalmente, quanto ao preenchimento da declaração anual, de modo a garantir efetividade das Decisões deste Tribunal e o cumprimento da legislação vigente, em especial do artigo 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990 e do "item b.4" da Decisão nº 42/2006, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/1994; b) informe ao Tribunal a atual situação do servidor Ayrton de Castro Gonçalves Barroso, no tocante

ao cumprimento da Decisão nº 2.975/2008; c) apresente esclarecimentos circunstanciados a respeito das seguintes questões: c.1) dos documentos acostados às fls. 04,183/186, em especial sobre as expressões “direito de propriedade do trabalho fotográfico” e “metodologia utilizada na abordagem às crianças”; c.2) dos motivos de o Projeto Samuzinho ter sido interrompido no período de abril a setembro/2008; c.3) da participação da empresa 12 Tribos Corp. no Projeto Samuzinho; c.4) da existência de registros ou patentes que, de qualquer modo, refira-se ou possa referir ao Projeto Samuzinho; VI - considerar procedentes as justificativas do senhor Augusto Silveira de Carvalho, em cumprimento à audiência determinada pelo item II da Decisão 5.678/2009; VII - dar ciência dos fatos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, encaminhando aos referidos Órgãos cópia da informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão; VIII - determinar o retorno dos autos a 2ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.952/09 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação, no segundo trimestre do ano de 2009. - DECISÃO Nº 6.412/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela jurisdicionada e dos demais documentos acostados às fls. 224/279; II - considerar: a) juridicamente possível a concessão do abono de permanência aos professores que preencherem os requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 2º (itens I e III, alíneas “a” e “b”, e § 4º) e 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.618/2009; III - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhar ao Tribunal os Processos GDF nºs: 030.002011/1984, 030.008208/1985, 030.013453/1988, 030.000221/1989, 030.003594/1990, 030.007048/1990, 082.009097/1990, 082.010134/1990, 082.001236/1991, 082.008104/1991, 082.013503/1991, 082.005539/1992, 082.012806/1992, 082.001126/1994, 082.010611/1994, 082.027533/1994, 030.005810/1995, 082.015477/1996, 082.012742/1996, 080.001735/2001, 080.021681/2003, 080.000804/2004, 080.007602/2004, 080.009506/2004 e 080.031550/2004, com a adoção das medidas necessárias sobre o deslinde das questões tratadas nos respectivos processos; b) proceder à devolução dos Processos GDF nºs: 080.023968/2003, 080.007203/2004, 080.001494/2005, 080.005653/2005 e 080.013043/2005, que se encontravam em análise nesta Corte de Contas e foram encaminhados a essa jurisdicionada; c) informar sobre o desdobramento das gestões feitas junto à SEPLAG/DF, objeto do Ofício nº 10/2010 - DGEP, quanto à implementação de códigos próprios relativos ao pagamento das parcelas ‘quintos/décimos’ incorporados em decorrência de alterações da estrutura remuneratória dos cargos, nos termos das Leis nºs 3.318/2004, 3.355/2004, 3.782/2006, 3.881/2006, 4.036/2007 e 4.075/2007, bem como das mesmas vantagens “quintos/décimos” incorporadas com base nos critérios estabelecidos nas Decisões nºs 5.927/2006 (Proc. nº 2.535/2004), 1.565/2005 (Proc. nº 2.974/2004) e 2.571/2007 - itens II “c” e II “d” (Proc. nº 5.979/2007), visando o aprimoramento da gestão de pagamento dos servidores, bem como disponibilizar para futuras fiscalizações lista de servidores que recebem as referidas vantagens; d) informar sobre o resultado da implementação das medidas corretivas adotadas nos vencimentos/proventos/estipêndios de servidores e instituidores de pensões, que ainda não tiveram ajustados os pagamentos das parcelas referentes à incorporação de cargos comissionados em virtude da atualização promovida pela Lei nº 3.782/2006 (alterada pelo art. 11 da Lei nº 3.881/2006, mantida pela Lei nº 4.075/2007) aos termos da Decisão nº 2.348/2009 (parcelas a serem calculadas com base na representação mensal), bem como se houve prévia comunicação aos que sofreram diminuição nos valores dos pagamentos para que se manifestassem, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa; e) considerar como legislação de regência, para fins do cálculo da vantagem TIDEM devida aos servidores da ativa que se afastarem do regime, bem como aos que se aposentarem e aos respectivos beneficiários de pensões, somente a Lei nº 4.075/2007 (art. 21, inc. VII, e § 6º), não se levando em conta a Portaria nº 255/2008 (subitem 22.2), observando que, em relação às concessões já efetivadas, após a vigência dessa Lei, deverá se proceder à revisão dos casos em que houve a incorporação integral do benefício, a fim de ajustar os valores das parcelas onde não se atingiu os requisitos para a integralização daquela vantagem, condicionada a prévia comunicação aos que sofreram diminuição nos valores pagos para que se manifestassem, se assim o desejarem, nos processos individuais (específicos) instaurados na origem; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) mantenha o acompanhamento no âmbito judicial do RMS 26.998-DF, até o trânsito em julgado da decisão nele proferida, dando ciência a esta Corte do seu teor em atendimento aos termos da Decisão nº 7.493/2008 (Proc. nº 3.370/1991 - aposentadoria de MARIA LUCIA ISMAEL NUNES MORICONI) e do item 6.II.ºD” das proposições do Relatório de Auditoria, enviado à jurisdicionada como determinado na Decisão nº 6.618/2009; b) retifique o formulário de petição de abono de permanência (modelo fornecido em face da NA nº 11/09), para incluir um campo referente à documentação básica para comprovação das exigências requeridas, respectivamente, pela regra permanente do art. 40, § 1º, III “a”, e § 5º, da Constituição Federal, regra de transição do art. 2º, itens I, II, III “a” e III “b”, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e regra do direito adquirido do art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, tais como declaração do tempo de contribuição, de exercício no serviço público, na carreira e no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, do tempo de atividade nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, além da documentação pessoal para fins de comprovação da idade, bem como retificar o texto do 4º item (4ª quadrícula), onde se lê: “... na forma dos arts. 2º e 4º da EC nº 41/2003”, corrigir para “... na forma do art. 2º, § 4º, da EC nº 41/2003”; V - determinar, com fundamento no art. 172 do RI/TCDF, a audiência do ex-secretário de Estado de Educação, Senhor José Luiz da Silva Valente, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa para a inserção na Portaria-SEDF nº 255/2008 (item 22.2 do anexo), de critério de incorporação da Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral (TIDEM) não previsto no

art. 21, inciso VII e § 6º, da Lei nº 4.075/2007, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa com supedâneo no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; VI - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41.143/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.513/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na percepção de valores referentes a concessão de reforma a policial militar. - DECISÃO Nº 6.413/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/33; II - considerar revel para todos os efeitos, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, o policial militar Altamiro Vieira dos Santos, por não ter atendido a citação determinada pela Decisão nº 3.176/2010; III - em consequência, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar irregulares as referidas contas, notificando o nominado no item anterior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito no valor de R\$ 494.545,59 (calculado até 28.09.2010), acrescido de juros de mora no valor de R\$ 405.521,91 (calculado até 28.09.2010); IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação, informe a esta Corte a situação funcional do policial militar Altamiro Vieira dos Santos, Matrícula SIAPE nº 1383428, haja vista a informação de que ele fora excluído das fileiras daquela Corporação, conforme os termos do documento de fl. 471 do Processo nº 054.001.513/2006, mas continua percebendo, em seu nome, remuneração da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme a ficha do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE extraída em outubro de 2010; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.137/10 - Representação nº 1/2010, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca da prorrogação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7714/09, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING. - DECISÃO Nº 6.414/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb (fls. 36 /115) e pela empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING, apresentados em função, respectivamente, dos itens III e IV da Decisão nº 692/2010; b) dos resultados da inspeção realizada em função do item V da Decisão nº 692/2010, bem como dos documentos acostados aos autos; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias aos Senhores Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Divino Alves dos Santos e Francisco de Assis M. Nóbrega, respectivamente, Presidente, Diretor de Gestão e Assessor de Comunicações da CAESB, para que apresentem razões de justificativa, por estarem sendo responsabilizados neste processo pela prorrogação do Contrato nº 7.714/2009 sem ter uma pesquisa de preço atualizada demonstrando ter sido tal dilação vantajosa, do ponto de vista econômico-financeiro para a jurisdicionada, o que constitui inobservância ao disposto no inciso II e § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e à letra “a” da Decisão Normativa nº 01/1999, bem como dá ensejo à aplicação da multa prevista no inciso II e § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove se, atualmente, o valor mensal do Contrato nº 7.714/2009 está compatível com os preços de mercado, abstendo-se de prorrogá-lo antes de ulterior deliberação desta Corte ou regular processo licitatório, caso seja do interesse da Companhia contratar os serviços objeto desse ajuste novamente; IV - autorizar retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.729/10 - Ofício-TRT nº 22/2010, subscrito pela Diretora da Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio do qual foi encaminhada cópia da sentença proferida no Processo-TRT nº 0102000-47.2009.5.10.0006, no qual se verificou a prática de ilícito funcional por servidora comissionada do GDF. - DECISÃO Nº 6.365/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1871/2010-CGA/CGDF, do Ofício nº 596/2010-GAB/SEDEST e dos demais documentos juntados ao feito; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a imediata apuração do fato narrado nestes autos, caso a providência ainda não tenha sido implementada, com ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias; III - autorizar o envio de cópia dos autos à SEDEST/DF, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção de eventuais providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 41/03 (apenso o Processo TCDF nº 386/03) - Representação nº 23/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e à LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo dos pagamentos e a origem dos recursos. - DECISÃO Nº 6.417/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 125/2010 (fls. 1501/1512); b) do Parecer nº 1372/2010-CF (fls. 1516/1520); II. no mérito, considerar parcialmente procedentes os recursos interpostos às fls. 1267/1445, 1446/1455 e 1469/1479; III. manter a Decisão nº 1.310/09, uma vez que a alegação pertinente apresentada pelos recorrentes referente à cobrança por equipamentos já instalados nas Administrações Regionais não elide as outras tantas irregularidades apontadas e não recrudescer a relevância das mesmas; IV. autorizar: a) o envio de cópia do

relatório/voto do Relator e desta decisão aos recorrentes, para ciência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 18.119/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.437/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.262/05) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO GOMES DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.366/10.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.646/07 (apenso o Processo GDF nº 52.002.125/03) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.418/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto por JOSÉ CARLOS DOS REIS, por intermédio de seus representantes legais, contra a Decisão nº 4.412/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos a 4ª Inspeção para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

PROCESSO Nº 18.090/08 - Representação protocolada pelo Ministério Público que atua junto a Corte - MPJTCDF, mediante o Ofício nº 348/08-PG (fls. 02/03-verso), da então Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre a publicação do Plano Anual de Publicidade e Propaganda do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS/DF para o exercício de 2008. - DECISÃO Nº 6.419/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 081/08-INAS/PRESI (fl. 10), da Nota Técnica (fls. 11/12) e dos documentos constantes do Anexo I; b) da Informação nº 092/10 (fls. 18/23); c) do Parecer nº 1362/10-CF (fls. 26/27); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao MPJTCDF, para ciência; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14.499/09 - Representação nº 16/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual a ilustre Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requereu, preliminarmente, a suspensão cautelar dos repasses de recursos públicos relativos à execução do Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Lêdo para operacionalização do Programa DF Digital. - DECISÃO Nº 6.420/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 141/10, de fls. 641/662, elaborada em atenção ao disposto no item III da Decisão nº 3.613/10 e no item III da Decisão nº 4.444/10; b) do Parecer nº 1413/10 - MF, de fls. 666/671; II) no mérito, ter por improcedentes as peças recursais manejadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF e pela Fundação Gonçalves Lêdo - FGL, para, em consequência, restabelecer os efeitos da Decisão TCDF nº 2.901/10; III) dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 42.328/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.756/09) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 6.421/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.741/10 (fl. 9); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.298/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, em atenção ao Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 8.025/09, adotada nos autos do Processo nº 41.100/09, com o intuito de examinar o Contrato nº 39/08-Seplag (Processo GDF nº 410.001.324/08), firmado entre o DF, por intermédio da referida Secretaria, e a empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para locação de microcomputadores, notebooks e estabilizadores de tensão com assistência técnica e suporte. - DECISÃO Nº 6.369/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do resultado da Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, em razão do item “4-b” da Decisão Plenária nº 8.025/09, relacionado à Operação “Caixa de Pandora”, consubstanciada no Relatório da Inspeção nº 2.0023.10 (fls. 29/45); b. dos documentos de fls. 9/22, bem como daqueles acostados aos Anexos I a X; c. das Matrizes de Planejamento (fls. 23/24), de Achados (fls. 25/26) e de Responsabilização (fls. 27/28); d. do Parecer nº 1262/2010-DA (fls. 50/56); II. determinar, tendo em conta o art. 43, inciso II, da Lei Complementar distrital nº 1/94, a audiência dos servidores relacionados no Relatório da Inspeção nº 2.0023.10, conforme detalhado a seguir, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa, alertando-os quanto à necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas: a. nominados no § 22, devido à omissão no dever de ofício de manifestar-se clara e objetivamente quanto à necessidade de encaminhamento da minuta da contratação conduzida nos autos do Processo GDF nº 410.001.324/08 à PGDF, em desrespeito ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e às prescrições presentes no Decreto distrital nº 31.085/09, considerando a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 (§§ 14/25 da instrução); b. nominados no § 49, devido à omissão no dever de ofício de manifestar-se clara e objetivamente quanto à necessidade de demonstração da vantajosidade do uso da ARP nº 29/08 na contratação conduzida nos autos do Processo GDF nº 410.001.324/08, em desrespeito ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, ao art. 3º, § 4º, II, do Decreto nº 3.931/01, às competências técnicas

regimentais e às orientações do TCDF quanto ao tema, considerando a aplicação das sanções previstas nos arts. 57, II e III, e 60, da Lei Complementar nº 1/94, bem como a instauração (ou conversão) de TCE (§§ 26/51 da instrução); c. nominado no § 70, considerando as falhas na fiscalização da execução da contratação conduzida nos autos do Processo GDF nº 410.001.324/08, com possível dano ao erário, afrontando o art. 67 da Lei nº 8.666/93, os arts. 2º e 5º, I, da Portaria SGA nº 29/04 e as cláusulas contratuais, diante da possibilidade de sanção com base nos arts. 57, II e III, 60, da Lei Complementar distrital nº 1/94, bem como da instauração (conversão) de TCE (§§ 53/74 da instrução); d. nominado no § 100, considerando a possibilidade de sanção na forma do art. 57, II e III, e 60, da Lei Complementar distrital nº 1/94: 1. pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Decreto distrital nº 28.016/07 para realização de processo licitatório visando o encerramento da locação sem amparo contratual, fatos contrários aos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, nos exercícios de 2007 e 2008 (§§ 75/104 da Instrução); 2. pela ausência de determinação e de fiscalização da apuração disciplinar quanto ao período de locação sem cobertura contratual de fevereiro a dezembro de 2008 e de envio desses autos à CGDF visando a avaliação do procedimento de reconhecimento de dívida e a possibilidade de instauração de TCE, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto distrital nº 29.045/08 (§§ 75/104 da Instrução); e. nominado no § 101, considerando a possibilidade de aplicação da sanção na forma do art. 57, II e III, e 60, da Lei Complementar Distrital nº 1/94, pela ausência de determinação e de fiscalização de apuração disciplinar quanto à locação sem cobertura contratual no período de fevereiro a dezembro de 2008 e de envio dos autos relativos à CGDF para fins de avaliação do procedimento de reconhecimento de dívida e da necessidade de instauração de TCE, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto Distrital nº 29.045/08 (§§ 75/104 da instrução); III. recomendar ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - Seplag/DF que reitere aos responsáveis pelos setores da Pasta a necessidade de observância: das prescrições legais atinentes ao processo licitatório, em especial, o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; das respectivas competências consagradas no Regimento Interno da jurisdicionada; bem como do planejamento e controle dos atos, principalmente daqueles vinculados a prazos (§§ 24 e 75/104 do Relatório da Inspeção nº 2.0023.10); IV. recomendar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que adote providências administrativas, com vistas à apuração de responsabilidade quantos aos atos praticados no âmbito da Seplag/DF para locação de equipamentos de informática sem cobertura contratual, junto à empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., durante os exercícios de 2007 e 2008, em consonância com o art. 2º do Decreto distrital nº 29.845/08, uma vez que os eventos culminaram nos Processos de Reconhecimento de Dívida nºs 410.005.590/07, 410.003.345/08, 410.003.544/08, 410.003.543/08, 410.003.542/08, 410.003.541/08, 410.003.540/08, 410.003.539/08, 410.003.981/08, 410.003.383/08, 410.003.982/08, 410.004.053/08 e 410.004.052/08; V. determinar ao Secretário da Seplag/DF, tendo em conta o art. 45 da Lei Complementar distrital nº 1/94, alertando-o para a possibilidade de aplicação de sanção em caso de descumprimento, com fulcro no art. 57, IV, da norma citada, que: a. detalhe, em conjunto com a Contratada por meio do ajuste conduzido nos autos do Processo GDF nº 410.001.324/08, a planilha de custos e formação de preços de cada equipamento locado, com especial atenção para os valores dos serviços incorporados, na forma do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a avaliação da instauração ou conversão em TCE (§§ 53/74 do Relatório da Inspeção nº 2.0023.10); b. adote providências para exame de todos os chamados técnicos gerados em função da contratação conduzida nos autos do Processo GDF nº 410.001.324/08, visando identificar o cumprimento dos prazos para atendimento, solução e substituição, bem como o período de indisponibilidade dos equipamentos locados, encaminhando ao Tribunal o resultado do trabalho, acompanhado da metodologia aplicada para análise dos prazos e da documentação comprobatória das conclusões (§§ 53/74 do Relatório da Inspeção nº 2.0023.10); c. envie à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF cópia dos autos relacionados no item IV precedente, exceto o de nº 410.003.345/08, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto distrital nº 29.845/08, para avaliação dos procedimentos de reconhecimento de dívida decorrentes da locação de equipamentos de informática sem cobertura contratual e da necessidade de instauração de TCE; d. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória acerca das providências indicadas nas alíneas “a” a “c” anteriores; VI. em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder o prazo de 15 (quinze) dias à empresa nominada no § 73 do Relatório da Inspeção nº 2.0023.10, para que, querendo, se manifeste acerca do descumprimento de cláusulas contratuais durante a execução da contratação conduzida nos autos do Processo GDF nº 410.001.324/08, com possível dano ao erário, alertando-a quanto à necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas (§§ 53/74 do Relatório da Inspeção nº 2.0023.10); VII. determinar à Inspeção competente, com apoio do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI: a. o levantamento dos preços de aquisição dos equipamentos objeto do Contrato nº 39/08, bem como de outros valores pactuados por órgãos/entidades para locação de microcomputadores, para fins de comparação com os preços pactuados pela Seplag/DF com a firma LINKNET; b. a realização de estudo a fim de subsidiar a conclusão acerca da existência ou não de prejuízo (e sua consequente quantificação, se for o caso), contemplando somente os custos efetivamente arcados pela empresa contratada e previstos no aludido ajuste decorrentes: da locação dos equipamentos (hardwares); dos eventuais programas computacionais instalados no âmbito do contrato, se houver; das manutenções preventivas e corretivas; dos serviços de assistência técnica; da emissão de relatórios; e demais serviços pactuados; VIII. autorizar: a. o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão: 1. ao Procurador-Geral de Justiça do DF, ao Procurador-Geral do DF e ao Corregedor-Geral do DF, para ciência das apurações no âmbito do TCDF a respeito da “Operação Caixa de Pandora”; 2. ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, à empresa nominada no § 73 da Instrução e aos servidores nominados nos §§ 22, 49, 70, 100 e 101 da mesma peça instrutória, para auxílio às providências que se fizerem necessárias; b. o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5.380/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.981/08) - Aposentadoria de MARISA DE SOUSA MATOS HERRERO-SE. - DECISÃO Nº 6.422/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho nº 116/2010 - GCIM e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.959/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.372/09) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA BATISTA COELHO CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 6.423/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.076/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.574/09) - Aposentadoria de EUCLYDES LEAL DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.424/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.750/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.937/09) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTO GONÇALVES-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 6.367/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 10.607/10 (apenso o Processo GDF nº 40.002.004/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPM, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 6.425/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 040.002.004/2009, referente à tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPM do exercício de 2008; II. abster-se de julgar as contas do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPM, em razão da ausência de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial no exercício de 2008; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.002.004/2009, do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal, à PMDF; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15.706/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 330/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para aquisição de material necessário à confecção e instalação de placas de sinalização de endereços nas cidades do Distrito Federal - ferragens e artefatos de metal, plástico, para impermeabilização, artigos e material de sinalização, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 6.426/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - admitir o recurso interposto pelo MPjTCDF, e conhecer do Ofício nº 299/2010-CF e da documentação de fls. 182/190; II - antes de decidir sobre a medida acauteladora, promover a audiência da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as suas contra-razões a respeito do recurso interposto pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal, bem como da denúncia de desclassificação fraudulenta encaminhada a esta Casa; III - autorizar à 2ª ICE a encaminhar à Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal cópia do recurso interposto pelo órgão ministerial, bem como toda a documentação relativa a denúncia; IV - determinar a remessa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, com esteio no art. 197 do RI/TCDF e no Anexo I da Portaria nº 126/02, alterada pela Portaria nº 27/09, para que, em caráter urgente e prioritário, promova a instrução dos autos, autorizando, desde logo, a realização de inspeção na Secretaria de Transportes do DF, na Central de Compras do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, buscando verificar se o processo de julgamento de propostas alusivas ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 330/2010 observou os ditames legais previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 23.460/02, bem como outras informações constantes na documentação de fls. 177/190.

PROCESSO Nº 19.132/10 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a Corte acerca da ausência de licitação para a contratação da Fundação Univera - FUNIVERSA, efetivada com o objetivo de realizar concurso público para provimento de vagas do cargo de Analista de Gestão Educacional da Carreira de Assistência à Educação. - DECISÃO Nº 6.427/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 777/2010-GAB/SEPLAG (fls. 13/15); II) considerar que a contratação, sem licitação, da Fundação Univera - Funivera para a organização e realização do concurso público para o preenchi-

mento de 82 (oitenta e duas) vagas do cargo de Analista Educacional da Carreira de Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal atende às condições estipuladas na Súmula nº 109/TCDF; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.823/10 (apenso o Processo GDF nº 280.000.282/09) - Aposentadoria de ANA GERALDA TIMBÓ-SES. - DECISÃO Nº 6.428/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.234/10 (apenso o Processo GDF nº 60.000.863/10) - Aposentadoria de MARCOS GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.429/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.315/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.093/99; apenso o Processo GDF nº 80.001.707/08) - Pensão civil instituída por ALBA LUCIA AMORIM DE CALDAS-SES. - DECISÃO Nº 6.430/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.719/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 09/2010 - CEB Distribuição S. A. (fls. 20/35-verso e Anexo I - CD-ROM), cujo processo licitatório, do tipo menor preço, visa a contratação de empresa para a execução das obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento/testes e do projeto como-construído (as built) do trecho subterrâneo da linha de distribuição de energia elétrica em 138 kV, que interliga as subestações de Riacho Fundo, Hípica e Embaixadas Sul, conforme Projeto Básico nº 017/2010 - GRST. - DECISÃO Nº 6.370/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de reexame acostado às fls. 74/91, nos termos do art. 47 da LC nº 1/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, deixando de conferir efeito suspensivo à Decisão nº 5.582/10, uma vez que a deliberação em tela trata de medida cautelar; II) dar ciência desta decisão à recorrente, nos termos da Resolução nº 183/07, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 30.187/10 (apenso o Processo GDF nº 273.000.031/10) - Aposentadoria de GLICERIA PLÍNIO FRANCO CANÇADO-SES. - DECISÃO Nº 6.431/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Presidiram os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 37.874/08, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 41/03, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, no decorrer dos Processos nºs 3.085/96 e 24.402/05, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 19h11, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 259/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB. Exercício de 1995.

Processo TCDF nº 6.626/1996

Nome/Função/Período: Liane Nunes Born, Diretora-Presidente, de 24.02 a 31.12.95; João Carlos Correia, Diretor-Presidente, de 02.01 a 23.2.95, e Diretor Técnico de 24.02 a 31.12.95; Lénin Florentino de Faria, Diretor Administrativo e Financeiro, de 02.01 a 31.12.95, e Daniel de Castro Sales, Diretor Técnico, de 20.01 a 23.02.95.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as

conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar as contas em apreço, da forma a seguir indicada:

- a) regulares as referentes ao exercício de 1995, com base no art. 17, I, da citada Lei, dando quitação plena aos Srs. Lênin Florentino de Faria e Daniel de Castro Sales;
- b) regulares com ressalva as referentes ao exercício de 1995, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, dando quitação à Sra. Liane Nunes Born;
- c) irregulares as do Sr. João Carlos Correia, referentes ao exercício de 1995, com fulcro no art. 17, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4392, de 01 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 260/2010

Ementa: Auditoria de Regularidade. Contrato de Gestão 1/2001. ICS X SEG. Ilegalidade. Irregularidades. Análise. Quitação. Revelia. Cobrança judicial de multa. Desconto em folha. Aplicação de multa e de penalidade de inabilitação.

Processo TCDF nº 841/2002

Nome/Função: Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, então Secretário de Estado de Governo; Ronan Batista de Souza, então Presidente do Instituto Candango de Solidariedade – ICS; Carlos Antônio de Brito, então Superintendente da Administrações Regionais; Wagner José de Sant’Anna, então Executor do Contrato nº 1/2001, e Bauer Ferreira Barbosa, então Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Governo.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: Não recolhimento da multa aplicada no item III da Decisão nº 232/2006. Descumprimento do item IV da Decisão nº 891/2004 (item IV, ‘a’ da Decisão nº 232/2006). Irregularidades sintetizadas no parágrafo 84 da instrução (item IV, ‘b’, da Decisão nº 232/2006).

Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar:

a) nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, o Sr. Carlos Antônio de Brito quite com o erário distrital, em relação ao item III da Decisão nº 323/2006;

b) revêis o Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, em relação ao item IV, “a”, e o Sr. Ronan Batista de Souza, em relação ao item IV, “b”, da mesma decisão;

II - com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c art. 182, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, em decorrência do descumprimento do item IV da Decisão nº 891/2004, verificado quando do encaminhamento do Ofício nº 560/2004-SAO/SEG;

III - com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, aplicar aos Srs. Ronan Batista de Souza, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz e Carlos Antônio de Brito, por período de 5 (cinco) anos, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades sintetizadas no parágrafo 84 da Instrução (fl. 399);

IV - determinar:

a) nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/994, a cobrança judicial do valor atualizado da multa imposta no item III da Decisão nº 323/2006 aos Srs. Ronan Batista de Souza, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz e Bauer Ferreira Barbosa;

b) nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, à Secretaria de Estado de Fazenda do distrito Federal o desconto nos vencimentos do Sr. Wagner José de Sant’Anna do valor atualizado da multa imposta no item III da Decisão nº 323/2006, observados os limites legais e o parcelamento autorizado na Decisão nº 7.850/2008;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável nomeado no item II comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/94;

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da citada dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a

documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4392, de 01 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 261/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Parcelamento da dívida. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 41.143/2010 (Apenso nº 054.001.513/2006)

Nome/Função/Período: Altamiro Vieira dos Santos, 2º Sargento QPOMC, em 2009.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: percepção indevida de valores decorrente da aposentadoria do responsável, obtida mediante a utilização de falsa Certidão de Tempo de Serviço da Previdência Social.

Débito imputado: R\$ 494.545,59 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) calculado até 28.09.2010, acrescido de juros de mora de no valor R\$ 405.521,91 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) calculado até 28.09.2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “d”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável ao ressarcimento do débito a ele imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal, autorizando, desde logo, que a Unidade Técnica remeta ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente, para adoção das medidas previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4392, de 01 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 267/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda, referente ao exercício financeiro de 2004.

Processo TCDF nº 13.928/2006 (Apenso nºs 040.001.702/2005, 040.006.434/2005 – 6 volumes, 040.007.259/2004 e 030.000.707/2005- 2 volumes - cópia)

Nome/Função/Período: Eduardo Alves de Almeida Neto, Secretário de Estado de Fazenda – Substituto, de de 01 a 20.04.04, Secretário de Estado de Fazenda – Respondendo, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF e Ordenador de Despesa do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de 02.07 a 03.11.04.

Órgão: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista, em parte, as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas do responsável acima indicado, referentes ao exercício de 2004, em face das impropriedades consignadas no item VI, alínea “a”, da Decisão nº 7342/2008, qual seja, a introdução de limitações no módulo Sistema Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal - SIAC do Sistema Integrado de Gestão

Governamental - SIGGO, que impediram a tempestiva contabilização de compromissos do Governo, ensejando infração às seguintes normas: arts. 60, §§ 2º e 3º, 83 e 90 da Lei nº 4.320/1964, art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 49 do Decreto nº 16.098/1994, conforme responsabilidades apuradas no Processo nº 8489/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4392, de 01 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 268/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 13.928/2006 (Apenso nºs 040.001.702/2005, 040.006.434/2005 – 6 volumes, 040.007.259/2004 e 030.000.707/2005- 2 volumes - cópia)

Nome/Função/Período: Dagoberto Queiroz Mariano, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 22.09 a 01.10.04, e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF – Substituto, 03.11 a 22.11.04; Geraldo Lourenço de Almeida, Subsecretário de Finanças – Substituto, de 12.07 a 23.07, e Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa, de 01.01 a 30.01.04, de 10.02 a 02.11.04 e de 23.11 a 31.12.04; Sérgio Ricardo Carvalho Portela, Diretor da Diretoria Administrativo – Financeira, de 01.01 a 11.07.04 de 10.02 a 31.12.04; Hélio Araújo Ferreira, Diretor da Diretoria Administrativo - Financeira – Substituto, de 12.07 a 31.07.04; Auro Verissimo Alves dos Santos, Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa – Substituto, de 31.01 a 09.02.04; Helena Mascarenhas Lustosa, Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa – Substituta, de 03.11 a 22.11.04; José Emílio Assunção da Silva, Gerente da Gerência Financeira, de 01.01 a 31.12.04; Maria Amélia Pacheco dos Santos, Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral/DGAF, de 01.01 a 16.03.04, e Getulio João da Silva, Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral/DGAF, de 17.03 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Fundo de Desenvolvimento do DF – FUNDEFE e Fundo Constitucional do DF – FCDF)

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4392, de 01 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 269/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 13.928/2006 (Apenso nºs 040.001.702/2005, 040.006.434/2005 – 6 volumes, 040.007.259/2004 e 030.000.707/2005- 2 volumes - cópia)

Nome/Função/Período: José Carlos Riccioppo, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 21.09.04, e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, de 02.10 a 02.11.04 e de 23.11 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Fundo de Desenvolvimento do DF – FUNDEFE e Fundo Constitucional do DF – FCDF)

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ressalvas constantes dos subitens 4 e 5 do § 7 da Informação nº 228/2009-1ª ICE.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomendar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4392, de 01 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 270/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Grave infração à norma legal. Contas irregulares. Aplicação de multa. Notificação dos responsáveis. Cobrança judicial.

Processo TCDF nº 13.928/2006 (Apenso nºs 040.001.702/2005, 040.006.434/2005 – 6 volumes, 040.007.259/2004 e 030.000.707/2005- 2 volumes - cópia)

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF e Ordenador de Despesa do Fundo Constitucional do DF, de 01.01 a 31.03.04, de 21.04 a 01.07.04 e de 01.11 a 30.12.04, e Aparecida Ramos de Carvalho, Subsecretária de Finanças e Gestora de Finanças do Fundo Constitucional do DF, de 01.01 a 11.07.04 e de 24.07 a 31.12.04, e Diretora da Diretoria Geral de Administração Financeira – Respondendo, de 01.01 a 31.12.04.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) introdução de limitações no módulo Sistema Integrado de Administração Contábil do DF-SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, que impediram a tempestiva contabilização de compromissos do Governo, ensejando infração às seguintes normas: arts. 60, §§ 2º e 3º, 83 e 90 da Lei nº 4.320/64, do art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 49 do Decreto nº 16.098/94, conforme responsabilidades apuradas no Processo nº 8489/2005; b) ausência de registro de despesas em “Restos a Pagar”, no encerramento do exercício de 2004, contrariando o disposto nos arts. 4º, 60, 83 e 90 da Lei nº 4.320/64 e arts. 42, 49 e 74 do Decreto nº 16.098/94, consoante subitem 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 112/2005-CONT/DIR (fls. 1196 a 1206 do Apenso nº 040.006.434/2005).

Valor da multa individual: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), aplicada com esteio no parágrafo único do art. 20 e no inciso I do art. 57, ambos da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, III, “b” 19 e 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e, em consequência, aplicar aos nomeados responsáveis multa individual no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal, e 99, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4392, de 01 de dezembro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF